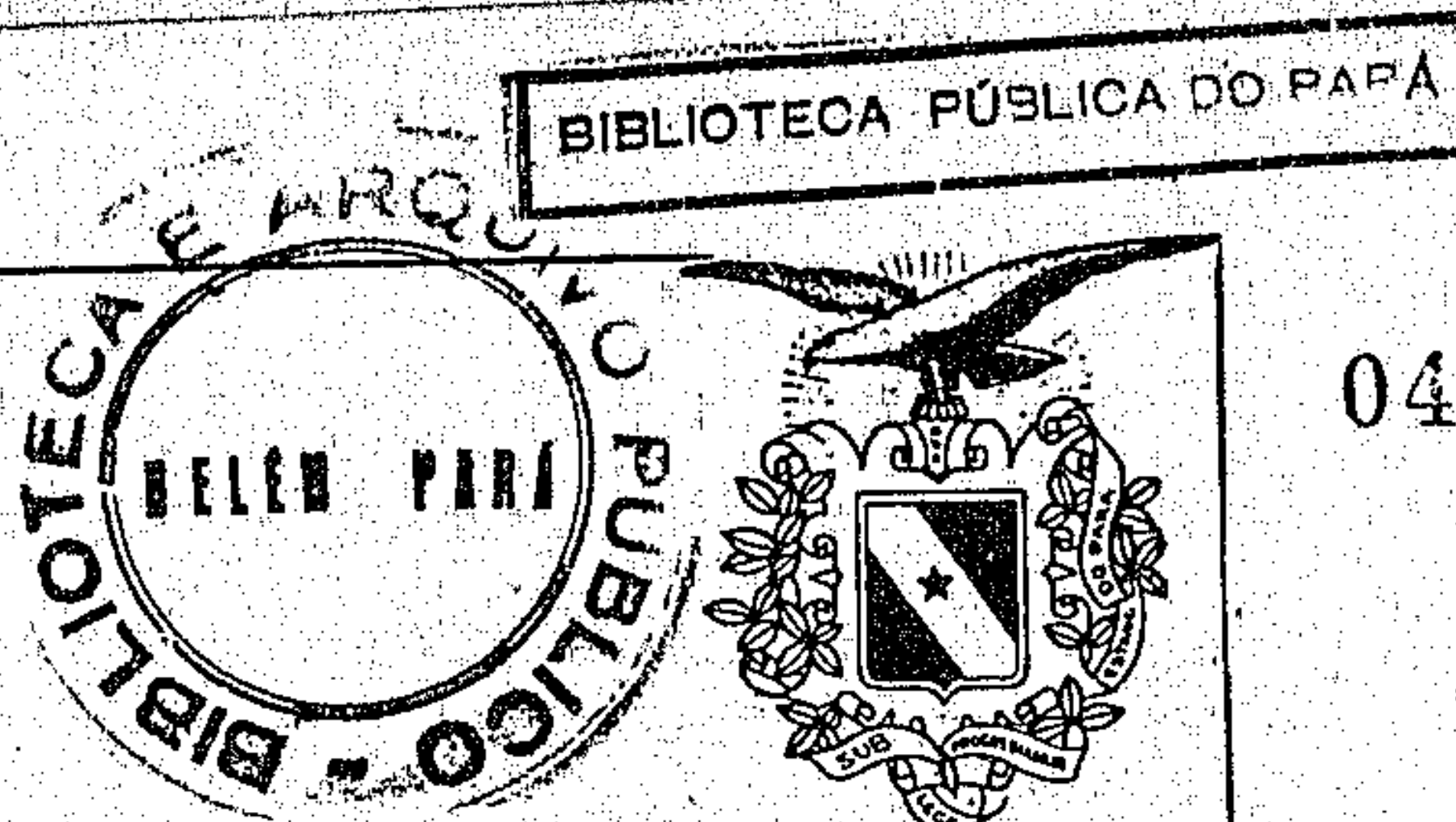


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



0441

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.311

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Agricultura

EXTRATO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Da SEFA

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/84 –
AVISO
Da COSANPA

RESOLUÇÃO Nº 07/84
Da JUCEPA

2 Cadernos

42 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o item I, da Resolução nº 39, de 04.06.81, do Conselho Superior de Segurança Pública o Cel. PM JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Delegado Especial de Polícia, lotado na Divisão de Ordem Política e Social da Coordenadoria de Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ DOMINGOS PONTES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital do Bairro da Prainha, Município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 1109 DE 13 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01409/84-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Assembleia Legislativa, Carlos José Santos de Aguiar, ocupante do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, com ônus para a referida Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6453)

PORTARIA Nº 1114 DE 14 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 30.06.84, o restante da Licença sem Vencimentos, de 02 anos, concedida através da Port. nº 607/84, de 07.05.84, a Zúrina Santos, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6462)

PORTARIA Nº 1115 DE 14 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 076 de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Aldaléa de Oliveira Mendes	Ag. de Portaria	01420/84	01 ano
E.E. Duque de Caxias	GEP-TP-1.102.1,		
	Cl. "A"		

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6462)

PORTARIA Nº 1117 DE 14 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. s/nº de 15.07.84 - São Paulo.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem à 9ª CONVENÇÃO NACIONAL DO MICROFILME e ao 1º CONGRESSO BRASILEIRO DE ORGANIZAÇÃO DE SISTEMAS E MÉTODOS, a realizar-se no Palácio das Convenções - Anhembi - São Paulo, no período de 14 a 18 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6462)

FAZENDA

PORTARIA Nº 060 DE 13 DE AGOSTO DE 1984

A Diretora Geral de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 17.05.83.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98 e 107 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Licença Gestante, conforme Laudo expedido pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, aos funcionários desta Secretaria conforme relação anexa.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAUJO

Diretora Geral de Administração

(Ext.n. 2658 Reg.n.10.117-Dia 20/08/84)

AGRICULTURA

PORTARIA Nº 02 DE 25 DE JANEIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15.03.83.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Licença Especial aos servidores abaixo discriminados, lotados nesta secretaria.

NOME	CARGO	CATEGORIA	PRAZO	DECÊNIO
Sebastião do Carmo Vasconcelos	Ag. Art. Prat.	GEP-SO-1.010.3-C1.C	6 m	01.06.63 à 01.06.73

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de
Agricultura,

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2656 - Reg. nº 10.112 - Dia: 20.08.84)

PORTARIA Nº 03 DE 26 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15.03.83.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Licença Especial aos Servidores abaixo discriminados, lotados nesta Secretaria.

NOME	CARGO	CATEGORIA	PRAZO	DECÊNIO
Geraldo Antonio da Silva	Aux. Atv. Agrop	GEP-SO-1.008.3-C1.C	6 m	01.03.66 à 01.03.76
Jacimar Cordeiro de Oliveira	Ag. Administrativo	GEP-SA-901.2-C1.B	6 m	17.10.73 à 17.10.83

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de
Agricultura,

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2656 - Reg. nº 10.112 - Dia: 20.08.84)

PORTARIA Nº 04 DE 21 DE MARÇO DE 1984

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15.03.83, e considerando que pela Lei 5099 de 30.11.83, da nova redação aos Arts. 116 e 117.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 116, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial aos servidores abaixo discriminados, lotados nesta Secretaria.

NOME	CARGO	CATEGORIA	PRAZO	QUINQUÊNIO
Carlos Alberto G. da Costa	Ag. de Mecânica	GEP-SO-1.003.2-C1.B	3 m	01.12.72 à 01.12.77
Milton Sales Garcia	Ag. Atv. Agropec.	GEP-ANM-801.1-C1.A	3 m	01.05.77 à 01.05.82

Agosto - 1984

4 - Segunda-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Mardock de Souza	Motorista	GEP-TP-1.101.2-C1.B	3 m	16.05.72 à 16.05.77
Samuel da Silva Ribeiro	Aux. Atv. Agropec.	GEP-SO-1.008.3-C1.C	3 m	01.10.78 à 01.10.83
João Carvalho de Souza	Ag. de Eletrec.	GEP-SO-1.001.2-C1.B	3 m	01.04.74 à 01.04.79
Raimundo Franklino da Silva	Ag. de Carpint.	GEP-SO-1.002.1-C1.A		01.08.70 à 01.08.75

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de
Agricultura.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2656 - Reg. nº 10.112 - Dia: 20.08.84)

PORTARIA Nº 05 DE 04 DE MAIO DE 1984
O Secretário de Estado de Agricultura, no uso
das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto
de 15.03.83 e considerando que pela Lei 5099 de
30.11.83, da nova redação aos Art. 116 e 117.

RESOLVE:
CONCEDER de acordo com o Art. 116, da Lei nº
749 de 24.12.53, Licença Especial aos servidores abai-
xo discriminados, lotados nesta Secretaria.

NOME	CARGO	CATEGORIA	PRAZO	QUINQUÊNIO
Sonia Maria da S. Lobato	Engº Agrônomo	6.092	3 m	02.01.74 à 02.01.79
Sonia Pereira Miranda	Aux. Ser. Comunic.	GEP-ANM-808.2-C1.B	3 m	01.03.75 à 01.03.80
Iracilda Santana de Brito	Ag. Administrativo	GEP-SA-901.1-C1.A	3 m	01.03.75 à 01.03.80
Eulina Torres de Oliveira	Ag. Administrativo	GEP-SA-901.1-C1.A	3 m	15.02.79 à 15.02.84
Ana Célia Herculano de Oliveira	Ag. Administrativo	GEP-SA-901.1-C1.A	3 m	01.08.78 à 01.08.83
Iracema Moraes da Silva	Ag. Administrativo	GEP-SA-901.2-C1.B	3 m	01.03.75 à 01.03.80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de
Agricultura,

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2656 - Reg. nº 10.112 - Dia: 20.08.84)

PORTARIA Nº 06 DE 04 DE MAIO DE 1984
O Secretário de Estado de Agricultura, no
uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo
decreto de 15.03.83 e considerando que pela Lei
5099 de 30.11.83, da nova redação aos Art. 116 a
117.

RESOLVE:
CONCEDER de acordo com o Art. 116, da
Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial aos Servi-
dores abaixo discriminados, lotados nesta
Secretaria.

NOME	CARGO	CATEGORIA	PRAZO	QUINQUÊNIO
Jesus Nazareno P. de Almeida	Motorista	GEP-TP-1.101.1-C1.A	3 m	01.03.75 à 01.03.80
Raimundo Nonato da S. Noronha	Ag. de Mecânica	GEP-SO-1.003.1-C1.A	3 m	01.06.77 à 01.06.82
Maria Carmela G. Matos	Ass. Social	602.1	3 m	01.04.77 à 01.04.82
Antonio de Souza Melo	Vigia		3 m	02.05.77 à 02.05.82
Fernando Stelio S. de Araújo e Souza	Ass. Jurídico	901.2	3 m	01.06.66 à 01.06.71
Paulo Renato Corrêa Dias	Ag. Administrativo	GEP-SA-901.2-C1.B	3 m	01.03.75 à 01.03.80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de
Agricultura,

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2656 - Reg. nº 10.112 - Dia: 20.08.84)

Segunda-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1984 - 5

PORTARIA Nº 07 DE 04 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo decreto de 15.03.83 e considerando que pela Lei 5099 de 30.11.83, dá nova redação aos Art. 116 e 117.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial aos servidores abaixo discriminados, lotados nesta Secretaria.

NOME	CARGO	CATEGORIA	PRAZO	QUINQUÊNIO
Cirilo Neves Garcia	Aux. Informatica	GEP-ANM-814.2-C1.B	3 m	01.02.78 a 01.02.83
Paulo Sérgio da Silva Cortinha	Ag. Administrativo	GEP-SA-901.1-C1.A	3 m	01.08.77 a 01.08.82
Zenobio Reis	Ag. Administrativo	GEP-SA-901.1-C1.A	3 m	02.05.77 a 02.05.82
Luiz Guilherme Monteiro Neves	Aux. Informática	GEP-ANM-814.2-C1.B	3 m	01.02.78 a 01.02.83
Josué Torquato da Silva	Ag. Portaria	GEP-TP-1.102.2-C1.B	3 m	01.03.75 a 01.03.80
Américo Cordeiro de Oliveira	Aux. Ativ. Agropec.	GEP-SO-1.008.3-C1.C	3 m	01.03.76 a 01.03.81

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de
Agricultura,

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2656 - Reg. nº 10.112 - Dia: 20.08.84)

PORTARIA Nº 08 DE 06 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15.03.83 e considerando que pela Lei 5099 de 30.11.83, dá nova redação aos Art. 116 e 117.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 116, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial aos servidores abaixo discriminados, lotados nesta Secretaria.

NOME	CARGO	CATEGORIA	PRAZO	QUINQUÊNIO
Maria Irene Martins Negrão	Ag. Administrativo	GEP-SA-901.1-C1.B	3 m	01.08.77 a 01.08.82
Ligia Maria Brito Reis	Contabilista	GEP-ANM-810.1-C1.A	3 m	02.08.76 a 02.08.81
João Paes Barreto	Motorista	GEP-TP-1.101.1-C1.A	3 m	01.09.72 a 01.09.77
Maria Lindalva D. Assunção	Ag. Administrativo	GEP-SA-901.2-C1.B	3 m	15.07.74 a 15.07.79
Eunice D. Assunção Rodrigues	Ag. Administrativo	GEP-SA-901.2-C1.B	3 m	17.05.75 a 17.05.80
Deusimar Pereira Miranda	Engº Agrônomo	GEP-ANSENGA- 609.1	3 m	11.01.79 a 11.01.84

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de
Agricultura,

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2656 - Reg. nº 10.112 - Dia: 20.08.84)

PORTARIA Nº 09 DE 07 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15.03.83 e considerando que pela Lei 5099 de 30.11.83, dá nova redação aos Art. 116 e 117.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 116, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial aos servidores abaixo discriminados lotados nesta Secretaria.

NOME	CARGO	CATEGORIA	PRAZO	QUINQUÊNIO
Antonio Carlos Cardoso Calil	Aux. de Informát.	GEP-ANM-814.1-C1.A	3 m	01.08.77 a 01.08.82
Evandro Santos Barbosa	Ag. Administrativo	GEP-SA-901.2-C1.B	3 m	01.03.75 a 01.03.80
Marly Jardim da Penha	Contabilista	GEP-ANM-810.2-C1.B	3 m	28.02.64 a 28.02.69
Regina Coeli Melo Costa	Ag. Administrat.	GEP-SA-901.1-C1.A	3 m	01.08.78 a 01.08.83

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de
Agricultura,Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2656 - Reg. nº 10.112 - Dia: 20.08.84)

PORTARIA No. 004 DE 30 DE MAIO DE 1984

O Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Exmo. Sr. Secretário através da Portaria n. 180/77, de 07.10.77.

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, aos funcionários do Quadro de Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com a relação anexa.

No. de Ordem	NOME	Cargo ou Função	Nível Símbolo ou Padrão	No. do Processo	PERÍODO	
					Início	Término
001	Dídimo Corrêa (Prorrogação)	Ag. Port.	Classe B	231	29.04.84	27.07.84
002	Flaviano Barbosa	Ag. Port.	Classe C	213	02.05.84	09.05.84
003	Elizeu Gomes do Espírito Santo (Prorrogação)	Ag. Port.	Classe C	218	05.04.84	03.06.84

a) Ilegível - Diretor do Departamento de Administração

(Ext. n. 2656 - Reg. n. 10.112 - Dia: 20.08.84)

PORTARIA No. 005 DE 11 DE JUNHO DE 1984

O Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Exmo. Sr. Secretário através da Portaria n. 180/77, de 07.10.77.

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde, aos funcionários do Quadro de Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com a relação anexa.

No. de Ordem	NOME	Cargo ou Função	Nível Símbolo ou Padrão	No. do Processo	PERÍODO	
					Início	Término
001	Arlete Anaice de Souza	Esc. Dat.	Classe C	275	15.05	13.07.84

a) Ilegível - Diretor do Departamento de Administração

(Ext. n. 2656 - Reg. n. 10.112 - Dia: 20.08.84)

PORTARIA N. 06 DE 28 DE JUNHO DE 1984

O Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Exmo. Sr. Secretário através da Portaria n. 180/77, de 07.10.77.

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, aos funcionários do Quadro de Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com a relação anexa.

No. de Ordem	NOME	Cargo ou Função	Nível Símbolo ou Padrão	No. do Processo	PERÍODO	
					Início	Término
001	Antonio Gerson M. de Queiroz	Motorista	Classe B	305	23.04.84	10.06.84
002	Antonio Gerson M. de Queiroz	" "	" "	331	10.06.84	09.07.84
003	Elizeu Gomes do E. Santo	Ag. Port.	Classe C	331	05.06.84	02.09.84

a) Ilegível - Diretor do Departamento de Administração

(Ext. n. 2656 - Reg. n. 10.112 - Dia: 20.08.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURACONTRATO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA,
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA DO PARÁ - SAGRI, COMO
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE AGRICUL-
TURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEA-
PAB-Pa., E A FIRMA B. DELGADO - CONS-
TRUÇÃO NAVAL, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:Pelo presente instrumento de Contrato de Ser-
viços de Empreitada, a Secretaria de Estado de Agri-
cultura do Pará - SAGRI-Pa., como Órgão Central do
Sistema de Agricultura, Pecuária e Abastecimento -
SEAPAB-Pa., com sede à Travessa do Chaco nº 2.232,
bairro do Marco, nesta cidade, registrada no CGC do
M.F. sob o nº 05454945/000-66, como Contratante,
neste ato representada por seu titular, Engº Agrº João Batista
de Melo Bastos, brasileiro, casado, portador do CIC nº
008161242/72, residente e domiciliado nesta cidade,
tem justo e contratado com a firma B. Delgado - Cons-

trução Naval, sediada à Rua Osvaldo de Caldas Brito nº 459, Bairro do Jurunas, nesta Capital, possuidora do CGC do M.F. nº 04340147/0001-81 e inscrição Estadual nº 15103576, neste ato representada por seu titular, Sr. Benedito Delgado Machado, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, nesta cidade à Rua Osvaldo de Caldas Brito nº 459, possuidor da C.I. nº 409046 - Segup-Pa., e CIC nº 31793462/72, daqui por diante denominada Contratada de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O objeto do presente Contrato de Serviço de Empreitada é a recuperação da Lancha SAGRI II, de propriedade da Contratante, o qual é celebrado de acordo com dispensa de Licitação (Decreto Lei 200, alínea "h" do artigo 126), autorizada pelo Exmº Sr. Secretário, cujo documento passa a integrar este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA — Os serviços ora adjudicados, através do presente Contrato, referem-se à recuperação da Lancha SAGRI II, de propriedade da Contratante, de conformidade com a Proposta em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — A Contratante pagará à Contratada pelos serviços adjudicados, o preço global de Cr\$ 1.350.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), assim discriminados:

a) na assinatura do Contrato — Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros);

b) na entrega dos serviços — Cr\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil cruzeiros);

CLÁUSULA QUARTA — O preço acima referido não será revisível e nem reajustável. Nenhum pagamento será efetuado antes de sua aprovação por parte do Exmº Sr. Secretário.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta do Projeto atividade 2.027.

CLÁUSULA SEXTA — O prazo para recuperação da Lancha SAGRI II, objeto deste Contrato é de trinta (30) dias, a contar da assinatura deste Instrumento e de Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços alocados.

CLÁUSULA SÉTIMA — Não cumprindo com o prazo estipulado, a Contratada pagará multa à Contratante, no valor de 1% (um por cento), do montante global do Contrato, por dia de atraso na entrega da obra.

CLÁUSULA OITAVA — O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa, sem que caiba nenhuma indenização à Contratada, excetuada, pelos serviços já executados.

O Foro deste Contrato é o da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para quaisquer ações dele decorrentes ou fundadas, renunciando as partes Contratantes a quaisquer outros, que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que sejam.

E, para constar, como prova de haverem assim pactuados, foi datilografado o presente Contrato de Serviços de Empreitada em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só fim, que vão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas subsritas, para que produzam entre si os efeitos de direito.

Belém, 07 de agosto de 1984

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
Contratante

Sr. BENEDITO DELGADO MACHADO
Contratada

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

(Ext. nº 2656, Reg. nº 10.112, Dia: 20/08/84)

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA — SAGRI—Pa., COMO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO — SEAPAB - Pa., E O Sr. JURANDY JOSÉ DE SOUZA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TAQUEOMÉTRICO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Empreitada, o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura — SAGRI—Pa., na qualidade de órgão central do Sistema Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento — SEAPAB—Pa., com sede na Trav. do Chaco, nº 2232, nesta Cidade, registrada no CGC do MF sob o nº 05454945/0001-66, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular, Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC nº 008161242-72, tem justo e contratado com o Sr. JURANDY JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, Engº Agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº 4933-D, expedida pelo CREA - 3ª Região, CIC nº 014431272/72, residente e domiciliado à Av. 25 de Setembro nº 1360, Conj. São Raimundo, nesta cidade, adiante denominado CONTRATADO, a execução dos serviços de levantamento Taqueométrico em área pertencente ao patrimônio desta Secretaria, situada no município de Paragominas, adjudicados mediante Licitação por Carta Convite, que tomou o nº 41/83 e homologada em 12.09.83, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Os serviços, ora contratados, referem-se à execução de levantamento Taqueométrico (medição e demarcação), em área desta Secretaria, situada no município de Paragominas, com a dimensão total de 90,44 ha (noventa hectares e quarenta e quatro ares), conforme proposta anexa ao processo de Licitação por Carta Convite nº 41/83, que passa a fazer parte integrante deste, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS NORMAS A SEREM OBEDECIDAS

Os serviços de levantamento Taqueométrico (medição e demarcação) a serem executados nos termos deste Contrato, deverão obedecer as seguintes normas:

a) — A CONTRATANTE se obriga a indicar a exata localização da área;

b) — O CONTRATADO se obriga a arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratados;

c) — O CONTRATADO se obriga a levantar todo o perímetro da área apresentada através do processo poligonométrico/estadimétrico, em vigor pelo INCRA;

d) — No caso de haver impedimento dos trabalhos, por posseiros, confinantes ou terceiros, fica a CONTRATANTE na obrigação de pagar os quilômetros executados, como também de resolver junto aos mesmos a liberação dos trabalhos. Decorridos 30 (trinta) dias, não resolvido o impasse o preço terá um reajuste de acordo com as partes contratantes;

e) — Fica na obrigação do CONTRATADO entregar as peças técnicas como: cardeneta de campo, cálculo de poligonal, azimutes e lados, cálculo de área, memorial descritivo, planta de localização e situação.

CLÁUSULA TERCEIRA — INÍCIO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula primeira dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente instrumento e expedição da competente Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO DE ENTREGA

O CONTRATADO se obriga a entregar, devidamente concluídos, os serviços de que trata este instrumento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO — SÃO CASOS DE FORÇA MAIOR:

- a) — greve generalizada no país;
- b) — interrupção dos meios de transportes;
- c) — calamidade pública

CLÁUSULA QUINTA — PREÇO

O valor do presente Contrato é de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA — MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados será efetuado da seguinte forma:

- a) — Na assinatura do Contrato, 40% (quarenta por cento);
- b) — Na conclusão dos serviços, 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA — MULTA

O CONTRATADO incorrerá em multa de mora decorrente do atraso injustificado na execução do contrato que será calculada sobre o valor restante do contrato, observado o percentual estatuído no Art. 3º e seus anexos, do Decreto nº 592, de 14.02.1980.

CLÁUSULA OITAVA — DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pelo CONTRATADO, cabendo, porém, a fiscalização dos referidos serviços à CONTRATANTE, através do fiscal devidamente designado.

CLÁUSULA NONA — FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso, será notificado o CONTRATADO, que se obrigará a reparar prontamente o serviço executado fora das especificações correndo por conta exclusiva

do CONTRATADO as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DESPESAS DO CONTRATO

Todas as despesas com mão-de-obra, recolhimentos no Instituto Nacional de Assistência e Previdência Social, relativos ao CONTRATADO, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidentes de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO, que responderá por qualquer transgressão às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — SUBEMPREGADA

O CONTRATADO não poderá subempreitar a outros empreiteiros os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO DE DESPESA

A despesa em que importa a execução do presente Contrato correrá à conta do Projeto 1.018 - Organização de Produtores Rurais, elemento de despesa 3.1.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato independente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial.

a) — no caso de fraude cometida pelo CONTRATADO;

b) — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé do CONTRATADO;

c) — se o CONTRATADO falir, entrar em concordata ou se dissolver;

d) — se o CONTRATADO, deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula terceira do presente instrumento;

e) — pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CASOS OMISOS

Os casos omissos neste contrato como em todas as peças que integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se o CONTRATADO a aceitar as soluções que forem apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Integram o presente contrato, com todas as peças independente de transcrição e/ou traslado, os seguintes processos;

— Processo Licitação mediante Carta Convite nº 41/83 - SAGRI.

— Processo nº 01007/83 - 23.08.83 - SAGRI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — HERDEIROS E SUCESSORES

As partes contratantes respondem por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, pelas normas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas subscritas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, 18 de julho de 1984

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

Contratante

Sr. JURANDY JOSÉ DE SOUZA

Engº Agrimensor

Cotratado

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO KOS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as 2 assinaturas retro assinaladas.

Em sinal D.M.P. da verdade

Belém, 09 de agosto de 1984

DARCY MASCARENHAS PIMENTA

Escrevente Autorizada

(Ext. nº 2656, Reg. nº 10.112, Dia: 20/08/84)

Instrumento Particular de Locação de Imóvel, sito à Av. Presidente Vargas, nº 2.623, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, entre partes de um lado o Sr. Francisco Pereira Lago, como locador e de outro, a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará - SAGRI-PA., como órgão central do sistema de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SEAPAB-PA., como locatária, abaixo melhor se declarando:

Pelo presente instrumento particular do Contrato de Locação Francisco Pereira Lago, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado à Rua Magalhães Barata (Ed. Costa e Silva, aptoº 808) na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, portador do CIC nº 008626732/91 neste documento chamado de Locador, e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará - SAGRI com sede nesta capital, à Travessa do Chaco n. 2.232, devidamente representada por seu titular, Engº Agrº João Batista de Melo Bastos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC nº 008161242/72, de ora em diante denominada Locatária, ajustam e contratam a Locação do imóvel acima identificado, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Locador dá em locação à Locatária, o imóvel de sua propriedade, situado à Av. Presidente Vargas nº 2623, na cidade de Castanhal, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — O prazo para a presente Locação é de 08 (oito) meses, a ter início no dia 01 de maio de 1984 (01.05.84) e término no dia 31 de dezembro de 1984 (31.12.84). Caso haja acordo entre as partes poderá ser prorrogado este Contrato, ficando, desde logo, estabelecido que haverá aumento de acordo com o INPC, sobre o aluguel atual, definido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA — O valor do aluguel, objeto do presente Contrato é de Cr\$-358.500,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) mensais o qual deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, ao Locador ou a quem de direito for, totalizando durante o período de Locação a importância de

Cr\$-2.868.000,00 (dois milhões oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) à conta do Funcionamento de Unidades Regionais, no elemento 3.1.3.2.

CLÁUSULA QUARTA — A Locatária atendendo ao interesse da administração e do serviço, poderá rescindir a Locação ora ajustada, antes do seu término, bastando para tanto, que faça notificar o Locador de sua intenção, pagando como liquidação das obrigações estabelecidas neste Contrato, a importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre a soma dos valores dos aluguéis que faltarem para o cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA — A Locatária não poderá executar obra que modifique ou altere a atual disposição interna ou externa do imóvel ora locado sem o consentimento expresso do Locador, ficando incorporadas ao imóvel as benfeitorias que fizer, independente de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA SEXTA — A Locatária se obriga a manter o imóvel objeto da presente Locação, com todos os acessórios e instalações, no mais perfeito estado de conservação e asseio, restituindo-o uma vez finda a locação, em perfeito estado, como afirma tê-lo recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA — Além do aluguel mensal a Locadora é responsável pelo pagamento das despesas da energia elétrica, e das taxas de água e esgoto, devendo apresentar a quitação das mesmas ao término do presente Contrato. No caso de desapropriação do imóvel ora locado, durante a vigência deste Contrato, ficará o Locador eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a Locatária.

CLÁUSULA OITAVA — O imóvel ora locado destina-se à Sede da Regional de Castanhal, no Município do mesmo nome, não podendo a Locatária usá-lo para outros fins que não ao que se destina.

CLÁUSULA NONA — O inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, sujeitará a parte infratora ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado para esta locação, sem prejuízo de direito a sua rescisão, independente de ação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA — Obrigam-se os Contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a presente avença locatícia até o seu término, bem como, o adquirente em caso de alienação do prédio ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Para as questões decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro Foro Judicial, que tenham ou venham a ter as partes Contratantes, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam as partes Contratantes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas subscritas para que produza os seus efeitos legais.

Belém, 30 de abril de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura do Pará

C.I.C. nº 008161242/72

Locatária

Sr. FRANCISCO PEREIRA LAGO

CIC nº 008626732/91

Locador

Testemunhas:

Maria da Graça Lago Garrido

Maria Luzia Lima da Rocha

(Ext. nº 2656 - Reg. nº 10.112 - Dia 20.08.84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITO À RUA TRANSVIÁRIA Nº 101, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, ENTRE PARTES DE UM LADO A SRA. AURELINA DE SOUZA E SILVA, COMO LOCADORA E DE OUTRO, A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ-SAGRI-PÁ, COMO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEAPAB-PÁ COMO LOCATÁRIA, ABAIXO MELHOR SE DECLARANDO.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, AURELINA DE SOUZA E SILVA, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital à Av. Alcino Cabela nº 1374, aptº 01, portadora do CIC nº 006.282.202, neste documento chamada de LOCADORA e a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ-SAGRI, com sede nesta Capital à Travessa do Chaco nº 2232, devidamente representada por seu Secretário, Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC 008.161.242/72, de ora em diante denominada Locatária, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A LOCADORA dá em Locação à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Transviária nº 101, nesta cidade de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para a presente locação é de (4) meses, a ter início no dia 31.03.84 (trinta e um de março de 1984) e término em 31.07.84 (trinta e um de julho de 1984). Caso haja acordo entre as partes, poderá ser prorrogado este Contrato, ficando então, desde logo, estabelecido que haverá aumento na proporção permitida por lei, sobre o atual aluguel, definido na Cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do aluguel ora contratado é de Cr\$ 562.500,00 (QUINHENTOS E SESENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) mensais o qual deverá ser pago até o dia (dez) do mês subsequente, ao vencimento, à locadora ou a quem de direito for, totalizando durante o período de locação a importância de Cr\$ 2.250.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS) à conta dos recursos do Projeto 2.027 - Funcionamento dos Serviços Administrativos-Rubrica 3.1.3.2.

CLÁUSULA QUARTA - A LOCATÁRIA atendendo ao interesse da administração e do serviço, poderá rescindir a locação ajustada, antes do seu término, bastando que para tanto, faça notificar a LOCADORA de sua intenção, pagando como liquidação das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, a importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre a soma dos valores dos aluguéis que faltarem para o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - A LOCATÁRIA não poderá executar obra que modifique ou altere a atual disposição interna ou externa do imóvel ora locado, sem o consentimento expresso da LOCADORA, ficando incorporadas ao imóvel as benfeitorias que fizer independente de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA SEXTA - A LOCATÁRIA se obriga a manter o imóvel objeto da presente locação, com todos os acessórios e instalações no mais perfeito estado de conservação, como afirma tê-lo recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA - A locadora é responsável pelo pagamento das despesas de energia elétrica, das taxas de água esgoto e IPTU, procedendo ainda a pintura e limpeza do imóvel objeto deste Contrato. No caso de desapropiação do imóvel ora locado, durante a vigência deste Contrato, ficará a locadora eximida de toda e qualquer responsabilidade perante a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - O imóvel ora locado destina-se à residência do Engº Agrº ARMANDO DURVAL FERREIRA, do quadro funcional da Secretaria de Estado de Agricultura do Pará-SAGRI.

CLÁUSULA NONA - O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, sujeitará a parte infratora ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado para esta locação, sem prejuízo de direito a sua rescisão, independente de ação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigam-se os CONTRATANTES por si, seus herdeiros, ou sucessores a respeitar a presente avença locatícia até o seu término, bem como, o adquirente em caso de alienação do prédio ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para as questões decorrentes deste CONTRATO, as partes elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro Foro Judicial, que tenham ou venham a ter as partes Contratantes, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, de pleno

acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam as partes Contratantes o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas subscritas para que produza os seus efeitos legais.

Belém, 31 de março de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura do Pará

CIC Nº 008.161.242/72

LOCATÁRIA

Sra. AURELINA DE SOUZA E SILVA

CIC Nº 006.282.202

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

ASS) Ilegíveis

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as 2 (duas) assinaturas.

Em testemunho D.M.P. da verdade.

Belém, 09 de agosto de 1984.

Darcy Mascarenhas Pimenta

Escrevente Autorizada

(Ext. nº 2656 Reg. nº 10.112 Dia 20.08.84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ - SAGRI, COMO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPAB - PA., E A FIRMA CLÍNICA DAS MÁQUINAS, COM. E SERVIÇOS LTDA., - CLIMAC, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Manutenção e Assistência Técnica, o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI-Pa, na qualidade de Órgão Central do Sistema Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPAB-Pa, com sede à Travessa do Chaco nº 2.232, nesta cidade, registrada no C.G.C. do M.F. sob o nº 05054945/0001-66, doravante denominada de CONTRATANTE, devidamente representada por seu titular, Engº Agrº João Batista de Melo Bastos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do C.I.C. nº 008161242/72, tem justo e contratado com a firma Clínica das Máquinas, Com. e Serviços Ltda. - CLIMAC, estabelecida à Rua 13 de Maio nº 469, Edifício Mercúrio, Conj. 702 e 703, nesta cidade, devidamente inscrita no C.G.C. do M.F. sob o nº 04063533/0001-73 e inscrição estadual nº 15097999-1, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua diretora, Advª. Florisbela Maria Cantal Machado, brasileira, separada, domiciliada e residente nesta capital, portadora do C.I.C. nº 056271762-53, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto

O presente Contrato tem por objetivo a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de natureza técnica para manutenção preventiva, Assistência Técnica e consertos com reposições de peças necessárias, aos aparelhos de ar condicionado, de propriedade da Contratante, que se acham locados em suas dependências, constantes da relação anexa, que juntamente com a proposta em apenso, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição pelas partes contratantes.

Cláusula Segunda - Da responsabilidade

Toda a mão de obra indispensável à realização dos serviços ora contratados, será fornecida às expensas e sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá por todas as obrigações decorrentes das leis sociais trabalhistas e previdenciárias, relativamente ao pessoal utilizado, devendo a Contratante prestar o apoio necessário, permitindo que a limpeza e ajustes sejam realizados no local onde se encontram os aparelhos de ar condicionado da Contratante.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por seus empregados desde que sejam comprovadas suas culpas, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas.

Cláusula Terceira - Das obrigações

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

01 - prestar, mensalmente, serviços de manutenção preventiva, assistência técnica e consertos com reposição de peças dos aparelhos de ar condicionado,

discriminados na relação anexa, parte integrante deste Contrato, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas específicas e materiais recomendados pelos fabricantes;

02 - atendimento técnico mediante chamado em 24 (vinte e quatro) horas;

03 - consertos ou manutenções dos aparelhos em questão serão executados na área da CONTRATANTE;

04 - troca de peças originais, sendo que estes objetos de orçamento à parte;

Cláusula Quarta - Do prazo

O presente Contrato terá vigência a contar de 15 de julho de 1984 (15.07.84) à 31 de dezembro de 1984 (31.12.84), podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes contratantes.

Cláusula Quinta - Do preço

O valor do presente Contrato é de Cr\$ 1.039.500,00 (um milhão, trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros), correspondentes a Cr\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil cruzeiros) mensais.

Cláusula Sexta - Da verba

As despesas decorrentes a execução do presente Contrato correrão à conta da verba 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos da Atividade 2.027 - Funcionamento dos Serviços Administrativos.

Cláusula Sétima - Da rescisão

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de qualquer dos termos e condições deste Contrato dará a CONTRATANTE o direito de rescindir, obrigando-se a primeira a restituir à segunda o valor correspondente aos meses que faltarem para o término do presente Contrato.

Cláusula Oitava - Do foro

Para as questões decorrentes deste Contrato, as partes contratantes elegem o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias (05) de igual teor e forma, para um só fim, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença das testemunhas subscritas, para que produza os seus efeitos jurídicos.

Belém, 02 de julho de 1984

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
Advª. FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO
Diretora da CLIMAC

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo uma (01) assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade
Belém, 06 de agosto de 1984

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de João Batista de Melo Bastos

Em sinal, S.K.B.M. da verdade
Belém, 06 de agosto de 1984
SILVIO KÓS B. MIRANDA
Escrevente Autorizado

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que concordamos com a vigência do Contrato firmado entre esta Firma e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará - SAGRI, em 02.07.84 para manutenção dos aparelhos de ar condicionado, à contar de 15 de junho de 1984 (15.06.84) à 31 de dezembro de 1984 (31.12.84); sendo que os meses que faltam para completar o período de um (01) ano, de conformidade com a Proposta por nós apresentada e que faz parte integrante deste Contrato e Licitação de nº 08/84 será objeto de Termo Aditivo, respeitando-se os valores ajustados nos referidos Contrato e Proposta acima mencionados.

Belém, 02 de julho de 1984
Adva. FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO
Diretora da CLIMAC

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO QUEIROS SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, 01 (uma) assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade
Belém, 06 de agosto de 1984
WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

(Ext. nº 2656 - Reg. nº 10.112 - Dia: 20.08.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº
055/84 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO - FPE.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante denominada SEVOP, neste ato representada por seu Secretário, Dr. MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA e a Prefeitura Municipal de Belém, doravante denominada PREFEITURA, aqui representada por seu Prefeito, Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 055/84 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO - FPE, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até 31 de dezembro de 1984, para fazer face às despesas com o Projeto "Cais de Arrimo do Ver-o-Peso", no Município de Belém.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 31 de julho de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Prefeito Municipal de Belém

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA
ELISABETH DE CARVALHO MELO

(Ext. nº 2654, Reg. nº 10.101, Dia: 20/08/84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº
058/84 FUNDEPARÁ/OFR-01.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, doravante denominada ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representada por seu titular Dr. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 058/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a relação das Escolas Estaduais anexa ao Convênio acima citado, passando esta alteração a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de junho de 1984

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Estado de Educação

TESTEMUNHAS:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES
ELISABETH DE CARVALHO MELO



Imprensa Oficial Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Ávertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 136.500,00
Semestral Cr\$ 68.250,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS
Anual Cr\$ 240.786,00
Semestral Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios, e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

Anexo do Convênio SEPLAN nº 058/84
FUNDEPARÁ/OUTRAS FONTES DE RECURSOS
Projeto: Recuperação da Rede Elétrica de Esco-
las Estaduais município de Belém.

Nº	UNIDADE ESCOLAR	BAIRRO
01	Agostinho Montelro	Cidade Nova
02	Amazonas de Figueiredo	Batista Campos
03	Antônia Paes da Silva	Condor
04	Augusto Montenegro	Telégrafo
05	Acy de Jesus B. Pereira	Sacramento
06	Artur Porto	Jurunas
07	Brigadeiro Fontenele	Terra Firme
08	Camilo Salgado	Jurunas
09	Carlos Guimarães	Nova Marambala
10	D. Pedro II	Marco
11	Emiliana Sarmento	Sacramento
12	Francisco Nunes	Conj. Médico
13	Frei Daniel	Guamá
14	Floriano Peixoto	Centro
15	General Gurjão	Cidade Velha
16	Gonçalo Duarte	Jurunas
17	Graziela Moura Ribeiro	Sacramento
18	José Alves Maia	Telégrafo
19	Joaquim Viana	Coqueiro
20	Justo Chermont	Pedreira
21	Marluce Pacheco	Estrada Nova
22	Monsenhor Azevedo	Condor
23	Paulino de Brito	São Brás
24	Ruth Passarinho	Curio
25	Vela Alves	Jurunas
26	Vilhena Alves	São Brás

(Ext. nº 2654, Reg. nº 10.101, Dia: 20/08/84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 066/84 - FUNDEPARÁ/IUM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representado por sua titular, Dra. ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 066/84 - FUNDEPARÁ/IUM, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até 31 de dezembro de 1984, a fim de dar prosseguimento à execução do Projeto "Documentário Audiovisual - Situação do Estado do Pará em Relação aos Grandes Projetos". O referido projeto, especificamente, objetiva o registro do impacto sócio-econômico e ecológico da implantação da usina hidrelétrica de Tucuruí.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de julho de 1984

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO
Diretora Geral do Instituto do
Desenvolvimento Econômico-Social do Pará
TESTEMUNHAS:

CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA
ELISABETH DE CARVALHO MELO
(Ext. nº 2654, Reg. nº 10.101, Dia: 20/08/84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 196/84 FUNDEPARA/IUM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, doravante denominada ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representada por seu titular, Bel, ARNALDO MORAES FILHO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 196/84 - FUNDEPARA/IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 675.772,00 (Seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 14.675.772,00 (Quatroze milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros), visando complementar a verba destinada à aquisição de duas (02) viaturas para as Delegacias de Santana do Araguaia e Campo Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$ 675.772,00 (Seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 09 de agosto de 1984

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
TESTEMUNHAS:

CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA
ELISABETH DE CARVALHO MELO
(Ext. nº 2654, Reg. nº 10.101 - Dia: 20/08/84)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços que, entre si fazem a Secretaria de Estado da Fazenda e Ruy Guilherme Carvalho Pereira.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços profissionais de contador. Valor: importa o presente contrato na quantia global de Cr\$ 905.000,00 (Novecentos e cinco mil cruzeiros). Vigência: a vigência do presente contrato é a partir de 15.07.84 a 31.12.84. Dotação orçamentária: a despesa com a execução deste contrato correrá a conta do programa seguinte: 1701.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 3131 - remuneração de serviços pessoais.

Nota de empenho nº 1001 de 03.08.84

Secretaria de Estado da Fazenda

Ruy Guilherme Carvalho Pereira

(Ext. nº 2658 - Reg. nº 10.117 - Dia: 20.08.84)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 07/84 — JUCEPA

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO CORRENTE.**

A Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, ouvida a sua Procuradoria e por deliberação do Plenário.

Considerando a necessidade de reforçar dotação no Orçamento corrente, aprovado pela Resolução nº 10/83 - JUCEPA e Decreto nº 3.139, de 30.12.1983,

Considerando o disposto no Art. 41 e seus incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento da Junta Comercial do Estado do Pará o Crédito Suplementar de Cr\$ 112.000.000,00 (Cento e doze milhões de cruzeiros) destinados a atender despesas consignadas no orçamento corrente.

Parágrafo Único: O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	JUCEPA	4800	
Unidade Orçamentária	Presidência e Vice Presidência	4801	
DISCRIMINAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	Cr\$
Manutenção das Atividades da Presid. e Vice	4801.11070202.001	3.1.1.1	14.700.000,00
Total			14.700.000,00

Segunda-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1984 - 15

ÓRGÃO	JUCEPA	4800
Unidade Orçamentária	Plenário	4803

DISCRIMINAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	Cr\$
Manutenção das Atividades do Plenário	4803.11070202.003	3.1.1.1	25.000.000,00
Total			25.000.000,00

ÓRGÃO	JUCEPA	4800
Unidade Orçamentária	Secretaria Geral	4802

DISCRIMINAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	Cr\$
Manutenção das Atividades da Secretaria Geral	4802.11070212.002	3.1.1.1 3.1.1.3 3.1.2.0 3.1.3.2 3.2.8.0	50.000.000,00 12.500.000,00 7.000.000,00 2.000.000,00 800.000,00
Total			72.300.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários a execução desta Resolução, com base nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, serão oriundos do excesso de arrecadação prevista para o exercício corrente.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições contrárias.

Belém, 08 de agosto de 1984

RONALDO BARATA

Presidente

JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS

Vogal

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO

Vogal

WILTON SANTOS BRITO

Vogal

YDARMES SANTOS MARTINS

Vogal

SEBASTIÃO RIBEIRO LIMA

Vogal

Fui presente:

FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA

Procurador Regional

(Ext. nº 2660, Reg. nº 10.120, Dia: 20/08/84)

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR RESUMO DE ATA

As nove e trinta horas do dia dez de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Procurador Geral de Justiça ARTHUR CLAUDIO MELLO, presentes os membros WILTON VIEIRA DE NÓVOA, BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA e JAYME LAMA-

RÃO, ausentes os Procuradores WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS, OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE e AFFONSO PINTO DA SILVA. Verificando estar presente o Procurador de Justiça ANTONIO DA SILVA MEDEIROS, que declarou vir, como suplente de membro do Conselho, substituir o Procurador AFFONSO PINTO DA SILVA que entrara no gozo de férias por sessenta (60) dias, a Presidência estranhou que tal acontecesse porque não havia assinado qualquer convocação de suplente e nem mesmo havia recebido qualquer comunicação do Procurador AFFONSO PINTO DA SILVA de haver iniciado o gozo de suas férias e, muito menos, de não pretender exercer durante as férias as suas funções no Conselho, o que lhe é facultado pelo § único do art. 12 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82. O Sr. Presidente esclareceu que só convocaria suplente quando o impedimento do membro do Conselho persistisse por mais de trinta (30) dias, em conformidade com o que dispõe o mesmo art. 12. O Procurador JAYME LAMARÃO requereu que constasse de ata o seu protesto com referência a decisão da Presidência, o que foi deferido pela Presidência. Nada mais havendo a tratar, foi pela Presidência encerrada a reunião. APROVADA a ATA foi assinada pelos presentes.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradora - Secretária do Conselho

(G. Reg. nº 6452)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/84

AVISO

A Companhia de Saneamento do Pará avisa aos interessados que realizará em sua Sede à Av. Magalhães Barata nº 1201, nesta Cidade, às 11:30 horas do dia 28 de agosto de 1984, a Tomada de Preços nº 22/84 - COSANPA, para fornecimento de Cal Hidratada para uso nos diversos sistemas da Empresa. O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima.

Belém, 20 de agosto de 1984.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 2659, Reg. nº 10.118, Dia 20.08.84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA -

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 068/84

Partes: CELPA X BELAGRI - BELÉM AGRICULTURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de conservação e limpeza das Subestações do Reduto, Pedreira, Independência, Coqueiro, Icoaraci, Marco, Embrapa, Jurunas, Guamã, Utinga, Mosqueiro e Terreno Anexo Jurunas, de propriedade da CELPA, nesta Cidade.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços ASU nº 144/84.

Valor: Cr\$ 31.572.000,00

Cobertura Financeira: Código nº 10232000006.00S.525

Prazo: 1 (um) ano a contar do dia 16 de julho de 1984.

Belém, 16 de julho de 1984.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor-Presidente

(Ext. nº 2652, Reg. nº 10.097, Dia 20.08.84)

INDUSTRIA DE PERFILADOS DA AMAZONIA S/A.

I P A M

EXTRATO DA ATA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DA REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1984 - PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA.

CORRENCIAS

a) - A reunião de acionistas fundadores foi realizada em 10 de julho de 1984, com a presença de Artetal Indústria e Comércio Ltda., Luiz Fernando Quindere Tavares da Silva, Flavio Quindere Tavares da Silva e Maria da Conceição França Tavares.

b) - O Boletim de Subscrição de 10.000 ações ordinárias, teve a seguinte participação:

Artetal Indústria e Comércio Ltda. 5.500 ações - C\$- 5.500.000,00
Luiz Fernando Quindere Tavares 3.000 ações - C\$- 3.000.000,00
Flavio Quindere Tavares da Silva 1.000 ações - C\$- 1.000.000,00
Maria da Conceição França Tavares 500 ações - C\$- 500.000,00

c) - O Estatuto Social com 29 artigos foi aprovado e faz parte integrante desta ata, sendo suas principais diretrizes:
Objetivo - O objetivo da Sociedade é a industrialização e comercialização de perfis de ferro, aço, plástico e outros materiais, luminárias, podendo importar, exportar e fabricar materiais-primas, máquinas e equipamentos, peças e acessórios para sua e outras atividades lícitas e partilhar, a critério do Conselho de Administração, de outras Sociedades existentes, ou que venham a ser constituídas.

Capital - O capital Social é autorizado no valor de C\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de ações nominativas do valor nominal de C\$-1.000,00 (um mil cruzeiros) cada, sendo 200.000 (duzentos mil) ações ordinárias e 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) ações preferenciais. As ações preferenciais serão divididas em Classe "A" e Classe "B". As ações preferenciais classe "A" serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos e gozarão de participação integral nos resultados sociais, nos termos do artigo 8º, § 2º daquele diploma legal.

Administração - Foi eleito o seguinte Conselho de Administração:

Luiz Fernando Quindere Tavares da Silva, Flavio Quindere Tavares da Silva e Maria da Conceição França Tavares. Conselho Fiscal não permanente: Aurelio Corrêa do Carmo, Rosivaldo Batista e Nazare Honória Lira de Azevedo Passos.

d) - O capital subscrito foi totalmente integralizado em moeda corrente Belém, 10 de julho de 1984.

e) Luiz Fernando Quindere Tavares da Silva

Junta Geral de Acionistas, em 10 de julho de 1984, aprovou a presente ata, reunida em 02.08.84, em Belém, PA, e assinada por todos os presentes, com o seguinte teor: (T. nº 04393, Reg. nº 10.114, Dia: 20/08/84)



Sobral, Irmãos S. A.

COMERCIO E INDUSTRIA
(SISA)

Fun. de Ofl. nº 02
C.G.C. 04.894.176/0001-95
Insc. Est. 15.005.372-0
Telefones: 226-0110 - 226-1002 - 226-5751
End. Telegráfico: SOBRI-IRMAOS
Cidade Postal: 66104
Telef. 091 - 2096 - 6018
Belém-Pará-Brasil

CAPITAL AUTORIZADO - C\$ 1.391.332.174,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE SOBRAL, IRMÃOS S.A. (SISA), C.G.C., MF: 04.894.176/0001-95, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 1984.

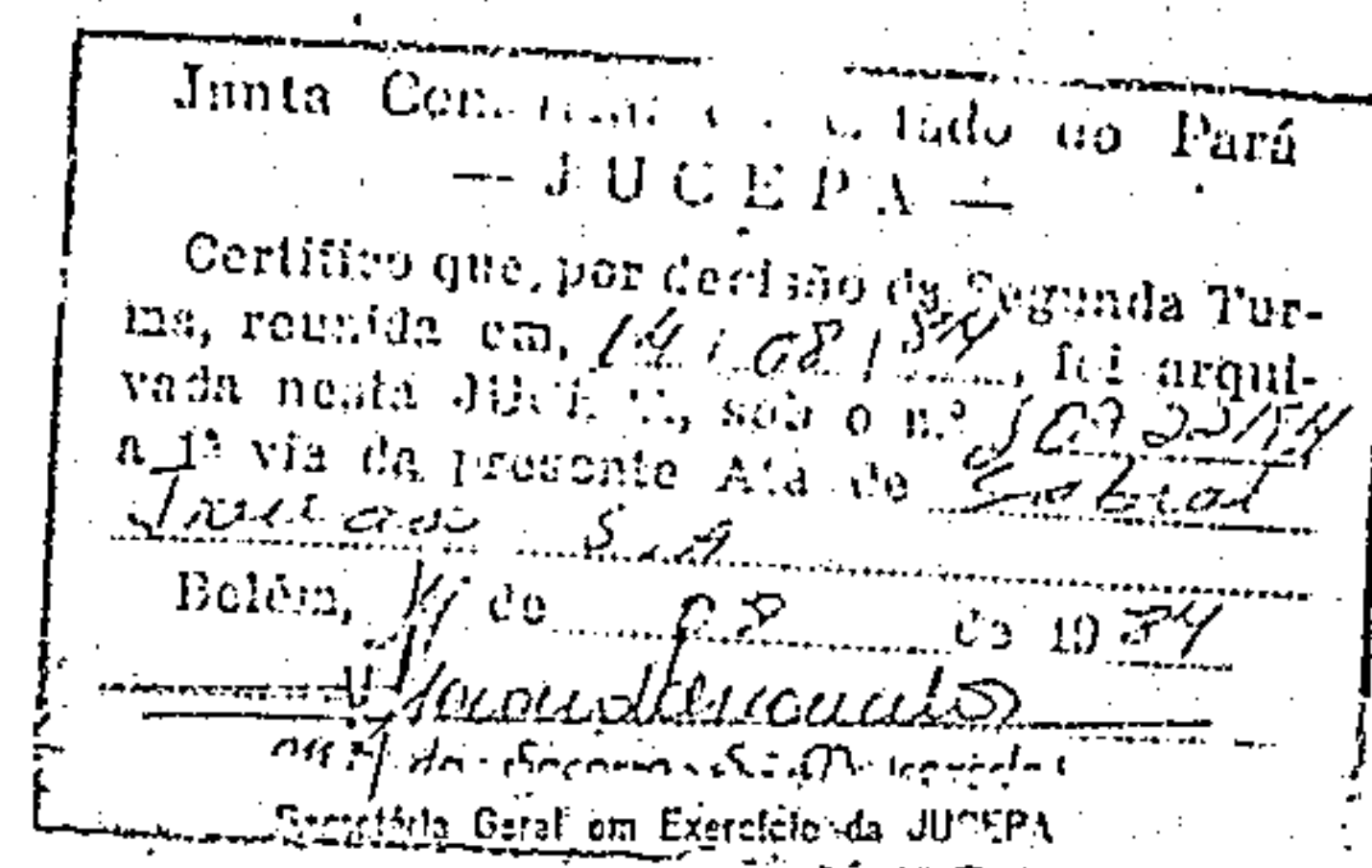
Aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro, na sede da empresa, na rua da Olaria, nº 92, em Belém, Pará, Brasil, reuniu-se o Conselho de Administração de Sobral, Irmãos S.A. (SISA), presentes todos os seus integrantes, Acácio de Jesus Souza Sobral, como Presidente e Antonio Maria Souza Sobral e Maria Adelina Sobral Neves, membros sob a direção do primeiro. Após exposição do Presidente, atendida a solicitação da Diretoria Executiva, o Conselho, considerando a necessidade de ensinar maior simplicidade à administração e ao controle do movimento das ações ordinárias da Sociedade, considerando as inúmeras transferências ocorridas, por atos "inter vivos" e "mortis causa", o que tornou elevado o número de certificados e complexa a distribuição entre os acionistas e os registros no Livro competente, considerando as sugestões de simplificação oriundas de próprios acionistas ordinários, considerando a economia de custos e a racionalização de registros decorrentes, considerando a maior comodidade dos acionistas, considerando, enfim, a oportunidade e o cabimento da medida, trazendo benefícios inequívocos, não só para os acionistas, como para a empresa, decidiu, por unanimidade, manter o mesmo número de ações ordinárias da empresa, correspondente a parte do Capital Integ-

lizado, nesta data, isto é, 294.200.142 (duzentas e noventa e quatro milhões duzentos mil cento e quarenta e duas) no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, também mantido, respeitado, assim, o Estatuto Social, que não sofre alteração, preservar a concentração das referidas ações em novos certificados (títulos) múltiplos, que deverão ser mantidos observadas as prescrições legais, correspondendo 01(um) Certificado a cada atual acionista ordinário, contendo, cada Certificado, a partir do nº 001, todas as ações ordinárias atuais de cada acionista. 2 - As ações integradas nos novos certificados (títulos), considerada a participação individual do acionista, serão numeradas crescentemente a partir de 000.000.001. 3 - Os números de cada um dos novos Certificados e os das ações correspondentes, pertencentes a cada acionista, serão os constantes da Relação de Redistribuição e concentração anexa que, autenticada por todos os Membros do Conselho e da Diretoria, fica fazendo parte integrante desta Ata. 4 - Dessa forma, com a competente atribuição das ações possuídas aos acionistas titulares, que permanecem os mesmos títulos (Certificados) substituídos, é a seguinte, em síntese, a Relação de substituição: O Certificado nº 001 substitui os de nºs. 063 a 068, 142, 152, 172, 178, 190, 203, 199, 184, 196, 203, 212, 213, 221, 231, 242, 247, 241, 245, 246 e 319 - O Certificado nº 002 substitui os de nºs. 069 a 074, 143, 153, 173, 179, 191, 209, 209, 135, 197, 204, 214 a 216, 222, 232 e 236, 243, 248, 241, 245, 246 e 320 - O Certificado nº 003 substitui os de nºs. 075 a 080, 144, 154, 174, 180, 192, 210, 201, 136, 198, 205, 217, 223, 237, 244, 249, 241, 245, 246 e 321 - O Certificado nº 004 substitui os de nºs. 057 a 062, 140, 149, 171, 177, 189, 202, 211, 220, 226 a 230, 241 e 318 - O Certificado nº 005 substitui os de nºs. 031 a 036, 141, 150, 175, 131, 193, 206, 218, 224, 233, 245 e 322 - O Certificado nº 006 substitui os de nºs. 037 a 092, 140, 151, 176, 182, 194, 207, 219, 225, 239, 240, 246 e 323 - O Certificado nº 007 substitui os de nºs. 093 a 096, 138, 250, 267, 234, 301 e 324 - O Certificado nº 008 substitui os de nºs. 099, 100, 251, 263, 235, 302 e 325 - O Certificado nº 009 substitui os de nºs. 101 a 103, 252, 269, 236, 303 e 326 - O Certificado nº 010 substitui os de nºs. 104 a 110, 253, 270, 237, 304 e 327 - O Certificado nº 011 substitui os de nºs. 111, 112, 254, 271, 238, 305 e 328 - O Certificado nº 012 substitui os de nºs. 114 a 118, 255, 272, 239, 306 e 329 - O Certificado nº 013 substitui os de nºs. 119, 256, 273, 290, 307 e 330 - O Certificado nº 014 substitui os de nºs. 120, 257, 274, 291, 303 e 331 - O Certificado nº 015 substitui os de nºs. 121, 258, 275, 292, 309 e 332 - O Certificado nº 016 substitui os de nºs. 122, 259, 276, 293, 310 e 333 - O Certificado nº 017 substitui os de nºs. 123, 260, 277, 294, 311 e 334 - O Certificado nº 018 substitui os de nºs. 124, 261, 278, 295, 312 e 335 - O Certificado nº 019 substitui os de nºs. 125, 126, 262, 279, 296, 313 e 336 - O Certificado nº 020 substitui os de nºs. 130 a 135, 263, 280, 297, 314 e 337 - O Certificado nº 021 substitui os de nºs. 136, 254, 281, 298, 315 e 338 - O Certificado nº 022 substitui os de nºs. 113, 265, 282, 299, 316 e 339 - O Certificado nº 023 substitui os de nºs. 127 a 129, 266, 283, 300, 317 e 340. 5 - Com a emissão dos novos Certificados de ações para recebimento pelos respectivos acionistas ou seus representantes, convocados pelos meios regulares ficam sem efeito e cancelados os Certificados anteriores substituídos. 6 - Todas as decisões tomadas nesta Reunião do Conselho de Administração o São ad-referendum da Assembléia Geral, devendo ser pela mesma ratificadas na próxima reunião que se realizar. 7 - A diretoria fica autorizada a mandar averbar no Livro de Registro de Ações Nominativas as concentrações e redistribuições.

ção de Certificados ora nesta aprovadas. E nada mais havendo a tratar, foi esta ata lida e aprovada unanimemente, indo assinada pelos presentes: Acácio de Jesus Souza Sobral-Presidente; Antonio Maria Souza Sobral-Membro e Maria Adelina Sobral Neves-Membro.

Confere com o original lavrado em Livro Próprio.

Acácio de Jesus Souza Sobral
Presidente



Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2657, Reg. nº 10.115, Dia: 20/08/84)

TACILE VEÍCULOS S/A.
S.G.C. (ME) nº 04.396.379/0001-10
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da TACILE VEÍCULOS S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 de Agosto de 1984, às 10:00 horas, na sede social da empresa, à Av. D. Pedro I, nº 353, nesta cidade de Belém/PA, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- discutir e votar a redação da reforma e consolidação do Estatuto Social;
- tomar conhecimento e apreciar o pedido de renúncia do Sr. Ruy Nobre de Brito, ao cargo de 2º Vice-Presidente da sociedade;
- o que ocorrer, de interesse social.

Belém/PA, 16 de Agosto de 1984.
a) Junichiro Yamada-Diretor-Presidente.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. n. 2634 - Reg. n. 10.77 - Dia - 17.08.84)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
(COMPANHIA ABERTA - CVH - RPJ - E - 71/3653)
CGC/MF 05.569.812/0001-94

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a ter lugar na sede social, situada na Av. Presidente Vargas, 4267, nesta cidade de Castanhal (PA), às 10:00 horas do dia do corrente mês de agosto, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) tomada de conta dos administradores, assim como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 30.04.1984; (II) aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado, os consequentes aumentos deste e do capital autorizado da Companhia, assim como do valor nominal das ações que os representam, e a alteração redacional do artigo 59 do estatuto social; (III) destinação do lucro líquido do referido exercício social e a distribuição de dividendos (IV) eleição dos membros do Conselho de Administração; (V) fixação dos órgãos de administração da Companhia; e (VI) o que ocorrer.

Castanhal (PA), 13 de agosto de 1984.
OSCAR FARIA PACHECO BORGES
pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(T. n. 04388 - Reg. n. 10.104 - Dias - 17, 20 e 21.08.84)

INCUBADORA GRANJA IZABELENSE S/A.

C.G.C. 05.173.919/0001-09
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1984 DA INCUBADORA GRANJA IZABELENSE S/A.
Aos trinta dias do mês de abril de um mil novecentos e oitenta e quatro (30.04.84), às 17:00 horas na sede social à Travessa Aratã, Estrada da Vigia Km 05, na cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Incubadora Granja Izabeleense S/A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.173.919/0001-09, representada a totalidade do Capital Votante, conforme verificado das assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Na forma do disposto no Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos, o Sr. TETSUO SUGIMOTO, Presidente do Conselho de Administração. O Presidente convidou o Sr. TAKASHI DEGUCHI para atuar como Secretário. Constituído a mesa, o Sr. Presidente esclareceu que os acionistas ora se reuniam em Assembleia Geral Ordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia, constante do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 18, 17 e 18 do mês de abril do corrente ano, no seguinte teor: INCUBADORA GRANJA IZABELENSE S/A - C.G.C. 05.173.919/0001-09 - Assembleia Geral Ordinária - Convocação - pela presente, ficam convocados os Srs. Acionistas da Incubadora Granja Izabeleense S/A., para reunirem-se na sede da empresa à Travessa Aratã, Estrada da Vigia Km 05, em Santa Izabel do Pará - PA, no dia 30 de abril de 1984, às 17:00 horas em Assembleia Geral Ordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Tomar as Contas dos Administradores, apreciar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983; 2 - Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social; 3 - Destinação do Resultado do Exercício; 4 - Outros assuntos de interesse social. Santa Izabel do Pará, 12 de abril de 1984. A Diretoria. Fim da leitura do Edital de Convocação, o Presidente disse que os livros e os documentos da Sociedade relativos ao exercício social encerrado em 31.12.83 publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 25 de abril do corrente ano, estavam a disposição dos acionistas. Submetida a discussão e, depois em votação foram os referidos documentos aprovados por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Retomando da palavra, o Sr. Presidente pediu aos presentes que examinassem a elevação do Capital Autorizado da Companhia na forma do artigo 168 e 27 da Lei 6404/76, a fim de que esse elevação possibilitasse a capitalização da Correção Monetária do Capital Autorizado que era de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros) dividido em 100.000.000 (Cem milhões) Ações Ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, fica elevado para Cr\$ 152.000.000,00 (Cento e cinquenta e dois milhões de cruzeiros) dividido em 152.000.000 (Cento e cinquenta e dois milhões) Ações Ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada. Ao continuar, o Sr. Presidente propôs aos presentes a aprovação da expressão monetária do Capital Social, em obediência do artigo 132, Item IV da Lei 6404/76, assim como a sua capitalização prevista no "Caput" do artigo 167 da mesma lei, no montante de Cr\$ 44.287.887,00 (Quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e noventa e sete cruzeiros). Usando, ainda da palavra, o Sr. Presidente esclareceu aos acionistas que o valor capitalizado foi corrigido de acordo com os índices da Correção Monetária a partir de 02.09.83, data em que a Companhia por decisão da Assembleia Geral passou a ser Sociedade Anônima. Posto a matéria em discussão e posterior votação, verificou-se que todas as medidas propostas haviam sido aprovadas por uma-

unidade dos presentes. Desta forma, o valor da expressão monetária do Capital Social no montante de Cr\$ 44.287.897,00 (Quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e noventa e sete cruzeiros), foi totalmente capitalizado, ficando o Capital Subscrito e Integralizado da Sociedade no valor de Cr\$ 66.287.897,00 (Sessenta e seis milhões, duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e noventa e sete cruzeiros), dividido em 66.287.897 (Sessenta e seis milhões, duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e noventa e sete) Ações Ordinárias. Em seguida, passou-se a discussão do item 3 - "Destinação do Resultado do Exercício". Colocada a matéria em debate o acionista HACHIZO SASAKI manifestou-se que o Resultado do Exercício fosse mantido nesta mesma conta, sem que houvesse qualquer distribuição aos acionistas, ficando a sua destinação a ser determinada oportunamente. Submetida a matéria à discussão foi a mesma aprovada por unanimidade. Sequenciando a reunião, com a palavra o acionista MINORU HOSHI, na forma do artigo 25 e § 1º do mesmo artigo dos Estatutos Sociais fosse anexada a seguinte remuneração mensal para a Diretoria Executiva pelo período de fevereiro a julho de 1984: Para Diretor-Presidente Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos e oitenta mil cruzeiros) e para Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Produção Cr\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil cruzeiros) cada. Colocada o assunto em votação foi a mesma aprovada unanimemente. E como não havia mais nada a tratar, o Sr. Presidente encerrou a palavra aos Srs. Acionistas. Como não houve a necessidade fazer uso, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ATA, após que, reiniciado os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura sem restrições ou emendas pelo que vai assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, Secretário designado que fiz lavrar e pelos Srs. Acionistas ficando-se cópias de igual teor e forma para fins legais. Santa Izabel do Pará, 30 de abril de 1984, aa) APROVEIÇÃO IZABELENSE Lda, representada por: EISUO Sugimoto, Fukuichi Kikagawa Tetsuo Sugimoto, Naosuke Takakura, Hachizo Sasaki, Takashi Deguchi, Kunihiko Akao, Minoru Hoshi, Michikazu Takakura e Sadao Oishi. Certifico que, a presente e cópia perfeita da original transcrita em livro próprio.

Santa Izabel do Pará, 30 de abril de 1984

TAKASHI DEGUCHI

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04 de julho de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1056/84, a 1ª via da presente Ata de INCUBADORA GRANJA IZABELENSE S/A.

Belém, 04 de julho de 1984

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 04394, Reg. nº 10.119, Dia: 20/08/84)

SERINGUEIRAS DO PARÁ S/A

CGC. MF. 04.740.965/0001-71

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas desta Sociedade que encontram-se à disposição dos mesmos, na sede social à Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 112 - Umarizal - Belém, Pa, e dentro do horário comercial, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31.05.1984.

Belém, Pará, 07 de agosto de 1984

GUILHERME ERNESTO CONSTANTINO

Diretor Presidente

(T. nº 04386, Reg. nº 10.091, Dias: 17, 20 e 21/08/84)

NEL ANO BOM S/A-MELABOM.CGC/MF:04378667/0001-83.ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12.06.84.Às 17.00 horas, na sede social, sito à Av. Magalhães Barata nº 1293, Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de dez milhões (10.000.000) de Ações Ordinárias Nominativas a serem subscritas pelos acionistas e trinta milhões (30.000.000) de Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00, cada totalizando Cr\$ 40.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme OF.GS nº003475 de 07.06.84, foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 26.06.84, assinado pelos senhores Carlos Antero da Silva Ano Bom e Generaldo Souza Pereira, representantes da Empresa; pelo Senhor Armando Borges, Diretor Financeiro e Celio Braga Wanderley, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1292 de 26.07.84. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

NEL ANO BOM S/A-MELABOM.CGC/MF:04378667/0001-83.CAPITAL AUTORIZADO:Cr\$ 160.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO:Cr\$105.075.000,00.CAPITAL SUBSCRITO N/DATA:Cr\$38.925.000,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 26.06.84.Às dezessete horas, na sede social à Av. Magalhães Barata, 1293/A, Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a re-ratificação da da ARCA do dia 12.06.84, que por lapso houve uma carta a mais de 1.075.000 ações ordinárias nominativas, referente as subscrições dos acionistas, ficando as referidas subscrições em 8.925.000 Ações Ordinárias nominativas. Foi aprovada por unanimidade. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº1328/84. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04395, Reg. nº 10.123, Dia: 20/08/84)

MOLLER S/A, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES

CGC: 04 895 272/0001-58

EXTRATO DAS ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DAS CONTAS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

Local e data: Sede social, Tv. Campos Sales 63/49, Belém, Pará, às 08:00 horas do dia 02.07.1984. Com parecimento e mesa: Presença de 2/3 do Capital So-

cial, presidida por Ma. Helena Moller Steffen, secretariada por Alfen Ferreira de Souza. DELIBERAÇÕES: aprovação unânime das Contas e dissolução da Sociedade. Nomeação da Diretora Administrativa Maria Helena Moller Steffen para a função de liquidante com todos os poderes que lhe são conferidos por Lei. Lavrada a Ata, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes: aa) Maria Helena Moller Steffen, Pres., Alfen Ferreira de Souza, Secretário, pp de Felix Urquiza Fresnadillo, Rui Nobre de Brito; pp de Roland Peter Moller, Maria Helena Moller Steffen. Belém, 02 de Julho de 1984. O original desta Ata em sua íntegra, encontra-se arquivado na JUCEPA sob o nº 133284 por decisão da 2a. Turma reunida em 16.8.84 o que certifica como verdade. Belém, 16.08.1984. Ass: Maria do Socorro S. Vasconcelos, Secretária Geral em Exercício da JUCEPA.

(Ext. nº 2661, Reg. nº 10.121, Dia: 20/08/84)



ECCIR
EMPRESA DE
CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL CUMULATIVAMENTE ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1984.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às 10 (dez) horas, realizou-se na sede social, à Av. Serzedelo Correa, nº 15 - Conj. 201/202, nesta Capital, a Assembleia Geral Cumulativamente Ordinária e Extraordinária da ECCIR - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A, representando a totalidade absoluta do capital, de acordo com as assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas" e com observância das prescrições legais. De conformidade com a letra "a" do artigo 21 do Estatuto Social, assumiu a presidência o Sr. José Maria da Costa Mendonça, que convidou a mim, José Edson Souza Benjamin para Secretário. Composta a mesa, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, começando por esclarecer que a convocação dos acionistas havia sido feita pessoalmente, dispensando, dessa forma, a publicação dos editais pela imprensa, estando a Assembleia regularmente instalada, em virtude do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6404/76. A seguir, determinou a mim, Secretário, que distribuísse aos presentes cópia do Balanco Patrimonial e das respectivas Demonstrações Financeiras anteriormente publicados no jornal "O Liberal" e bem assim todas as demais peças contábeis indispensáveis ao exame dos resultados obtidos no exercício de 1983. Após deliberarem sobre a matéria, os senhores acionistas aprovaram, por unanimidade as contas dos administradores, o Balanco Geral e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.1983. A seguir foi votada a destinação a ser dada ao saldo do resultado do exercício, à disposição da Assembleia, decidindo-se que o mesmo seria levado integralmente à Conta de "Lucros Acumulados". Os presentes homologaram a correção monetária anual do capital social, no valor de Cr\$ 4.502.218.341,00 (Quatro Bilhões; Quinhentos e Dois Milhões, Duzentos e Dezoito Mil, Trezentos e Quarenta e Hum Cruzeiros), e o Sr. Presidente propôs que, juntamente com a capitalização dessa correção, fossem utilizadas outras reservas, de modo que o novo capital social pudesse ser elevado para Cr\$ 12.800.000.000,00 (Doze Bilhões e Oitocentos Milhões de Cruzeiros). Aceita a proposta, deliberou-se aproveitar os seguintes recursos para a constituição do novo capital: a) Cr\$ 72.321.358,00 (Setenta e Dois Milhões, Trezentos e Vinte e Hum Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Cruzeiros) da Conta de "Fundo para Aumento do Capital" - D. Lei 756/69; Cr\$ 12.053.565,00 (Doze Milhões, Cincoenta e Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Cruzeiros) da conta de "Reserva Legal"; Cr\$ 151.908.902,00 (Cento e Cincoenta e Hum Milhões, Novecentos e Oito Mil, Novecentos e Dois Cruzeiros) da conta de "Lu-

cras Acumulados"; Cr\$ 61.497.804,00 (Sessenta e Um Milhões, Quatrocentos e Noventa e Sete Mil, Oitocentos e Quatro Cruzeiros) da conta "Reserva de Reavaliação de Imóveis". Face a essas alterações, o "caput" do artigo 6º do Estatuto Social, mantidos inalterados os seus parágrafos, passará a vigorar com a seguinte redação, devidamente aprovada pela Assembleia: "Artigo 6º - o capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cr\$ 12.800.000.000,00 (Doze Bilhões e Oito centos Milhões de Cruzeiros) dividido em Cr\$ 1.280.000.000, (Um Bilhão, Duzentas e Oitenta Milhões), de ações Ordinárias ao portador ou nominativas, no valor de Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros) cada uma, que poderão ser convertidas de uma classe em outra, à vontade do acionista. A seguir o Sr. Presidente mostrou aos presentes as novas metas a serem atingidas visam do maior versatilidade no mercado de trabalho, e como consequência propôs a eleição do Engº. Mário Guilherme Oliveira de Oliveira, para preencher o cargo de Diretor, ora vago, na forma estatutária, o que por unanimidade dos presentes foi devidamente aprovada sem restrições. Nada mais havendo a tra-

tar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, agradeceu a presença de todos e mandou que se lavrasse a competente ata, a qual, depois de redigida, lida e achada conforme, foi assinada por mim e por todos os presentes.

Belém(PA), 30 de abril de 1984.

JOSE EDSON SOUZA BENJAMIN -
(Secretário)

JOSE MARIA DA COSTA MENDONÇA -
(Presidente)

(Ext. nº 2662, Reg. nº 10.124, Dia: 20/08/84)

SECRETARIA

FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 050/84-B-D.G.A. - SEFA

Nº DE ORDEM	NOME	LOTAÇÃO	FUNDA- MENTAÇÃO LEI 749/1853	CARGO NÍVEL FUNÇÃO	Nº PROC OFÍCIO	Nº LAUDO MÉDICO	DIAS	PERÍODO DE LICENÇA	
								INÍCIO	TÉRMINO
001	Rosalina Araújo Meschede	O. Central	98	Ag. Trib.	360	2778	20	02.07.84	21.07.84
002	Carlos Alberto da Silva	O. Central	98	Motorista	387	2961	30	04.06.84	03.07.84
003	Maria da Glória Lopes de Souza	O. Central	98	Datilografo	391	3001	10	13.07.84	22.07.84
004	Raimunda Barroso Matos	1a. R.F.	98	Ag. Trib.	391	2986	60	10.07.84	07.09.84
005	Telmely de Fátima Pena Sodré	1a. R.F.	107	Ag. Trib.	391	3017	90	02.08.84	30.10.84
006	Iracema Fernandes Machado de Miranda	O. Central	98	Ag. Trib.	378	2907	90	04.07.84	02.10.84
007	Arlindo Vilhena Barata	2a. R.F.	98	Ag. Aux. Fisc.	1410	—	60	27.06.84	26.07.84
008	Sebastião da Costa Pereira	2a. R.F.	98	Ag. Trib.	1350	—	60	14.05.84	12.07.84
009	Hidemburgo de Sá Seixas	5a. R.F.	98	Ag. Trib.	1282	—	90	28.06.84	25.09.84

(Ext. nº 2658 - Reg. nº 10.117 - Dia: 20.08.84)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO PEPES
EDITAL

CITAÇÃO DOS HERDEIROS DE RAIMUNDA
RODRIGUES DA CRUZ COM O PRAZO DE
TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, JUÍZA
DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL E COMÉRCIO
DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO
PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

FAZ SABER que pelo presente edital, com o
prazo de trinta dias, ficam citados os herdeiros de
RAIMUNDA RODRIGUES DA CRUZ, brasileira, solteira,
de prendas do lar, para, no prazo mencionado,
responderem aos termos da AÇÃO EXECUTIVA
HIPOTECÁRIA proposta contra a referida senhora,
por SOCILAR-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., agente
integrante do Sistema Financeiro da Habitação,

com sede nesta capital, na Rua Santo Antonio, nº
191, feito que tem por objeto a falta de pagamentos
de prestações do empréstimo hipotecário garantido
pelo APARTAMENTO 201, bloco C do Conjunto
Residencial URCA e a fração ideal do terreno a ele
correspondente, situado na Av. Gentil Bittencourt,
nesta cidade, cujo total em atraso, a época da
propositura da ação, era a importância de Cr\$
2.486.541,65 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E
OITENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E
UM CRUZEIROS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).
A ação se processa perante o Juízo da 5ª Vara,
expediente do Cartório do 5º Ofício, Cível e
Comércio da Comarca da Capital - CARTÓRIO
PEPES -, localizado no Palácio da Justiça, 3º andar,
à Praça Felipe Patroni, nesta capital e se fundamenta
na Lei 5741, de 1º de dezembro de 1971. A FALTA de
manifestação dos interessados, no prazo legal,
implica em que se tenham, sido verdadeiros os fatos
narrados na petição inicial e o feito prossiga, na

forma da Lei, até final.- E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados HERDEIROS DE RAIMUNDA RODRIGUES DA CRUZ-, não alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 dias do mês de agosto de 1984. Eu, Maria Gaudencia Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do Quinto (5º) Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Juíza de Direito da 5ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém - Capital do Estado do Pará.
(Ext. nº 2653 Reg. nº 10.099 Dia 20.08.84)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

Edital da decretação de interdição de Benedita Aguiar Rodrigues, nomeando sua curadora Zuila Rodrigues e Silva, na forma abaixo:

A doutora Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível desta Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, na forma da lei.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente decretar a interdição de Benedita Aguiar Rodrigues, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Domingos Marreiros nº 603, Umarizal, nomeando sua curadora Zuila Rodrigues e Silva, filha da interditanda, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: Vistos, etc. Zuila Rodrigues e Silva, brasileira, viúva do lar, residente e domiciliada na Rua Domingos Marreiros nº 603, Umarizal, sob o amparo da Defensoria Pública deste Estado, requereu a interdição de Benedita Aguiar Rodrigues, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada no mesmo endereço, alegando que a interditanda é portadora de deficiência física e mental, ocasionada pelo adiantado estado de arteriosclerose, contando 93 anos de idade, sem condições para reger sua pessoa e administrar os seus bens. Não houve possibilidade de se interrogar a interditanda lavrando-se termo, nesse sentido. O representante do M.P. diz que visitou a residência de Benedita, e que a mesma não tem condições de locomover-se. Opina pelo deferimento do pedido. Há prova documental do alegado na inicial. Este Juízo viu a veneranda senhora, constatando, pessoalmente, a total incapacidade de a mesma reger sua vida e bens. Isto posto, no fulcro do art. V, Inc. II do Código Civil, decreto a interdição de Benedita Aguiar Rodrigues e nomeio Zuila Rodrigues e Silva, sua filha, para sua Curadora, sob o compromisso, a ser prestado em 5 dias (art. 187, do CPC). Expeça-se mandado para a inscrição do Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais, na forma do artigo 1184 do CPC. P.I.R. Belém, 07 de agosto de 1984. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Aluisio Costa, escrivão do 14º Ofício da AJC, datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

(G. Reg. nº 6451)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protestos de Títulos, Manoel Barata, 217 para serem protestados os títulos abaixo relacionados; os devedores não foram localizados: JOÃO G.R. LIMA NP Cr\$ 325.000,00 - SONIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA DP Cr\$ 58.666,00 - LUDEMIR CAMPOS LIMA DP Cr\$

71.050,00 - EMP DE TRANSP E NAV NS NAVEGAN (3) DP Cr\$ 1.700.000,00 (2) e Cr\$ 1.562.500,00 (1) - MAURÍCIO C FERNANDES NP Cr\$ 324.816,00 - RAIMAR CAVALCANTE FERNANDES NP Cr\$ 92.560,00 - RAIMUNDO BARROS DA SILVA NP Cr\$ 129.200,00 - TEODORO NUNES DA CRUZ NP Cr\$ 199.802,00 - J C DOROES BORGES DP Cr\$ 1.995.000,00 - JULIO TENORIO DA SILVA DP Cr\$ 675.472,00 - PROTEC PROD E SERV TECNICOS DP Cr\$ 1.485.440,00 - DIOGENES SILVEIRA AGUIAR TP Cr\$ 60.596,47 - Idem, Cr\$ 58.348,36, pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendido a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 17 de agosto de 1984.

Cartório de Protesto Moura Palha
II OFÍCIO

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. Nº 04393.Reg. nº 10.116.Dia 20.08.84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata, 217 para serem protestados os títulos abaixo relacionados: os devedores não foram localizados: PEDRO GUEDES SODRE DP Cr\$ 50.000,00 - MARILDA LAVES O ALMEIDA DP Cr\$ 20.961,45 - MARIA HELENA V. FERREIRA LC Cr\$ 28.276,38 - MARIA CORREA FIGUEIREDO (2) NP Cr\$ 22.000,00 (2) - ADALBERTO ROSA DA SILVA NP Cr\$ 20.000,00 - ANTONIO S GONÇALVES DO Cr\$ 198.396,00 - CRISTOVAM THANMATINGO L FILHO NP Cr\$ 2.600.000,00 - AMANDIO PELAIS DE OLIVEIRA DP Cr\$ 31.676,00 - BATUIRA MON COM E TRANSP LTDA DO Cr\$ 336.140,00 - J F GUIMARÃES DP Cr\$ 81.620,00 - ADALBERTO BARBOSA DA SILVA DP Cr\$ 524.400,00 - AURI FRANCISCO BARLETA NP Cr\$ 343.240,51 - CONSTR MARIO ANTONIO LTDA LC Cr\$ 120.000,00 - MANOEL GUEDES DOS SANTOS NP Cr\$ 51.960,00 - HELIO GOMES DE A ALMEIDA NP Cr\$ 403.158,44 - IMOBEL EMPREENDIMENTOS DP Cr\$ 150.000,00 - MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES NP Cr\$ 90.278,00 - CONSTR SILVA MIRANDA ENG IND COM DP Cr\$ 1.799.842,99 - KATIA ROCHA DP Cr\$ 52.000,00 - EDEM PROD NATURAIS LTDA (2) DP Cr\$ 1.200.000,00 (2) - ALOISIO GOUTIJO SOBRINHO DP Cr\$ 170.000,00 - CHAVES E RENDEIRO COM REP LTDA DP Cr\$ 128.486,00 - CARLOS ANTUNES DA SILVA DP Cr\$ 77.005,00 - MARIO CHUCAIR GARNHEN NP Cr\$ 85.531,00 - IDEM Cr\$ 85.531,00 - ARTHUR MORAES DA CRUZ LC Cr\$ 208.480,00 - IDEM Cr\$ 276.325,00 - BERNARDINHO PINA DA SILVA LC Cr\$ 71.665,00 - HEMETERIO MARTINHO LOPES LC Cr\$ 451.262,50 - IDEM Cr\$ 451.262,50 - IDEM Cr\$ 451.262,50 - MARIA LUCIA DE MELO CARRAMALHO LC Cr\$ 3.880,00 - MARIA OFELIA CORREA DE CASTRO LC Cr\$ 391.545,00 - YOLANDA ALIVERTI ALVES LC Cr\$ 180.510,00 - BENIGNA MOURA REBELO DP Cr\$ 98.352,00 - EDMIR DE SOUZA LIMA DP Cr\$ 91.686,00 - JOSÉ C M DE FIGUEIREDO (2) DP Cr\$ 80.778,00 (2), pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendida a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 16 de agosto de 1984.

Cartório de Protesto Moura Palha
II OFICIORAUL F. M. FRANCO
Escrivente Juramentado
(T. Nº 04390, Reg. nº 10.105, Dia 20.08.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público, que nos autos de Agravo de Instrumento interposto ao Colendo Supremo Tribunal Federal, por Elza Ferreira dos Santos, por sua advogada Joselisa Kauffman, contra Labino Ferreira Jorge (advogado Marcos Nahon), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente em exercício, exarou o seguinte despacho:

À conta.

Belém, 16.08.84

OSSIAM ALMEIDA

Assim, fica intimada, através desta, a Agravante Elza Ferreira dos Santos a efetuar o preparo do presente Agravo, no prazo legal. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de agosto de 1984.

WILSON RABELO - Escrivão

(G. Reg. nº 6451)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 5 de setembro de 1984 para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA — Capital

Reqte: Reinaldo Guimarães Ferreira (Adv. Ivana Maria Fonteles)

Reqdo - Governador do Estado

Relator - Des. Ricardo Borges Filho

IDEM, Idem, Idem

Reqte - Alberto Athayde dos Santos (Adv. Bernardo Nunes de Moraes)

Reqdo - O Governador do Estado

Relator - Des. Calistrato Alves de Mattos

Gabinete do Secretário do Tribunal - Belém, 16 de agosto de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6451)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho, Relator da Apelação Cível da Capital - Apte - S/A Philips do Brasil (Adv. Dr. Paulo Meira) e Apda - Eletrobel Engenharia Com. e Rep. Ltda. e Outros (Adv. Dr. Pedro de Moura Palha), às folhas 147 e seguintes dos autos, exarou o seguinte despacho: "Admito os Embargos. Às Secretarias para as providências previstas no artigo 533 da Lei Processual Civil. Belém, 07 de agosto de 1984. (a) Ricardo Borges Filho".

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos catorze (14) dias do mês de agosto de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro).

OLYNTHO TOSCANO - Escrivão

(G. Reg. nº 6451)

CÂMARAS REUNIDAS

21ª Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas realizada em 13 de agosto de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pó-jucan Tavares.

CÂMARAS PENAS

Licença: DES. Cacella Alves. Aus. Justificada: Des. Ricardo Borges Filho, Paiva Mello, Nelson Amorim e Romão Amodeo. Procurador: Dr. Wilton Nôvoa.

Pedido de habeas-corpus - Impte: O Adv. Henrique de Melo Rodrigues Filho a favor de Jaime Martins Virgolino.

- Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: O Adv. Orlando Martins Fonseca a favor de José Dionísio do Nascimento.

- Concederam a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: O Adv. Adalberto A. de Souza a favor de Elizeu Manoel Rodrigues.

- Concederam a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: O Adv. Pedro Claudionor M. Bastos a favor de Leonito Souza Nascimento

- Concederam a ordem a fim do paciente responder solto o processo, contra os votos dos Exmos. Des. Christo Alves e Calistrato Mattos que a negavam.

Idem, idem - Impte: Santiago Filho a favor de Antonio Carlos Monteiro Lima

- Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: O Adv. Adalberto A. de Souza a favor de Juarez Pontes Francez.

- Concederam a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Nelson Amorim que se manifestou pela denegação na sessão anterior, quando a Exma. Desembargadora Lydia Fernandes pediu visita dos autos.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 15 de agosto de 1984.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6451)

PORTARIA Nº 0170

O Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Correa de Almeida, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nos termos do Item I da Resolução nº 1, de 02 de janeiro de 1984, nomear a funcionária Maria Helena Borborema Rebelo, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Taquigrafia, que se encontra vago em decorrência da aposentadoria da Sra. Antonieta da Rosa Lima Machado.

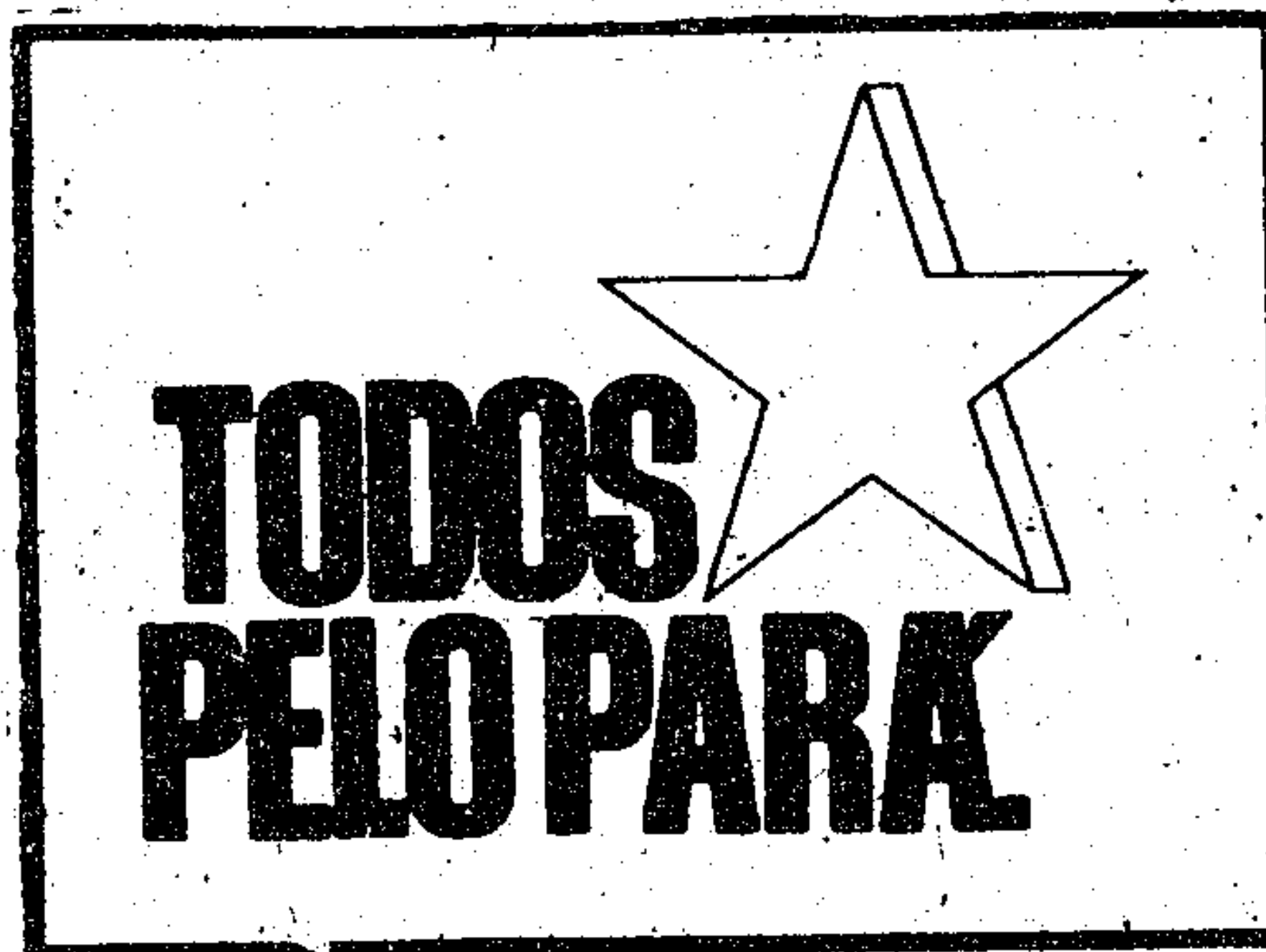
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 16 de agosto de 1984.

Desembargador OSSIAM CORREA DE ALMEIDA

Presidente do TJE, em exercício

(G. Reg. nº 6451)



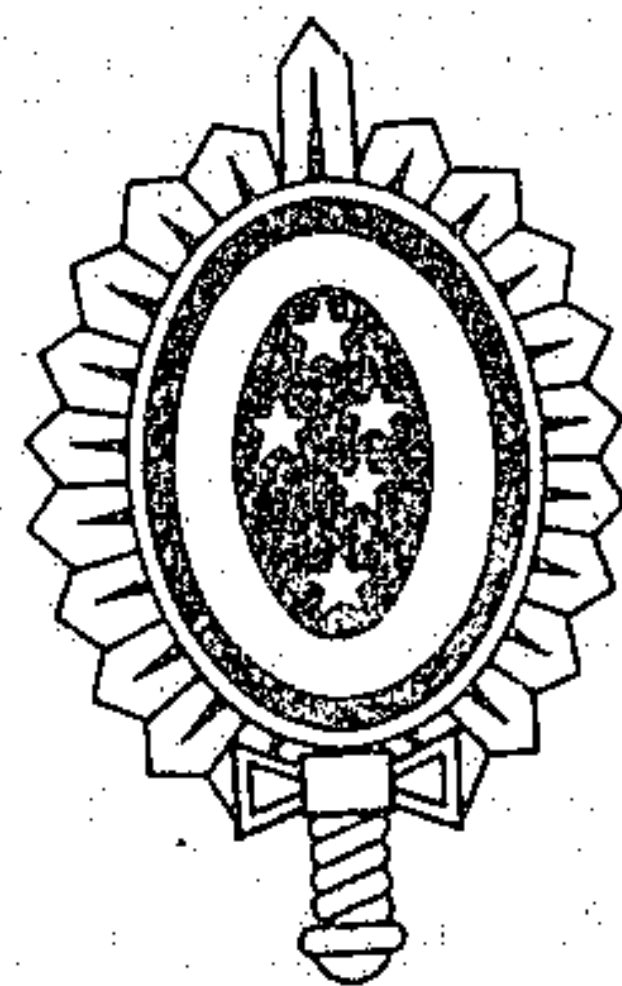
Governo

25 de agosto-Dia do Soldado.



Na conquista do espaço, antecipando-se aos pioneiros.
Na ocupação do território, apoiando os primeiros
colonizadores. Nas fronteiras distantes, integrando os
brasileiros. Nas situações de calamidade, auxiliando
as populações. Em todos os momentos decisivos
da vida nacional o Exército se faz presente, participando
com o povo da obra permanente de construir a cada
dia e sempre a pátria do coração e dos sonhos de todos
os brasileiros.

Exército, Presença Nacional.





República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XXIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.311

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM
JUÍZA: Dra. RUTÉA FORTES
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 1984

Proc. nº 2.077/83 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Indústrias Químicas Eletro Ciro S/A. Executada: Poliplasta S/A. - Plásticos da Amazônia. Advogada: Dra. Vera Calandrini. Despacho: Vistos, etc... Homologo, por sentença, o pedido de fls. 21, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I do C.P.C. À conta. Honorários arbitrados em 20% sobre o valor do débito. P.R.I..

Proc. nº 1.632/83 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Metalúrgica Schiffer S/A. Executada: Parquet Paulista da Amazônia S/A. Advogados: Drs. Rivadavia Borba, Frederico C. de Souza, Moacir Moraes e Haroldo G. P. da Silva. Despacho: Como requer a União Federal, às fls. 74.

Proc. nº 2.131/83 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Auto Belém Ltda. Executada: Forpel - Fortaleza das Peças Ltda. Advogado: Dr. Ricardo F. Nunes. Despacho: Como requer.

Proc. nº 2.146/83 - DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Executados: Rosana Maria de Souza Rabelo e seu marido. Advogada: Dra. Antonete Machado. Despacho: Expeça-se edital de praça, com o prazo de 10 dias, p/ venda do imóvel hipotecado, por preço não inferior ao saldo devedor.

Proc. nº 2.374/84 - DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Executado: Ivanildo Nazaré Dias. Advogado: Dr. Wilton Nery. Despacho: Por equidade,

assino o prazo de 10 dias ao executado, p/ desocupação do imóvel. Expeça-se mandado.

Proc. nº 2.335/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Senauto - Senador Automóveis Ltda. Executada: Construtora Industrial Mendes Ltda. Advogados: Drs. Teodomiro C. Filho e José M. do Nascimento. Despacho: Diga à ré sobre a conta de fls. 25.

Proc. nº 2.201/84 - DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Executados: Maria das Graças Neves de Andrade e seu marido. Advogada: Dra. Maria Antonete Machado. Despacho: Publique-se edital de praça, p/ venda do imóvel hipotecado, por preço não inferior ao saldo devedor, pelo prazo de 10 dias.

Proc. nº 2.042/83 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Pedro Gonçalves da Silva. Executados: Oswaldo Trindade Filho e outra. Advogado: Dr. Antonio F. Magalhães. Despacho: Diga o Autor sobre as informações constantes das fls. 30 e 31, da Telepará.

Proc. nº 2.526/84 - DE INVENTÁRIO NEGATIVO. Falecido: Eulálio Rodrigues dos Santos. Inventariante: Arlete Costa dos Santos. Advogado: Dr. Eurico F. de Moura. Despacho: I) - Tome-se por termo as declarações de fls. 02. II) - Após, sejam ouvidos o Representante da Fazenda Pública e o M.P.

Proc. nº 679/79 - DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Francisco Martins Viana. Inventariante: Brígida Pimentel Viana. Advogados: Drs. Jayme Bentes e José M. do Nascimento. Despacho: I) - Nomeio curadora à lide a Dra. Izabel Osório, pela herdeira Ma. Auxiliadora Martins Viana, que deverá prestar compromisso. II) - Em alegações finais, dizendo os interesses.

Proc. nº 2.364/84 - CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus. Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém. Objeto: Citação de Maria Benedita Siqueira Salzer e outro. Advogados: Drs. Mirtyl F. Levy, Isabel Pereira de Lima e Sant'ana Pereira. Despacho: Proceda-se a averbação da penhora no Registro de Imóveis. Expeça-se o competente mandado.

Proc. nº 2.532/84 - DE CURATELA. Requerente: Curadoria Geral de Interditos. Requerida: Maria Lúcia Maciel Pereira. Despacho: Nomeio curadora à lide a Dra. Isabel Osório, que deverá prestar compromisso. Designo o dia 27 do corrente, às 11 hs., p/ o interrogatório, ciente o M.P.

Proc. nº 1.970/83 - RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. Autora: Olivetti do Brasil Sociedade Anônima. Ré: Indumex - Indústria Madeireira e Exportação Ltda. Advogados: Drs. Vera Calandrini e Pedro Paulo Campos. Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 1.928/83 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. Autora: Olivetti do Brasil S/A. Ré: D.G.A.L. - Dist. de Gen. Alimentícios Ltda. Advogada: Dra. Vera Calandrini. Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 1.851/83-A - EMBARGOS A EXECUÇÃO. Embargante: C.B.M. - Comercial Brasileira de Máquinas Ltda. Embargada: Hotama - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A. Advogados: Drs. Mário S. P. Tostes e Adelino Símano. Despacho: Diga o executante sobre o informe de fls. 23, da Telepará.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual
BOLETIM

Da Justiça Federal

ATO

Da Assembléia Legislativa

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Contas

Proc. nº 2.435/84 - REQUERIMENTO DE INTERDIÇÃO. Requerente: Diva Reis Direito. Requerido: Oswaldo Nunes Direito. Advogados: Drs. Francisco das Chagas Fidelis e Edith da C.R. Lobo. Despacho: Designo o dia 27 de agosto do mês vindouro, às 10hs., p/ o interrogatório, ciente o M.P.

Proc. nº 2.386/84 - AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Vivete Muniz Teixeira. Réu: Eulálio Castro Mendes. Advogado: Dr. Antonio V. de Castro. Despacho: Estando o atual processo em fase de execução, cumpra-se o disposto no art. 43 da Lei nº 6.649, de 16.05.79, expedindo-se mandado de desocupação, com prazo de 30 dias, assinado na sentença sob pena de despejo.

Proc. nº 2.437/84 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autora: Raimunda Nazarena Teixeira de Oliveira. Ré: Helena Souza Costa. Advogados: Drs. Carlos A. F. de Arruda e Wilhan Cavalcante. Despacho: I) - Proceda-se à perícia no imóvel, para o que nomeio perito o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, que deverá prestar o compromisso legal, podendo as partes oferecerem quesitos e assistentes, no prazo legal. II) - Deposite à Autora a quantia de Cr\$... 100.000,00, p/ garantia dos honorários do perito, no prazo de cinco dias, sendo a quantia supra sujeita à complementação. III) - Designo o dia 22 do corrente, às 8 hs., p/ a perícia, devendo o Dr. Perito oferecer o laudo em Juízo, 10 dias após.

Proc. nº 2.021/83 - AÇÃO POSSESSÓRIA. Autor: Espólio de Maria Carmelita da Silva e Zenith Cordeiro da Silva. Réu: Mâncio Lima. Advogados: Drs. Vera Lúcia da S. Freitas, Paulo Lamarão e João Diogo. Despacho: Designo o dia 24 do corrente, às 8hs., p/ a perícia, assinando um prazo ao Dr. Perito, p/ entrega do Laudo, até 30 dias.

Proc. nº 2.486/84 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PELO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO. Autor: Tsugio Teshima. Ré: Auto Viação Monte Cristo Ltda. Advogado: Dr. Fernando da S. Gonçalves. Despacho: Intime-se o autor a cumprir os atos que lhe competem para promover a citação do Réu, no prazo de 48 horas, na forma do art. 267, III e § 1º, sob pena de extinção do feito. Renovem-se as diligências, p/ o dia 29 do corrente, às 10hs.

Proc. nº 2.472/84 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO SOB PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Autora: Yorkshire Corcovado - Companhia de Seguros. Ré: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. Advogados: Drs. Flávio C. Maroja e Douglas Domingues. Despacho: Diga o autor sobre a contestação de fls... Belém, 13 de agosto de 1984.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO, DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Soprano S.A. Devedora: Cone - Materiais de Construção Ltda. Sentença: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 24 e, em consequência, declaro extinto este processo da falência requerida por Soprano S/A. contra Cone - Materiais de Construção Ltda. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se, baixa na distribuição". (13/08/84). Advogada: Dra. Maria Dinair Soares de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Superdrin Ltda. Devedora: Goldcrest Filmes Ltda. Despacho: "Proceda o Oficial de Justiça na penhora do dinheiro depositado pela devedora e à disposição deste Juízo, cumprindo o disposto no artigo 669 do Código de Processo Civil". (13/08/84). Advogados: Drs. Rosomiro Arrais. Murilo Augusto Alencar.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria de Nazaré Jorge Pardauli. Ré: M. R. Monteiro da Rosa. Despacho: "Tendo a autora, na petição inicial, protestado pela produção de novas provas, além das que já foram produzidas, manifeste-se ela sobre o que pretende, especificando as provas que pretenda sejam colhidas". (13/08/84). Advogados: Drs. Antonio Ferreira Magalhães, Antonio Pereira dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: José Lino Cypriano. Réu: Lynce Naveira e Silva. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (13/08/84). Advogados: Drs. Reynaldo Andrade da Silveira, Ademar Kato.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR. Embargante: Manoel Monteiro da Costa. Embargada: Banco do Estado do Amazonas S/A. Sentença: "Vistos, etc... Expirado o prazo prescrito pelo artigo 519 do Código de Processo Civil, o apelante Manoel Monteiro da Costa, apesar de ciente da conta de fls. 23, não efetuou o preparo e nada alegou que o releve da deserção da apelação. Assim, julgo deserta e não seguida a apelação interposta às fls. 13, para que se possa dar

execução à sentença apelada de fls. 11, pagas, pelo apelante, as custas restantes, na forma da lei". (13/08/84). Advogados: Drs. Christovam Colombo Gonçalves, Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Amazonas S.A. (BEA). Devedor: Antonio M. Braga (Firma Individual). Avalistas: Antonio Maciel Braga e Paulo Martins Ramalho. Despacho: "Sejam avaliados, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, os bens descritos no auto de penhora de fls. 22, expedindo-se o competente mandado". (13/08/84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autor: Humberto Henriques de Vasconcelos. Réu: Albérico Pimentel Filho. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (13/08/84). Advogados: Drs. João José da Silva Maroja, Gerson de Oliveira Souza, Hamilton Ribamar Gualberto, Albérico Pimentel Filho.

2ª Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: José Maria Santos Ribeiro. Requerente: Raimunda de Nazaré dos Santos Ribeiro. Despacho: "Manifeste-se o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral sobre a necessidade ou não da realização de audiência de instrução e julgamento". (13/08/84). Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Maria Clara de Aragão Barbosa. Requerente: Jorge Augusto Barbosa. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 84/85, diga o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral". (13/08/84). Advogados: Drs. Adilson Galvão Verçosa, José Maria Pereira da Silva.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Maria Cerejo dos Santos. Inventariante: Américo Cerejo Raposo. Despacho: "Defiro a retificação pedida, às fls. 79/80, determinando seja lavrado o termo correspondente e expedido o competente mandado ao Senhor Oficial do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca". (13/08/84). Advogados: Drs. Artemis Leite da Silva, Flávio de Carvalho Maroja, Humberto H. de Vasconcelos.

Belém-Pa., 13 de agosto de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 1984 - 2ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Petição de: Maria Lage Gomes, por seu Advogado Dr. Benedito Maurício dos Santos, apresentando quesitos, requerendo mandar juntá-los aos autos e indicando perito assistente na Ação de Reintegração de Posse que move contra Raimundo Souza Bandeira e s/ mulher.

Petição de: Antônio Vaz da Rocha, por seu Advogado Dr. José de Freitas Leite, requerendo mandar os autos à Contadora do Juízo na Ação de Execução que move contra Wilton Raimundo de Melo Prata.

Proc. nº 525/82 DESPEJO
Aut.: Mustafá Morhy (Adv. Thadeu de Jesus e Silva)
Ré: Leocildes Silva Corrêa
Desp.: Defiro o pedido de fls. 29. Expeça-se o Mandado de Despejo Compulsório.

Proc. nº 279/83-B MEDIDA CAUTELAR
Aut.: Olga Maria Cunha Anijar (Adv. Evelise Pinheiro Pinto)
Réu: Ivan Palmeira Anijar (Adv. Artemis Leite Silva)
Desp.: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Proc. nº 369/83 EXECUÇÃO
Exeq.: - Irmãos Teixeira Ltda. (Adv. Antônio J. Abelém)
Exec.: - M.P. Ferreira & Cia. Ltda. (Adv. Antônio F. Leite)
Desp.: O devedor, somente poderá ficar como depositário dos bens penhorados se houver concordância do credor, segundo as disposições do art. 666, do C.P.C. Pelo despacho de fls. 271, a Dra. Juíza que me substituiu durante as férias forenses do mês de julho, a revelia do credor, destituiu o artigo depositário e nomeou o devedor como tal. Tal despacho contraria o dispositivo legal acima invocado. Por outro lado, o credor, pelas manifestações de fls. 274/274vº, demais incidentes ocorridos por ocasião da penhora, demonstra e afirma não concordar com a nomeação do devedor como depositário do bem penhorado. Por tais motivos,

chamo o feito à ordem para: a) tornar sem efeito o despacho de fls. 271, b) Determinar que os bens penhorados sejam depositados em mãos do depositário anteriormente nomeado, requisitando-se força policial, se necessário.

Proc. nº 369/83-A EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embarg.: M.P. Ferreira & Cia. Ltda. (Adv. Antônio F. Leite)
Embarg.: Irmãos Teixeira Ltda. (Adv. Roberto Zahluth de Carvalho)

Desp.: Recebo os embargos. Intime-se o credor para impugná-los, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 263/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Reqtes.: Cerlio Bernal da Costa e Júlia de Souza Cruz da Costa (Adva. Nizete Antônia Lobato Rodrigues).

Sent.: Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 24, para que produza seus efeitos legais e decreto a Separação Judicial Consensual de Cerlio Bernal da Costa e Júlia de Souza Cruz da Costa, continuando a mulher a usar o seu nome de casada. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de Pessoa Natural. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 274/84 DESPEJO
Aut.: Kazimi Takemura (Adv. Donato C. de Souza)
Ré: Irene Barbosa de Oliveira (Adv. Sidney Raimundo Furtado)

Desp.: Especifiquem-se as provas no prazo de cinco (05) dias.

7ª VARA

Proc. nº 136/79 ORDINÁRIA
Aut.: José Macias Frade (Adv. Hipólito Garcia)
Réu: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Adv. Roberto Meira).

Litiscorrente: Banco Comércio e Ind. de São Paulo S/A. (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)

Desp.: Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

8ª VARA

Proc. nº 340/82-B EMBARGOS
Emb.: Associação dos Servidores Cíveis do Brasil (Adv. Nathan Lima Barreto)
Emb.: Mapan - Empreendimentos Ltda. (Adv. Hipólito Garcia)

Desp.: Intime-se o embargante para efetuar o pagamento no prazo de vinte e quatro horas.

9ª VARA

Proc. nº 611/81 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut.: Mineração Pedra Preta Ltda. (Adv. Clóvis Modesto Figueiredo)

Réu: Erus Vianna Passos
Desp.: Ao cartório, para juntada da petição.

11ª VARA

Proc. nº 88/82 INVENTÁRIO
Inv.: Sílvio Fabiano Rodrigues Gonçalves (Adv. Humberto Lima)

Inv.: Iraneide Rodrigues Gonçalves
Desp.: Digam todos os interessados no prazo de cinco (05) dias, sobre o requerido, pelo Inventariante no pedido de fls. 200. Intimem-se.

RESENHA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: Maria Helena de Carvalho Souza (Adva. Ângela Conceição de Oliveira Monteiro)
Agravado: José Belizário de Souza - Adv. Carlos Hachem Chaves)

Despacho: "Recebo o agravo consoante o requerido pela parte agravante, devendo ser procedida sua juntada nos próprios autos e não apensos. Cumprida essa providência, conclusos para os devidos fins".

5ª VARA

Processo nº 316-82-84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA
Exeqüente: Casas Grisólia Ltda. - Adv. Carlos Zoghbi
Executada: SOTERRA Ltda. - Adv. Paulo Roberto V. Pereira Carneiro)

Despacho: "Certifique sobre o cumprimento ou não do despacho prolatado, às fls. 28".

5ª VARA

Processo nº 496-05-83 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: Francisco Frutuoso do Vale (Adv. Hamilton Santana Pegado)

Requerido: Casemiro Filhos Ind. e Com. S/A.
Despacho: "Certifique-se se a decisão prolatada às fls. transitou livremente em julgado, em seguida baixem os autos à Contadora do Juízo, consoante o requerido às fls. retro".

5ª VARA

Processo nº 327-09-84 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Requerido: Francisco Felipe de Oliveira Costa
Despacho: "N. data. Encontrando-se caracterizada a hipótese prevista pelo art. 4º do Dec. Lei 911/69, consoante se vê da certidão expedida pelo Ilmo. Sr. Oficial de Justiça às fls. 20, defiro o pedido retro e autorizo a expedição do competente mandado. Cite-se".

5ª VARA

Processo nº 394-04-83 - AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO
Inventariante: Luiz Daniel Macedo Pereira (Adv. Pedro Washington da Silva)

Inventariados: Maria Macedo Pereira e Manoel Benevenuto Pereira.

Despacho: "Recebido após o período de férias regulamentares. Intime-se o inventariante a proceder à juntada do comprovante de quitação dos encargos fiscais devidos. Oficie-se à Delegacia de Receita Federal, solicitando informações sobre a existência de débito fiscal".

5ª VARA

Processo nº 251-04-84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: Maria de Lourdes Vigidal Soeiro (Adv. Ricardo Albuquerque da Silva)

Requerido: Benedicto Duarte Soeiro Netto (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)

Despacho: "Faço advertir as partes que cabe ao Juiz dirigir o processo na conformidade das disposições legais, ex vi, art. 125 do C.P.C. Isto posto, tendo as partes em franco desrespeito aos despachos proferidos, tumultuado o feito procedendo à juntada de expedientes, sem qualquer despacho. Chamo a ordem os presentes autos para determinar o desentranhamento das fls. 103, 107 e 109 e documentos que as instruíram. Cumprindo-se em seguida o despacho proferido às fls. 102, após o que conclusos".

5ª VARA

Processo nº 121-04-84 - AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ
Requerente: Paulo Roberto Alfaia de Almeida (Adva. Izabel Ozório)

Despacho: "Volvam os autos, à apreciação do Ilmo. Dr. Representante do M. Público".

5ª VARA

Processo nº 61-27-84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Exeqüente: Jerônimo Lima Barreiros - Adv. Causa Própria
Executada: Rauta Comércio e Indústria de Madeiras S/A.
Despacho: "Certifique sobre o alegado às fls. retro. Oficie-se à Agência Bancária mencionada solicitando informações sobre o depósito do Executado".

5ª VARA

Processo nº 295-13-84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: Sérgio de Oliveira Gabriel e Izabel Boushosa Gabriel - Adv. Frederico Coelho de Souza

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e considerando a prova documental apresentada - o parecer do Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público - o processamento do pedido na conformidade dos artigos 1.120 a 1.122 do C.P.C. Homologo por sentença para que produza seus necessários efeitos o acordo de fls. 02/03, ratificado às fls. 08 e em consequência decreto a separação do casal Sérgio de Oliveira Gabriel e Isabel Boushosa Gabriel o que faço na conformidade do artigo 4º da Lei 6515/77. Decorrido o prazo da lei, proceda-se à expedição do competente mandado para a necessária averbação, observadas as formalidades legais. P.R.I. Em, 07 de agosto de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 411-02-83 - AÇÃO DE COBRANÇA - RITO ORDINÁRIO

Requerente: Raimundo Mendes de Moraes (Adv. Paulo Roberto V. Pereira Carneiro)

Requerido: Antonio Valinoto Neto - Adv. Adalberto Maroja, Neto e Flávio de Carvalho Maroja)

Sentença: "Vistos, etc... O que tudo visto e examinado. Isto posto, tendo sido cumpridas as formalidades legais, homologo por sentença o acordo manifestado pelas partes e devidamente formalizado mediante termo lavrado às fls. 39, para que produza seus legais efeitos, ex vi artigo 449 do C.P.C. P.R.I. Em, 10 de agosto de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 636-01-83 - AÇÃO DE REVISÃO DE ALUGUEL P/ RITO ORDINÁRIO

Requerente: Maria Helena Silva Leal - Adv. Rui Guilherme S. Filho

Requerido: Instituto de Organização Neurológica do Pará e S/ Fiadores - Adv. Ferdinando Vieira Amazonas

Despacho: "N. data, após férias regulamentares. Indefero o pedido de fls. 67, devendo o cheque apresentado ser devolvido ao suplicado mediante as cautelas devidas. Recebo a apelação em seus legais efeitos. Intime-se o Apelado a contraminutar, querendo, no prazo legal".

5ª VARA

Processo nº 478-05-83 - AÇÃO DE DESPEJO DE IMÓVEL

RESIDENCIAL PARA USO DE DESCENDENTE.

Requerente: João Pedro da Silva Oliveira - Adv. Arthur Q. Ferreira

Requerido: Augusto Marques Pereira - Adv. Maria da Conceição Sousa Fernandes

Despacho: "Em atraso, face o período de férias regulamentares. Tem razão o suplicado, pois o cumprimento da obrigação do imóvel há que observar o disposto no art. 43 da Lei 6649/79. Tendo entretanto o prazo esgotado em 18.07.1984 e não cumprida a desocupação, autorizo a expedição do competente mandado na conformidade do parágrafo 1º do referido dispositivo legal. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 300-17-84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Paulo Frederico Lacerda - Adv. José Lima Filho.

Requerida: Solange Cardoso Furtado Lacerda

Despacho: "Reservo-me a apreciar as medidas requeridas, após a realização da audiência prévia na forma da lei. Designo o dia 16 do corrente, às 9,30 hs. para a audiência prévia na forma da lei. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 50-15-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: Banco do Brasil S/A. (Adv. Jamil Moreno Sales)

Executadas: Ladilson & Moura Transportes Ltda., Ladilson Araújo Moura e Selma Conceição Cunha Moura)

Despacho: "Oficie-se ao MM. Juízo da 10ª Vara Cível, solicitando informações sobre a decretação de Falência do Suplicado, consoante o alegado às fls. 76. Na conformidade do art. 694 do C.P.C. dou por perfeita acabada e irretroatável a arrematação devidamente formalizada às fls. 73/75. Contados, Conclusos".

—CARTÓRIO RUY BARATA— SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 1984

JUÍZO DA 6ª VARA — EXECUTIVA

Requerente: — Fundação Tupy S/A — Adv. José Lobato Maia

Requerido: — José Feio Eng. e Com. Ltda.

Despacho: — Oficie-se determinando a desativação executiva

Requerente: EMBALA — Empresa de Embalagens — Adv. Maurício Cordovil

Requerido: — PALMAZON — Palmeiras da Amazônia

Despacho: — Junte-se o mandado de citação devidamente cumprido.

EXECUTIVA

Requerente: — Siderúrgica Cearense S/A — Adv. Antonio Carlos Oliveira

Requerido: — Connesa Centro Oeste, Norte Nordeste Engenharia

Despacho: — Junte-se a procuração e os títulos hábeis de acordo com o artigo 585 item I do CPC. Intimem-se.

EXECUTIVA

Requerente: — Siderúrgica Açonorte S/A — Adv. Antonio Carlos Oliveira

Requerido: — Connese — Centro Oeste Norte, Nordeste Engenharia

Despacho: — Junte-se a procuração e os títulos hábeis de acordo com o artigo 585 item I do CPC. Intimem-se.

EXECUTIVA

Requerente: — Laudicéia Monteiro de Lima — Adv. Acy Marcos dos Santos

Requerido: — Roberval Mário R. de Lima — Adv. Geraido F. Lima Filho

Despacho: — Faça-se o depósito do principal no prazo de 24 horas, após o que baixe-se a conta, devendo o principal ser corrigido. Arbitro honorários de 10% sobre o valor corrigido.

EXECUTIVA

Requerente: — Sul Brasileiro — Adv. Carlos Ferro

Requerido: — Massud Tufi Salim — Adv.

Despacho: — Como requer. Oficie-se determinando a desativação, assim como deverá informar a este juízo o valor do mesmo.

Requerimento de APIL — Agropecuária Ltda., por seu advogado, autos da ação de Execução que move contra Fernando Marques de Magalhães, falando no processo — Adv. Armando Sawada.

OBS: Recebido em 13/08/84.

EMBARGOS

Requerente: — Armarinho São José Ltda. — Adv. Nelson Pinto

Requerido: — M. A. M. Brilhante — Adv. Maria Clara Gaia

Sentença: — Julgo improcedente os embargos e condeno o embargante ao pagamento das custas da lei, P.R.I.

Requerimento de Pinheiro Aleixo Ltda., por seu advogado, na Ação que move contra Luiz Quintino da Silva, dizendo que fizeram acordo nos autos — Adv. José Maria do Nascimento.

OBS: Recebido em 13/08/84.

JUÍZO DA 6ª VARA — ALTERAÇÃO CLÁUSULA

Requerentes: Edson Guerreiro dos Reis e Elia Maia Guerreiro dos Reis — Adv. Milton Nobre

Sentença: — Julgo procedente para homologar a alteração REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: — Lília Vasconcelos de Almeida — Adv. Paulo Ernesto Souza

Requerido: — Janirene Prisco Favino — Adv. Waldir Santana Bandeira

Despacho: — Expeça-se o devido mandado de reintegração

CONSIGNAÇÃO

Requerente: — Orlando da Rocha Santos — Adv. Celso Burlamaqui Freire

Requerido: — Encol S/A — Adv. Alberto de Lima Freitas

Despacho: — Ao preparo, após o que intime-se.

FALÊNCIA

Requerente: — Nadir Figueiredo Ind. Com. — Adv. Elias Pinto de Almeida

Requerido: — Femesc Ind. Com. Ltda. — Adv. Fernando Wanzeler

Sentença: — Julgo procedente o pedido da requerida, porém deixo de decretar a falência em vista do depósito prévio, considerando assim ilidida a falência, cuja importância deverá ser entregue a requerente com a devida correção e condeno mais a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de 20%. P.R.I.

ALIMENTOS

Requerente: — Ana Lúcia da Silva Valle — Adv. Walkyria Alves de Rezende

Requerido: — Adjair da Silva Valle — Adv. Avelina Hesketh

Despacho: — Cumpra-se o despacho de fls. 24

NUNCIACÃO OBRA NOVA

Requerente: — Soc. Torre de Vigia — Adv. Vinicius Hesketh

Requerido: — Olimpus Vestibulares

Despacho: — Intime-se o requerido para que derrube o muro sob pena de ser feito compulsoriamente.

ALIMENTOS

Requerente: — Raimunda Nonato-N. da Silva — Adv. Waldeimar Vianna

Requerido: — Eduardo Gil Castro Pinto

Despacho: — Chamo o processo a ordem para arbitrar pensão provisória de 25% sobre os vencimentos e vantagens liquidadas percebidas pelo requerido. Oficie-se determinando o desconto e solicitando informações sobre o quanto percebido pelo requerido.

SEPARAÇÃO

Requerente: Adv. José Raimundo Conte

Requerido:

Despacho: — Designo o dia 28 de agosto às 11 horas para audiência de conciliação. Intimem-se.

CRISTOVÃO JAKES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 13/AGOSTO/84

RESENHA Nº 129/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7835 — CARTA PRECATÓRIA

Juizo Deprecante — Juizo de Direito da Comarca do Distrito Federal

Juizo Deprecado: — Juizo de Direito da Comarca de Belém
 Desp.: — Devolva-se ao Juizo Deprecante.
 Proc. nº 7839 — Carta Precatória
 Juizo Deprecante — Juizo de Direito da Comarca de São Luiz do Maranhão
 Juizo Deprecado — Juizo de Direito da Comarca de Belém
 Desp.: — Baixem à conta.
 Proc. nº 7741 — SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
 Requerentes: — Wagner Romulo Lima Lopes e Nucia Fernandes Santos Lopes — Adv. Dr. José A. C. Campos
 Desp.: — Pretendem as partes reformar a cláusula referente ao nome da mulher após a separação. Como o pedido foi formulado em conjunto e acatado pelo digno representante do Ministério Público, defiro-o e o homologo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
 Proc. nº 7775 — CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
 Requerente — Celina Gonçalves — Adv. Dr. Marcio Brandão
 Requerido: — Wolnei Barbosa de Ávila
 Curador Especial — Dr. Paulo Érico Gueiros
 Desp.: — Fixo os honorários em 20% sobre o valor da causa, isto é, em Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros). Intime-se a requerente para depositar em cartório a importância fixada.
 Proc. nº 7622 — Reparação de Danos
 Requerente — Abilio Silva — Adv. Dr. Nelson M. Neves.
 Requerido: — Pedro da Silva Barbosa — Adv. Dr. Carlos A. M. Sá
 Desp.: — Renovem-se as diligências para o dia 18 de setembro, às 10 hs.
 Proc. nº 7772 — Executiva Hipotecária
 Exequente — Socilar — Crédito Imobiliário S/A. — Adv. Dr. Wilson Nery
 Executado — Nélcio da Silva Cruz
 Desp.: — Expeça-se mandado de desocupação compulsória.
 Proc. nº 7390 — Executiva Hipotecária
 Exequente — Socilar Crédito Imobiliário S/A — Adv. Dr. Wilson Nery
 Executado — Antonio Raimundo Lopes de Brito
 Desp.: — Baixem à conta para apuração do saldo devedor dos executados.
 Proc. nº 6969 — Anulação de Casamento.
 Requerente — Maria do Rosário de Sá Ribeiro Santos — Adv. Dr. J. Fernandes Chaves.
 Requerido: — Isaias Augusto Bonfim Santos
 Curador — Antonio Nery Jr.
 Desp.: — Intime-se o apelante da conta, certificando o cartório a data da publicação do desp. no D.O.
 Proc. nº 7268 — Divórcio
 Divorciando — Rocimar Miranda Santos — Adv. Dr. Flávio C. Maroja
 Divorcianda — Neuza Manito dos Santos — Adv. Dr. Rubens Mota.
 Desp.: — Baixem à conta.
 Proc. nº 7845 — Despejo
 Requerente — Luiz Claudio da Costa Dias — Adv. Dr. José Livio dos Santos Barbalho
 Requerido: — Armando Ramos Nascimento Melo — Adv. Dr. Gilson de O. Souza
 Desp.: — Diga o autor sobre a contestação.
 a) ilegível
 p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
 Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO ANA DA MATA LOBATO
 6º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
 RESENHA DO DIA 13/08/84

JUIZO DA 8ª VARA
 AÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO
 Processo nº 3344/84
 Requerente: Antonio Salazar Rodrigues
 Adv.: Henrique de Melo Rodrigues Filho
 Requerido: Alirio Antônio Saraiva de Souza Serruya.
 Adv.: Ivaneide Trindade.
 Desp.: — Em provas.
 JUIZO DA 8ª VARA
 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Processo nº 3016/84
 Requerente: Regina Velasco Guimarães
 Adv.: Wilson Velasco

Requerido: Maria Célia Gomes
 Adv.: Flávio de Carvalho Maroja
 Desp.: — Remarco a Vistoria para o dia 30 do corrente, às 10:30 hs., Intime-se.
 JUIZO DA 8ª VARA
 AÇÃO DE ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Processo nº 962/81
 Requerente: Eliete Pimentel do Amaral Lirio.
 Adv.: Virgílio José Costa.
 Requerido: Francisco de Assis Lima do A. Lirio.
 Adv.: Rui Lobo Bahia
 Desp.: — Remarco a audiência para o dia 04 de setembro às 10:30 hs. Intime-se.
 JUIZO DA 8ª VARA
 AÇÃO DE DIVÓRCIO
 Processo nº 1558/82
 Requerente: Licurgo Cavalcante de Araújo
 Adv.: Ary Janssem Branco
 Requerido: Maria Lúcia Mousinho Marques
 Desp.: — Nomeio Curador especial o Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros, advogado, dê-se-lhe vistas dos autos.
 JUIZO DA 8ª VARA
 AÇÃO DE DESPEJO
 Proc. nº 3244/84
 Requerente: Leopoldo Domingos Amaral Costa
 Adv.: Ildefonso P. Guimarães Junior.
 Requerido: Claudionor Gomes de Azevedo.
 Adv.: Fernando Wanzeller.
 Desp.: — Intimem-se por mandado.
 JUIZO DA 8ª VARA
 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Processo nº 3249/84
 Requerente: Mitsuya Igarashi e sua mulher.
 Adv.: Carlos Renato M. Almeida.
 Desp.: — Rec. hoje. Especifiquem-se as provas.
 JUIZO DA 8ª VARA
 AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Processo nº/84
 Agravante: Bamerindus S/A., Financiamento, Crédito e Investimento
 Adv.: Afonso Vitor Cardoso.
 Agravado: Luiz Keiziro Akutsu.
 Desp.: — Intime-se a agravada nos termos do art. 526 do C.P.C.
 JUIZO DA 8ª VARA
 AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Processo nº 4032/84
 Requerente: Edvaldo da Costa Lemos
 Adv.: Waldemar Viana
 Requerido: Maria das Graças Gusmão Lemos.
 Desp.: — Retifique-se a autuação, considerando que a ação proposta é de separação judicial e em divórcio, como constitui a peça inicial. Intime-se pessoalmente os cônjuges para a audiência consiliatória, que se realizará no dia 27 de agosto do corrente, às 10:30 hs. Cumpra-se.
 JUIZO DA 8ª VARA
 AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO
 Processo nº/84
 Embargante: Fátima Nazaré Câmara Maia
 Adv.: Edilson Dantas
 Embargado: Carlos Manoel Câmara Páscoa
 Adv.: Orlando Rodrigues
 Desp.: — Recebo os embargos para a discussão, fale a embargada. EM TEMPO: Torno sem efeito o despacho supra, uma vez que as ações foram suspensas, em consequência do incidente de falsidade.
 JUIZO DA 8ª VARA
 AÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE
 Processo nº/84
 Requerente: Fátima Nazaré Câmara Maia.
 Adv.: Edilson Batista de Oliveira Dantas.
 Requerido: Carlos Manoel Câmara Páscoa
 Adv.: Orlando Rodrigues
 Desp.: — Sobre as alegações e documentos, fale a requerente.

ANA LOBATO
 Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 13.08.84
 QUARTA VARA

INDENIZAÇÃO
 Requerente: Sociedade Civis "Pátria e Cultura" e "Senador Lemos" (Adv. J. Noronha Serrão)

Requerido: Antonio Tomé J. Diniz
 Despacho: "Por motivo de foro íntimo afirmo Suspeição para funcionar no presente feito. Belém, 10 de agosto de 1984. a) Maria Helena Couceiro".

QUINTA VARA

INVENTÁRIO
 Inventariante: Iracy Bezerra de Menezes Martins (Adv. Orlando Fonseca)
 Inventariado: Miguel Lupi Martins
 Despacho: "A manifestação dos interessados sobre a avaliação apresentada. Belém, 10 de agosto de 1984. a) Albanira Bemerguy".

NONA VARA

ALIMENTOS
 Requerente: Maria de Nazaré Batista da Silva (Adv. José Roberto Maia Bezerra)
 Requerido: Aluizio Pereira da Silva
 Despacho: "Expeça-se nova precatória, designando o dia 04 de outubro, 11 hs. para a audiência. Belém, 13 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: Adilson Lima de Melo e Maria das Graças Cor-dovil Melo (Adv. Alyrio Barbosa)
 Despacho: "À conta. Belém, 13 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Autor: Mario Ferreira da Silva (Adv. Flávio Maroja)
 Ré: Maria Rita dos Santos Silva (Adv. Jaci Colares)
 Despacho: "Manifeste-se o M.P. Belém, 13 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Autora: Raimunda Rodrigues da Silva (Adva. Carmen Addario)
 Réu: Valdir Costa da Silva (Adv. Paulo Klautau)
 Despacho: "Cite-se. Belém, 13 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Laide Silva Pimentel (Adva. Maria Rinalda Pinheiro)
 Despacho: "No presente caso, somente se pode regularizar a transação mediante inventário ou arrolamento. Assim, indefiro o pedido por falta de amparo legal. I. Belém, 13 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Tomé Aquino dos Santos (Adva. Florinda Dias Riker)
 Requerida: Olgarina Damasceno dos Santos (Adv. Jorge de Mendonça Rocha)
 Despacho: "Manifeste-se o M.P. Belém, 13 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Celeste Lins da Silva (Adv. Benedito Santana)
 Inventariado: Raimundo Lima da Silva
 Despacho: "O pedido de fls. 19 será apreciado oportunamente. Manifeste-se a Fazenda Estadual sobre a avaliação. Belém, 13 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Scala Norte Publicidade Ltda. (Adv. Monclav Bastos)
 Réu: Domanne Confecções Ltda. (Adv. Antonio Cavalcante)
 Despacho: "Proceda-se à penhora dos bens indicados pelo exequente, com as cautelas legais. Belém, 13 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Cléia Santos de Abreu (Adva. Cléia Abreu)
 Réu: Rogério Prunes de Abreu
 Despacho: "Cite-se, designando o dia 14 de setembro, 11 horas para audiência de conciliação. Em, 13.08.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
 RESENHA DO DIA 13.08.84

6ª Vara — EMBARGOS DE TERCEIRO

Empte: Maria da Conceição Souza Fernandes
 Adva: Maria da Conceição S. Fernandes
 Embdo: Hilário Mendes Coimbra
 Adv.: Paulo Fernando Nery Lamarão
 Despacho: Aguarde-se o término do prazo que ocorrerá às 18 horas do dia 13, em vez que o dia 11 cairá em um sábado. 10.08.84. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

10ª Vara — Proc. nº 234/84 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Empte: Adir Gráfica Ltda.

Adv.: Manoel José Monteiro Siqueira
 Embdo: Osiris de Oliveira Dias
 Despacho: Manifeste-se o embargado. 10.08.84 (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 206/84 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Empte: Geraldo Rabelo Barbosa
 Adv.: Celso Burlamaqui Freire
 Embdo: Edison Pacheco Gonzales
 Despacho: Manifeste-se o embargado. 09.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Empte: Pedro Valinoto Filho
 Adv.: Orlando Fonseca
 Embda: Financeira Lar Brasileira
 Adv.: Carlos Ferro
 Despacho: O decurso do tempo alegado pelo réu, não cabe a responsabilidade ao A., daí este Juízo indeferir o pedido de fls. Assim julgo por sentença para que produza os efeitos de direito a conta de fls. 51, que não houve oposição das partes. Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado citatório. 10.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 129/83 — COBRANÇA

Repte: Condomínio de Edifício Girassol
 Adva.: Rosana Bastos
 Reqdo: Haroldo Ferreira Sales
 Adva.: Maria de Lourdes Gonçalves de Melo
 Despacho: Cite-se. 10.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 391/83 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Repte: João de Deus Saldanha Machado
 Adva.: Marilena Martins dos Santos
 Reqdo: Benedito José da Cruz
 Adv.: João Diogo de Sales Moreira
 Despacho: Ao cartório para certificar quais os meses foram depositados em cartório, e após voltem conclusos. 13.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 227/84 — DESPEJO

Repte: Alcindo Gonçalves Filho
 Adv.: Milton Chagas
 Reqda: Marlene do Nascimento Menezes
 Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Alcindo Gonçalves Filho, e em consequência decreto o despejo do imóvel sito na Trav. Mauriti, nº 1111, Vila Nazaré, casa nº 34, o qual se encontra ocupado pela Sra. Marlene do Nascimento Menezes, fixando o prazo de 15 dias para a sua desocupação. Condeno ainda a Ré, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 10.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 089/84 — DESPEJO

Repte: Fonseca Sobrinho & Cia. Ltda.
 Adv.: José Coriolano da Silveira
 Reqdo: José Tupinambá Farias Amaral
 Despacho: Vistos, etc. Com base no art. 605 do CPC, julgo por sentença o cálculo de fls., uma vez que não houve oposição das partes. P.I. 10.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 142/84 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Repte: Joana Ferreira do Nascimento
 Adv.: Milton Ferreira das Chagas
 Reqdo: Mário Teles Pereira
 Adv.: Ludimar Calandriní Sidônio
 Despacho: (Sentença): Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Joana Ferreira do Nascimento, ficando a mesma desobrigada do pagamento da renda mensal correspondente aos meses de novembro, dezembro/83 e janeiro e fevereiro/84. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, que deve receber o regimento de custas e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 10.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 242/84 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Salvador-BA
 Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara da Capital
 Despacho: A Conta. 13.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 220/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exetq: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo
 Adv.: Antonete Furtado Machado
 Excedo: Alvaro Nascimento Filho
 Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 13.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 416/83 — EXECUÇÃO

Exetq: Conceição Maria Lobato de Castro
 Adv.: Manoel Tocantins Lobato
 Excedo: Antônio Diogo Couceiro
 Adv.: Floriano Barbosa
 Despacho: Expeçam-se editais para que seja realizada a praça, dia e hora para cartório designar. 13.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 215/84 — EXECUÇÃO

Exetq: Endicon — Engenharia de Instalações e Construções Ltda.

Adv.: Rosomiro Arrais
 Exceda: Eciel — Engenharia e Instalações Elétricas
 Adv.: Rubem Conde de Almeida
 Despacho: Determino o desentranhamento de fls. 24 e 26, que as mesmas sejam autuadas e apensadas ao processo principal. Conclusos. 13.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 444/83 — EXECUÇÃO

Exetq: Cifema — Comércio e Indústria Ferragens e Materiais
 Adv.: Benedito Nonato Monteiro David
 Excedo: Floriano Gonçalves Navegação Ind. e Comércio Ltda.
 Adv.: José Melo da Rocha
 Despacho: Ao cartório para certificar se a execução foi embargada. 13.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
 Escrivão

(G. Reg. - nº 6451)

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: Maria de Nazareth Brabo de Souza
ESCRIVÃ: Marieta de Castro Sarmiento.

3ª VARA CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, em que são partes: - José Edvar Dias Cardoso e Maria de Lourdes Vasconcelos Cardoso. Despacho: Sentença: Parte Final - É o relatório. Comprovado o tempo de separação, pois as testemunhas foram unânimes em afirmar que o casal se separou a mais de cinco anos, nada impede o atendimento da pretensão. Assim, julgo procedente a ação e decreto o divórcio do casal: José Edvar Dias Cardoso e Maria de Lourdes Vasconcelos Cardoso, expedindo-se o competente mandado averbatório. Custas de Lei. P.R.I. (08.08.84). Advogados: Laurênio M. da Rocha, Miguel Brasil Cunha.

3ª VARA CÍVEL. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, em que são partes: Mario Amaral de Oliveira e Arlene Tavares de Oliveira - Despacho - Sentença: - Visto etc... Homologo por sentença o acordo de fls. 2 a 4, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 15 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais a separação judicial do casal Mario Amaral Oliveira e Arlene Tavares de Oliveira. Transitada em julgado esta decisão averbe-se a mesma no registro civil, obedecidas as formalidades legais. Custas na forma da Lei P.R.I. (08.08.84). Advogado: Hamilton R. Gualberto.

3ª VARA CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO. Partes - João Batista Oliveira Castilho e Ana Lúcia Gouveia Castilho. Despacho - Sentença: Vistos, etc. Em análise ao presente processo de Ação de Divórcio, em que é requerente João Batista Oliveira Castilho e requerida Ana Lúcia Gouveia Castilho foi realizado um acordo entre as partes, conforme se verifica às fls. 4 dos autos, sendo pedido a homologação do mesmo, o que é deferido por este, assim o fazendo por ser correto e conforme a Lei, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, a tudo devendo ser obedecido e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas. Publique-se, Registre-se. Intime-se. (07.08.84). Advogado: José Maria do Nascimento.

3ª VARA CÍVEL. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, em que são partes - Francisco Correia e Maria das Graças Oliveira Correia. Despacho - Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 2 e 3, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 17 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais a separação judicial do casal: Francisco Correia e Maria das Graças Oliveira Correia. Transitada em julgado esta averbe-se a sentença no registro civil obedecidas as formalidades legais. Custas na forma da Lei P.R.I. (08.08.84). Advogado: Nelson Gontran de Maia Guimarães.

Belém, 14 de agosto de 1984

ANTÔNIO J. SARMENTO

Escrivão do Cível e Comércio

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: Maria de Nazaré Brabo de Souza

ESCRIVÃ: Marieta de Castro Sarmiento.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE EXECUÇÃO: Autora: Akros Industrial de Plásticos Ltda. Ré: Enel Engenharia S/A. - Despacho: I - Ao Sr. Escrivão para depositar a quantia consignada no cheque em Cadereta de Poupança no Banco do Estado do Pará em nome deste Juízo. II - Sejam os autos remetidos ao contador do Juízo, arbitrando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. (02.08.84). Advogados: Drs. Carmen Lúcia Cunha e Adherbal A. Meira Mattos.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. Impugnantes: Alfredo Gustavo Guimarães e sua mulher. - Impugnados: Davino Martins da Costa e sua mulher. Despacho - Chamo o processo à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 6v (Em provas) devendo ser intimadas as partes e os autos voltarem-me conclusos para julgamento. (09.08.84). Advogados: Drs. Maria de Nazareth M. Simões e Orlando Maciel Rodrigues.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE DESPEJO. Requerente: Guiomar Maria de Matos Castro. Requeridos: John Willing, Vitor Pereira da Silva e Diva Cruz Lima. Despacho: Foi deferido pela Dra. Juíza o requerimento do Dr. João Marques Advogado da autora, que determinou o prazo de 10 dias para apresentação de memoriais, para cada parte, uma vez que não foram especificadas provas, determinando ainda a Dra. Juíza que a sua decisão fosse publicada no Diário Oficial do Es-

tado, para que os réus possam ser intimados devidamente. (10.08.84). Advogados: Drs. João Marques e Wilson Velasco.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autor: João da Silva Cunha. Réu: Norberto Ferrelra. Despacho: Publiquem-se editais de praça para a venda dos bens penhorados em hasta pública, devendo o sr. escrivão designar dia e hora, obedecidas as formalidades legais. Notifique-se por mandado o executado. (14.08.84). Advogado: Dr. Normando do Carmo Borges.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR. Embargante: M. Lima Confecções Ltda. Embargada: Companhia Textil Santa Elisabeth. Despacho: Sentença - Julgo procedente em parte os Embargos opostos somente para excluir do principal a duplicata 113.461, que foi paga através do cheque de nº 148.821, girado contra o Banco Bamerindus do Brasil S/A. Não comprovando o Embargante, que a duplicata 112.253 correspondente a fatura 112.253, foi amortizada, condenando o Embargante ao pagamento da referida duplicata, acrescida de juros de mora, custas de processo e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da duplicata 112.253, tudo corrido monetariamente ex vi legis, tendo como termo inicial, o vencimento do título P.R.I. (10.08.84). Advogados: Drs. Valério Alves e Lóris Vilas Boas.

Belém, 14 de agosto de 1984

MARIETA DE CASTRO SARMENTO

Escrivã do Cível e Comércio

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva

Escrivão: Odon Gomes da Silva

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Estrutura Incorporação de Imóveis Ltda. Devedora: Carlos Santos Comércio e Representações. Despacho: "Instrua a devedora o seu pedido de fls. 46 com a competente documentação comprobatória do alegado." (14/08/84) Advogados: Drs. Carlos Alberto M. Noura, Laurênio Miranda da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: C. Santos Comércio e Representações. Embargado: Estrutura Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. Despacho: "A. em apenso aos autos do processo principal, à conclusão." (14/08/84) Advogados: Drs. Laurênio Miranda da Rocha, Carlos Alberto M. Noura.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Espólio de Arthur de Melo e Silva, representado pelo conjuge sobrevivente, senhora Sultana Dib de Melo e Silva. Embargada: Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda. Despacho: "Defiro a retenção nos autos, do agravo de fls. 71/72. Cumpra-se, de pronto, o determinado em os parágrafos 2 e 4 do despacho de fls. 69." (14/08/84). Advogados: Drs. Orlando de Melo e Silva, Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Dallson Marinho Nogueira. Devedor: Hibernon Fontes da Silva. Despacho: "Em atendimento ao pedido de fls. 55, retifico, no despacho de fls. 54, o encaminhamento da Carta Precatória que deve ser enviada ao Juízo de Direito da Comarca de Tomé-Açu deste Estado e não ao Juízo da Pretoria do Acará desta Comarca, pois ficou comprovada a localização do imóvel no Município de Tomé-Açu." (14/08/84) Advogados: Drs. Dallson Marinho Nogueira, Raimundo Nonato de Oliveira Nery.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Autor: Nazareno da Mota Leão e Francisca da Cunha Leão. Ré: Endeco - Engenharia e Decorações Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (14/08/84). Advogados: Drs. Adalberto Maroja Neto, José Epifânio de Souza, Idália Caetano da Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedor: Luiz Sérgio Salviano Rodrigues. Despacho: "Sem nenhum prejuízo para as diligências que foram ordenadas em o despacho de fls. 2 e constantes do mandado executivo citatório já expedido defiro o pedido de fls. 11, determinando baixem os autos, ao cartório do Contador do Juízo, para o levantamento geral da Conta que deverá abranger o valor principal do débito (Cr\$ 229.966,00) e os valores correspondentes aos juros de mora; as despesas processuais; aos honorários advocatícios que fixo em 20%

(vinte por cento) sobre o valor do pedido; e a correção monetária." (14/08/84) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Solange Maria Frazão do Couto Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio: MEDIDA CAUTELAR DE EXAME PERICIAL ANTECIPADO. Requerentes: Benedita Imaculada Corrêa Lauzid e seu marido Pedro Cassio Bezerra Lauzid. Requeridos: Raimundo Marques Martins. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 16, defiro a substituição, a pedido, do Engenheiro Civil José Maria Monteiro David, nomeando Perito do Juízo o Engenheiro Civil Hildegardo Bentes Fortunato, residente, nesta cidade, à Rua Aristides Lobo, nº 549. Retificando as disposições do despacho de fls. 15 - determino sejam intimados o Perito do Juízo e os Assistentes Técnicos indicados pelas partes a prestar, em Cartório, no dia 28 do mês corrente, às 10:00 horas, o necessário compromisso; - Designo, para o início do exame pericial, no local onde está situado o imóvel a ser examinado, o dia 29 deste mesmo mês de agosto, às 09:00 horas; - mando que o laudo pericial respectivo seja entregue, em cartório, até, no máximo, quarenta e cinco (45) dias, contados da data designada para o início da diligência, observadas as disposições dos artigos 430 e 431 do Código do Processo Civil." (14/08/84) Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Jaci Monteiro Colares.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. Autora: Importadora e Exportadora de Calçados Ltda. Reus: José Cardoso Lopes, Américo Cardoso, Maria dos Anjos Cardoso Figueiredo e possíveis herdeiros do falecido Francisco Antonio Cardoso. Despacho: "Aprovo o valor calculado, às fls. 98, da remuneração do Perito do Juízo, determinando que a autora, nos termos dos artigos 33 e 19 do Código de Processo Civil, venha de efetuar o pagamento, trazendo, aos autos, antes da data marcada para a audiência de instrução e julgamento, a prova correspondente." (14/08/84) Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Milton Chagas, Otávio Augusto Neves Leão de Salles.

2ª Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO. (Procedimento Sumaríssimo) Autora: Rosbrás - Rodovias Setentrionais Brasileiras Ltda. Ré: Fazenda Manoel Pinto da Silva. Despacho: "Designo, para o dia 28 do mês de setembro entrante, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas especificamente requeridas. Cite-se, através de seu representante legal, a Ré designação, para comparecer à audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intime-se, através de seu representante legal, a autora e as testemunhas por ela arroladas." (14/08/84) Advogado: Dr. José Paulo Queiroz.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Genevêva Dias Mala. Inventariante: José Maria Gonçalves Maia. Despacho: "Considerando os pareceres favoráveis de fls. 120 verso e 121 e verso, defiro o pedido de fls. 102/103, determinando seja expedido o competente alvará de autoização e o inventariante devidamente intimado da obrigatoriedade de depositar, em cartório, a importância relativa ao pagamento do Imposto de Transmissão a título de morte, como requer o representante da Fazenda Pública Estadual, em seu parecer. Habilitados que foram, no inventário, a viúva meira e os herdeiros do falecido Osório Gonçalves Maia, seja lavrado o competente termo aditivo ao termo de últimas declarações do inventariante. Baixem os autos ao Cartório do Juízo, para a elaboração do cálculo do Imposto de Transmissão a título de morte." (13/08/84) Advogados: Drs. Moacir Moraes Filho, Adalmeira Carneiro Mala, Tereza Cristina Barata de Lima.

2ª Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Secundino Lopes Portella. Inventariante: Maria Antonieta Bitar Portella. Despacho: "Considerando os pareceres retro, favoráveis às pretensões da inventariante, defiro o pedido de fls. 361, determinando seja expedido o competente alvará de autoização." (13/08/84) Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariada: Ana da Silva Magno. Inventariante: Noélia Magno Menezes. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 32, expedindo-se o ofício pleiteado." (14/08/84) Advogados: Drs. Djalma de Oliveira Farias, Camillo Silva Montenegro Duarte, Suzana Christina Dias da Silva, Paulo de Tarso Dias Klautau, Carlos Renato Montes Almeida.

2ª Vara Cível - Orfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Alcides Pinheiro de Assunção. Inventariante: Maria de Nazaré Aguiar de Assunção. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 61, manifestem-se, no prazo comum de cinco(5) dias, a inventariante e os demais herdeiros." (14/08/84) Advogada: Dra. Joselisa Corte Kauffman.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Cleber Aragão de Souza. Devedor: Cecílio Gonçalves Matos. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (14/08/84) Advogado: Dr. Jorge L. Borba.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Encol S/A. - Engenharia Comércio e Indústria. Devedora: Elza da Silva Rocha. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (14/08/84) Advogado: Dr. Alberto de Lima Freitas.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Gráfica Sagrada Família Ltda. Devedora: Clube do Remo - Associação Sócio-Desportiva. Despacho: "Não se achando a petição inicial acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, mando que a credora a corrija, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser indeferida (art. 616 do Código de Processo Civil)." (14.08.84) Advogado: Dr. Nelson Alves Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Estaleiro J. Bastos Junior Ltda, João Batista Everdosa Bastos e Antonio Carlos F. Bastos. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (14.08.84) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: E. George & Cia. Ltda. Devedora: Vera Lúcia Victor Cobessi. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (14.08.84) Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Hermanno da Silva. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (14.08.84) Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Armando Duarte Mesquita e sua mulher, dona Alba Maria Ferreira Nunes Mesquita. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (14.08.84) Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS EM PRÉDIO URBANO. Autora: Melchilades Martins Caldeira. Réus: Ademir da Silva Vale e seus fiadores: Gilberto Olival Von-Grapp de Souza e sua mulher dona Maria de Nazaré Vale de Souza. Despacho: "Manifeste-se a autora, requerendo o que de direito." (14.08.84) Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Francisco Nunes Salgado, Tereza M. de O. Góes.

Belém - Pa., 14 de agosto de 1984
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1984 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
PETIÇÃO DE: José Maria Coelho Moita, por seu advogado Dr. Clodomir Assis Araújo, requerendo providências e substituição do Oficial de Justiça João Ferreira nos autos da Ação de Execução p/Quantia Certa que move contra Raimunda de Nazaré Lima Maia.

PETIÇÃO DE: Antônio de Souza Marinho e sua mulher Maria José Nascimento Marinho, por seu advogado Dr. José Maria Paes Lourinho, apresentando Rol de Testemunhas nos autos da Ação de Divórcio Consensual.

PETIÇÃO DE: Banco Brasileiro de Desconto S/A., por seu advogado Dr. Carlos Alberto Serra de Souza, expondo e requerendo que seja determinado ao Sr. Oficial de Justiça devolver o cartório o mandado, no prazo de 24 horas nos autos da Ação de Execução que move contra Palpagro Industrial Ltda.

PETIÇÃO DE: Banco Sul Brasileiro S/A., por seu advogado Dr. Miraci Cezar da Cruz, requerendo que os autos sejam baixados à Contadora do Juízo nos autos da Ação de Execução que move contra Versus Montezuma Tabosa e s/mulher.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Proc. nº 163/78

Aut: Valdecir Antônio de Oliveira Soares

Adv: Dercyllios Rendeiro de Noronha

Réu: Fernando Antônio Vieira Capucho

Adv: João José Maroja

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 14.09.84, às 11:30 hs.

EXECUÇÃO

Proc. nº 110/83

Exeq: Macro Equipamentos Gerais Ltda.

Adv: Ivonne Seixas

Exec: Ednaldo Alves Torquato

Adv: Ari Jansen Branco

Desp: Intime-se o executado a efetuar o pagamento do débito, no prazo de cinco (05) dias.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Proc. nº 102/84

Aut: Maria Lage Gomes

Adv: Benedito M. dos Santos

Réu: Raimundo Souza Bandeira

Adv: Joselisa Côte Kauffman

Desp: Admito os quesitos formulados pela autora, e o seu Assistente Técnico.

ALIMENTOS

Proc. nº 124/84

Aut: Brígida Pereira da Fonseca

Adv: Djalma de O. Farias

Réu: Silvestre Antônio da Fonseca

Desp: I - Arbitro os alimentos provisórios em 25% do saldo acrescido da gratificação por Tempo de Serviço e de habilitação militar. II - Oficie-se na forma da lei. III - Designo o dia 25.10.84, às 9 hs para a audiência de conciliação e julgamento. IV - Cite-se devendo constar do Mandado que o suplicado poderá contestar e oferecer provas na audiência, sob pena de serem consideradas Verdadeiras as afirmações da autora, caso não o faça. V - Intime-se, inclusive o M.P.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº 208/84

Aut: C. Câmara de Lima

Adv: Alberto V. do Couto

Réu: Moyses Cohen

Adv: Frederico Coelho de Souza

Desp: Manifeste-se o autor sobre as alegações de fls. 27, no prazo de cinco (05) dias.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Melo Dias, por seu advogado Dr. Flávio de Carvalho Maroja, requerendo o prosseguimento do feito e determinando a desativação do terminal telefônico de nº 223-5627 nos autos da Ação de Execução que move contra os herdeiros de Haroldo José Pantoja Franco.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1984.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de CLÁUDIO AUGUSTO NEVES LEÃO DE SALLES, por seu advogado, na Ação que lhe move DONATA EUZEBIA MALUZENSKA LEÃO DE SALLES, falando no processo-Adv. Otavio Augusto Sales.

OBS: Recebido em 10.08.84.

DESPEJO

Requerente: - PAULO ROBERTO SOUZA DE MIRANDA - Adv. Antonio O. Moreira

Requerido: - NILSON LINS M. CAVALEIRO

Setença: - Julgo procedente o pedido e determino que seja feita a notificação do requerido para desocupar o imóvel no prazo de 15 dias, sob pena de decretação do despejo, conforme determina o art 53 § 5º da Lei 6.649, condeno mais o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor devidamente corrigido P.R.I.

Requerimento de CORINA DE MARIA FRADE CHAVES, por seu advogado nos autos da Ação de DESPEJO que move contra ALFREDO RODRIGUES CABRAL, apresentando provas-Adv. Reynaldo A. da Silveira.

OBS: Recebido em 10.08.84.

EXECUÇÃO:

Requerente: - BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Adv. Ana Leuda Tavares Matos

Requerente: - BANAKOBA LTDA e outros - Adv Carmem Lucia Cunha.

Despacho: - Torno sem efeito a penhora em vista de incompetência do Oficial de Justiça. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Tomé-Açu para que seja realizada a mesma.

Juízo da 2ª Vara - AGRAVO

Requerente: - MÁRIO C. BAETAS-Adv. Darcy Lameira Ramos

Requerido: - CONSTRUTORA SANTA MÔNICA-Adv. Antonio C. Moreira

Despacho: - Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se a agravada para, em cinco (05) dias indicar as peças dos autos, de que pretende traslado, e juntar documentos.

Juízo da 9ª Vara - DIVÓRCIO

Requerente: - Adv. Ivanilda Gomes

Requerida: - Adv. Maria da Conceição Mendes

Despacho: Se manifeste o suplicante e o representante do Ministério Público a cerca do petítório de fls 17.
CRISTOVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

Escrivão - CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 14.08.84.

RESENHA Nº 130/84

DRA. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES - JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA.

Proc. nº ... - EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante - Fernando Benedito de Albuquerque - Adv. Dr. José de Siqueira R. Filho.

Embargado - Ribertex, digo, Rubertex Com. e Ind Ltda - Adv. Dr. Rosomiro Arrais.

Desp. parte final da sentença - ... Isto posto: Rejeito os presentes embargos e julgo subsistente a penhora de fls. 16/16V, dos autos de Execução e determino o prosseguimento da execução. Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas judiciais deixando de fazê-lo quanto aos honorários advocatícios porque, em se tratando de Embargos à Execução vencido o embargante, a condenação em honorários prevista na fase final dos processos de Execução cobre todos os incidentes da causa P.R.I.

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº 7883 - DESPEJO

Requerente - Osvaldo Santos Pinto - Adv. Dra. Joana D'arc de A. Barbosa

Requerido - A. Couto Transportes - Adv. Dr. Raimundo Wilson Fialho Rocha

Desp - Baixem à conta para apuração do débito, incluindo honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito. Após essa providência, voltem-meconclusos para designar dia e hora para purgação da mora.

Proc. nº 7249 - RESSARCIMENTO DE DANOS (SUMARIS-SÍMA)

Requerente - Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia de Seguros - Adv. Dra. Maria Aparecida Vidigal

Requerido - Daniel Lima Bezerra - Adv. Dr. Eliomar G. de Matos.

Desp - Tem razão o apelante. Houve um equívoco deste Juízo ao despachar às fls. 51., tendo em vista que a sentença foi prolatada na própria audiência. Assim sendo, chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o desp. mencionado. Recebo a apelação em ambos os efeitos legais. Dê-se vista ao apelado para responder.

Proc. nº 7954 - REPARAÇÃO DE DANOS (RITO SUMARIS-SIMO)

Requerente - Neyde Correia de Andrade Mello - Adv. Dr. Eduardo Henrique Bastos

Requerido - Elcio Sebastião dos Santos

Desp - Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de outubro, às 10 hs., deferindo as provas requeridas. Cite-se o réu, por precatória, para comparecer à audiência acima designada, nela podendo oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova.

Proc. nº 7633 - EXECUÇÃO

Exequente - Adetur Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A - Adv. Dr. José Torquato Alencar

Executado - Amazon Foreign Languages Instituto - Adv. Dra. Sônia M. K. Almeida

Desp - À avaliação.

Proc. nº 7132 - DIVÓRCIO

Divorcianda - Marilda das Graças Chaves de Lemos - Adv. Dr. Deusdedit

Divorciando - Alvanir Bonfin - Adv. Dr. Moacir M. Filho

Desp - A Manifestação do digno rep. do M. Público.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício

Cível desta Comarca

CARTÓRIO ANA DA MATA LOBATO
RESENHA DO DIA 14.08.84
8ª VARA DO CÍVEL

JUIZO DA 2ª VARA
AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Processo nº 3542/84

Embargante: Alvaro Coelho de Brito

Adv/João Paulo de Almeida Couto Alves

Embargado: Paulo Gomes Vieira

Adv/José do Carmo Sampaio Martha

Desp - Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência manifestada, às fls. 24, pelo embargante Alvaro Coelho de Brito, com o consentimento do embargado Paulo Gomes Vieira, e, em consequência, declaro extinto este processo de embargo à execução em que embargante e embargado são partes respectivamente, como devedor e credor. Custas pelo desistente. Publique-se e registre-se, prosseguindo a execução correspondente nos seus devidos termos.

JUIZO DA 4ª VARA

AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo nº 782

Agravante: Alair Martins do Nascimento e Cia Ltda.

Adv/Paulo de Tarso Dias Klautau

Agravado: Engenorte - Engenharia e Construção Ltda.

Adv/Carlos Ferro

Desp - R. hoje. Recebo a apelação no efeito devolutivo.

Dê-se vista ao apelado para responder.

JUIZO DA 4ª VARA

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Processo nº 1754/84

Inventariante: Ubaldo Otaviano de Matos

Adv/José Maria Frota Rolo

Inventariado: Helena Lisboa de Matos

Desp - Manifeste-se os interessados sobre o cálculo.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo nº 2043/84

Requerente: Humberto Saad e Irmãos Ltda.

Adv/ Jorge Ibrain Salluh

Requerido: N. T. Magazine Ltda.

Adv/ Calilo Jorge Kzan Neto

Desp - Remarco a inspeção judicial, para o dia 25 de setembro, às 10:30 hs. Intime-se.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo nº 3195/84

Exequente: Sul Brasileiro S/A.

Adv/ Carlos Ferro

Executado: Carlos Alberto Moura e outros.

Desp - Redusa-se a termo a renovação de fls., havendo-se por penhorados os bens.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Processo nº 3568/84

Requerente: Maria Dolores Costa da Silva

Adv/ Paulo Sérgio Ferreira de Souza

Requerido: José Jorge Cardoso da Silva

Desp - Fale o representante do M.P.

JUIZO DA 8ª VARA — AÇÃO DE ALVARÁ

Processo nº 4053

Requerente: Maria do Socorro Costa Miranda

Adv: Ataulfa Fernandes Neto

Desp: Defiro o pedido, expeça-se o alvará com as cautelas legais.

JUIZO DA 8ª VARA — AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo nº 3181/84

Requerente: A Sociedade de São Vicente de Paulo.

Adv.: Rosa Ângela G. Ramos

Requerido: Aldenor de Souza Alves

Adv: Adelino Simão

Desp: Em prova.

JUIZO DA 8ª VARA — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Processo nº 69

Inventariante: Izabel de Oliveira Sampaio

Adv: Vinícios Hesketh

Inventariado: Anastácio Carlos Sampaio

Desp: Refaça-se o esboço de partilha, uma vez que o que conta dos autos está ilegível.

JUIZO DA 8ª VARA — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Proc

Exe: ... e Cia

Adv: Antônio Ferreira Rodrigues de Oliveira
 Executado: R. Wariss Empreendimentos Ltda.
 Adv.: Paulo Roberto V. Carneiro.
 Desp: no contador para os devidos fins. Arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito, os honorários advocatícios. Cumpra-se.

JUIZO DA 8ª VARA — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo nº 3595/84

Exequente: Banco do Estado do Amazonas S/A.

Adv: Maria Madalena Garcia Ouitos

Executado: Arnobio Gonçalves Lobato

Desp: I - Ayane-se o bem. II - Defiro o pedido de desativação do terminal telefônico.

Oficie-se para os devidos fins.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 14.08.84

NONA VARA

CONS. ... PAGAMENTO

Autora: Ana da Mata Lobato (Adv. Fernando Wanzeller)

Réu: Oscar Rodrigues Gonçalves Filho (Adv. Emelinda

Melo Garcia)

Sentença: Defiro o pedido do réu Oscar Rodrigues Gonçalves Filho autorizando o levantamento do depósito, mediante termo nos autos. Da importância depositada, deverão ser pagas as custas processuais e honorários do advogado do réu que arbitro em 15% sobre o depósito. Declaro extinta a obrigação e, em consequência, extinto o processo. Arquite-se. I. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos.

INVENTÁRIO

Inventariante: Afonso Pinho Moutinho (Adv. Vasco Borema).

Inventariado: Maria Canelas Villanueva e Augusto Moutinho.

Despacho: Em declarações finais dizendo os interessados. Nada havendo a decidir após as declarações finais ao cálculo sobre o qual também devem se manifestar os interessados. Belém, 13 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos.

EXECUÇÃO

Autor: Seltor Hotéis S.A. (Adv. Pojucan Tavares Jr.).

Réu: Clube do Remo (Adv. Djalma Chaves)

Despacho: A em apenso. Conclusos. Belém, 13 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos.

DESPEJO

Requerente: Albin, Ferreira Jorge (Adv. Marcos José Nahon)

Requerido: Antônio Augusto Corrêa (Adv. Terezinha Pinheiro).

Despacho: Expeça-se mandado de notificação para que o réu desocupe o imóvel no prazo de trinta dias. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Maysa Fonseca de Abreu (Adv. Ion Eloi Vidigal)

Réu: Luiz Carlos Teixeira Chaves (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Sentença: (trecho final):... Desta maneira, pela razões acima expostas, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do requerido, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. I. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos.

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Finasa - Crédito Financiamento e Investimentos S/A. (Adv. Paulo Lamarão).

Réu: Luiz Otávio de Nazaré Souza Lucena.

Despacho: Proceda-se a busca e apreensão, cite-se. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: Cruz Vermelha Brasileira (Adv. Paulo Carneiro).

Requerido: Marco Antônio Benassuly Fialho (Adv. Lourival Neves dos Santos).

Despacho: A em apenso. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Autora: Alda de Azevedo Moraes (Adv. Joselisa Kauffman)

Réu: Zacarias Pereira de Moraes (Adv. Djalma Farias).

Despacho: Renovem-se para o dia 08 de outubro, 10 hs. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos.

SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA

Autor: Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva (Adv. Ademar Lima)

Réu: Benjamim Marques da Silva (Adv. Terezinha de Jesus Almeida Silva)

Despacho: O autor tem razão. A contestação deveria ter sido apresentada na audiência e como não foi, segundo o termo de fls. 34, é evidente a sua extemporaneidade. Assim, determino o desentranhamento da contestação, vindo, depois, conclusos. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos.

ORDINÁRIA

Autores: João Batista de Oliveira de Araújo e outros (Adv. Deusdedit, Brasil)

Ré: Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará

Despacho: Cite-se. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos.

DESPEJO

Autora: Valquíria Paula Lima Mufarrej (Adv. Elias Salame)
Réu: Arnóbio de Nazaré Nunes Franco (Adv. José Maria Nascimento)

Despacho: Manifeste-se o requerido sobre as razões do autor às fls. 46. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerente: Paulo Antônio Alves de Araújo e Telma Solange da Silva Araújo (Adv. Octávio Guilhon e Hermenegildo Crispino).

Sentença: Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Paulo Antônio Alves de Araújo e Telma Solange da Silva Araújo, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 13 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerentes: Estelina de Araújo Batista e Raimundo Marques Batista (Adv. Ferdinando Amazonas).

Despacho: Designo o dia 27 do mês de agosto em curso, às 9:30 hs. para a audiência de ratificação. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos.

EXECUÇÃO

Autor: Vidrobráz Ltda. (Adv. José Wander de Souza)

Réu: Dário Indústria Com. e Engenharia Ltda.

Despacho: Na ordem de nomeação a penhora os móveis vem em quinto lugar. Assim determino se proceda a citação e penhora, devendo o oficial de justiça somente penhorar o telefone, após verificar a inexistência dos bens enumerados nos itens anteriores. Em 14.08.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EMBARGOS

Embargante: José Augusto Soares Barroso e outros (Adv. Randolpho da Silva)

Embargado: Marilena de Andrade Uchôa (Adv. Marília Albuquerque).

Despacho: Apense-se ao processo principal. Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal. Certifique-se a interposição dos embargos no processo principal. Intime-se o exequente doravante embargado, para contestar, no prazo legal. Em 14.08.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DESPEJO

Autor: Firmino Gomes da Silva (Adv. Alberto Ackel)

Réu: Manoel Firmino da Silva (Adv. Felício Pontes)

Despacho: Manifeste-se o autor sobre a contestação. Em 14.08.84. a) Maria Lúcia Marcos Santos.

INVENTÁRIO

Inventariante: Ana Rita de Almeida (Adv. Artemis da Silva)

Inventariante: Aluizio Lima

Despacho: Tem razão a requerente - inventariante Ana Rita. Dispensar o pagamento dos impostos para expedição da Carta de Adjudicação. Em 14.08.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Autor: Moura e Moura Ltda. (Adv. Loris Vilas Boas)

Ré: H. Macedo

Despacho: Em avaliação. Em 14.08.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerente: Lourival Augusto Pereira Campos (Adv. Jurandir Oliveira)

Requerida: Selma Raimunda Albino Campos.

Despacho: Designo o dia 10 de outubro, 10 hs. para serem ouvidas as testemunhas arroladas, cientes as partes e o M. P. Em 14.04.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

REVISÃO DE PENSÃO

Requerente: Maria Adelaide Couto Coelho (Adv. Ana Crispino Gomes)

Requerido: Bichara Lopes Gabay (Adv. Antônio Moreira)

Despacho: Manifeste-se o M. P. Em 14.04.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DESPEJO

Autor: Paulo Pereira da Silva (Adv. Raimundo Souza)

Réu: Reinaldo José Lobato

Despacho: Cite-se. Em 14.04.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EMBARGOS

Embargante: Francisco Xavier Tembra (Adv. Enid Tembra)

Embargado: Vivenda Associação de Poupança e Emprestimo (Adv. Antonete Machado)

Despacho: Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal. Certifique-se no processo principal a existência dos presentes embargos. Intime-se a exequente embargada para contestar no prazo legal. Em 14.04.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 14.08.84.

6ª VARA — EXECUÇÃO

Exeqte: Importadora Oplima Ltda.

Adv.: Vasco Borborema

Execda: Dismar - Distribuidora de Madeira do Norte Ltda.

Despacho: Chamo à ordem o processo para que seja juntado o mandado de citação. 14.06.84. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

7ª Vara - Proc. nº 005/82 - DIVÓRCIO

Reqte: José Roberto da Silva Negrão

Adv: Edith da Conceição Rodrigues Lobo

Reqda: Hilda Maria Bastos da Silva Negrão

Adv: Pedro Lima (Assistência Judiciária)

Despacho: Trata-se de divórcio litigioso. A Ré, citada regularmente, ofereceu contestação, mas não outorgou mandado procuratório. Este juízo, para sanar a irregularidade, às fls. 40 verso, determinou a intimação pessoal da requerida para se fazer representar nos autos, no prazo de cinco dias. Intimada, não tomou essa providência presumindo-se não estar interessada na demanda. Determino que os autos sejam apresentados ao digno representante do Ministério Público para, querendo, requerer o que julgar necessário, inclusive provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento. Belém, 13.08.84. a) Sônia Maria de Macêdo Parente.

9ª Vara - Proc. nº 024/83 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Emptes: Antônio Oliveira Nascimento e esposa

Adv.: Roberto Queiróz de Leão

Embda: Luiza Cardoso Nascimento

Adv.: Maria Norma Ferreira Carvalho

Sentença: Desta maneira, julgo improcedentes os embargos de terceiros propostos por Antônio Oliveira Nascimento e Marlene Costa do Nascimento no inventário - divórcio de Luiza Cardoso Nascimento e Pedro Oliveira Nascimento. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado dos embargados, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 14.08.84. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 273/84 - EXECUÇÃO

Exeqte: Motobel - Motores de Belém Ltda.

Adv. Maria da Conceição Fernandes.

Execda: Baturia Mineração Com. e Transp. Ltda.

Despacho: À Conta. 13.08.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11º OFÍCIO

BELÉM, 14 DE AGOSTO DE 1984

AÇÃO: — Reintegração de Posse — 5ª Vara — Nº 464/73.

Autora: Herança de Manoel Soares (Adv.: Dr. Pedro Lima).

Réus: Suzana Maria das Graças Oliveira Cavaleiro de Macedo e outros (Adv.: Dra. Ana Maria França Barros do Carmo).

Sentença: Na conformidade do artigo 13, item I do C.P.C.: hei por bem decretar, como de fato decreto, a nulidade do presente processo, condenando o autor ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono dos suplicados que arbitro em 15% sobre o valor da ação. P.R.I.

ACÃO: — Embargos — 10ª Vara — Nº 365/80.

Embargante: Alexandre Alves da Silva (Adv.: Dr. Dorival I. de Souza Neto).

Embargados: João Antônio de Sales e Conceição dos Santos Sales (Adv.: Dr. Marcos José Nahon).

Despacho: À conta.

ACÃO: — Embargos à Execução — 10ª Vara — Nº 467/83.

Embargante: Penha - Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. José Pereira de Magalhães).

Embargado: Tiletron S/A - Indústria de Plásticos (Adv.: Dr. Lóris Vilas-Boas).

Despacho: À conta.

ACÃO: — Medida Cautelar — 11ª Vara — Nº 322/84.

Requerente: Celso Guimarães Ferrelra (Adv.: Dr. Abraham Assavaq).

Requerido: Camillo Silva Montenegro Duarte (Adv.: Dr. Camillo Silva Montenegro Duarte).

Despacho: I — Designo o dia trinta (30) do mês de agosto corrente, às 11:00 horas, para que se realize a vistoria requerida na inicial de fls. 2; II — Nomeio perito do Juízo o Engenheiro Civil Dr. José Maria Monteiro David, com endereço nesta cidade à Rua João Balbi, nº 898; III — Cite-se Camillo Silva Montenegro Duarte, através mandado, para tomar conhecimento da presente ação, para os fins de direito, no prazo de lei; IV — Dentro de cinco (05) dias, contados da intimação pela publicação regular deste despacho, indiquem requerente e requerido, assistentes técnicos, bem como, os quesitos que desejarem (arts. 421 § 1º, itens I e II do C. P. Civil); V — O perito do Juízo, bem como os assistentes técnicos, deverão ser intimados a prestar compromisso legal à mesma data designada para a vistoria, às 10:00 horas, em cartório; VI — Entreguem-se os laudos em cartório até quinze (15) dias, após a realização da vistoria; VII — Determino que o autor, nos termos do art. 33, combinado com o art. 19, ambos do C. P. Civil, providencie desde logo, ao pagamento dos honorários do perito, fazendo o devido depósito em cartório da importância referente à três salários referência, sujeito à complementação. Intime-se.

ACÃO: — Consignação em Pagamento — 11ª Vara — Nº 276/84.

Requerente: Camillo Silva Montenegro Duarte (Adv.: Dr. Camillo Silva Montenegro Duarte).

Requerida: Ética Empreendimentos Ltda. (Adv.: Dr.).

Despacho: Tramitando perante este Juízo e Cartório do 11º Ofício, uma ação de despejo movida pelo réu na presente, contra o autor desta, conforme consta na manifestação de fls. 10/11, dada a figura da conexão entre as mesmas, determino ao Sr. Escrivão do presente feito, apensar a presente aos autos cíveis de despejo, a fim de ser proferida uma única decisão na ação de despejo, evitando dessa forma, decisões conflitantes. Intime-se.

ACÃO: — Testamento — 11ª Vara e Provedoria — Nº 320/84.

Testador: Aires Júlio da Fonseca.

Testamenteiro: João Júlio da Fonseca (Adv.: Dr.).

Despacho: Diga o digno R. do Ministério Público, no prazo legal, sobre o presente testamento.

ACÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 222/84.

Autora: Exprim - Expresso Amazônico Ltda. (Adv.: Dr. João Bosco de Carvalho).

Ré: Min. Com. Transp. Batulra Ltda. (Adv.: Dr.).

Despacho: Esclareça o requerente, com comprovação nos autos, a origem e destino da importância declarada às fls. 11 e que requer seja bloqueada para garantia da dívida do réu, nestes autos. Intime-se.

ACÃO: — Testamento — 11ª Vara e Provedoria — Nº 288/84.

Testadora: Carmen Sylvia Chermont de Castro Martins.

Testamenteiro: Júlio Augusto de Alencar (Adv.: Dr. Júlio Augusto de Alencar).

Sentença: Determino que se inscreva, registre e cumpra-se o presente testamento com que faleceu Carmem Sylvia Chermont de Castro Martins, uma vez que foram observadas todas as exigências legais. Intime-se o testamenteiro para dentro do prazo legal vir assinar o respectivo termo de testamentaria. P.I.R.

ACÃO: — Despejo — 11ª Vara — Nº 186/84.

Autora: Motogeral Ltda. (Adv.: Dr. Paulo Erico Moraes Gueiros).

Réu: Jorge Alves Casseb (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza).

Despacho: Tome-se por termo nos autos, o acordo constante de fls. 30/31. Em seguida à conta, com a posterior manifestação das partes interessadas. Conclusos.

ACÃO: — Reintegração de Posse — 11ª Vara — Nº 236/84.

Requerente: Leônidas Gonzaga de Alcântara (Adv.: Dr. José Nazareno Nogueira Lima).

Requerida: Therezita Coelho da Silva (Adv.: Dr.).

Despacho: Venda o autor, justificar previamente o alegado na inicial de fls. 02, em audiência que designo para o dia treze (13) do mês de setembro, às 09:30 horas, na sala deste Juízo, com o comparecimento da Ré Therezita Coelho da Silva, que deverá ser citada através mandado, e Inquirição das testemunhas arroladas pelo autor, com as cautelas legais. Intime-se.

ACÃO: — Despejo Por Falta de Pagamento — 11ª Vara — Nº 210/84.

Autor: Celso Guimarães Ferrelra (Adv.: Dr. Abraham Assavaq).

Réu: Camillo Silva Montenegro Duarte (Adv.: Dr. Camillo Silva Montenegro Duarte).

Despacho: Conforme ressalva o réu, em sua manifestação de fls. 36, ratificado pelo autor em suas alegações de fls. 48/49, tramita neste Juízo, Expediente do Cartório do 11º Ofício, uma Ação de Consignação em Pagamento promovida pelo réu contra o demandante da presente, razão pela qual determino ao Sr. Escrivão do presente feito apensar à estes autos a referida ação de consignação em pagamento, a fim de ser proferida uma única decisão na ação de despejo, evitando-se dessa forma, decisões conflitantes. Conclusos.

CARTÓRIO SAMPAIO — 12º OFÍCIO

R E S E N H A

Ação: Ressarcimento de Dano c/Rito Sumaríssimo.

Autora: Companhia de Seguros Minas Brasil (Adv.: Rosomiro Arrais).

Ré: Iracema Rodrigues Dias (Adv.: João Gouvêa dos Santos Freire).

Despacho: Baixem à Conta - Belém, 13/08/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Consignação em Pagamento.

Autor: Alberto Duarte de Oliveira (Adv.: Silvio Ferreira Sá).

Réus: S/C Senador Lemos, e outros (Adv.: Jerônimo Noronha Serrão).

Despacho: Pretende o signatário de fls. ..., se colocar na posição desta Juíza, julgando o feito. Por outro lado, o advogado subscritor do requerimento antes referido, ao contestar a ação de fls. 35 a 38, em peça prolixa e desordenada, não suscitou qualquer preliminar de inércia da Inicial ou de ilegitimidade de parte (art. 295, I e II e 301, III do CPC); logo, não pode vir agora, justificar sua atitude ilícita e aética não ter sido indeferida — Inexiste a figura processual do "estado de necessidade" no processo civil. — Mantenho o meu despacho de fls. 62 a 65. Fica o Advogado Jerônimo Noronha Serrão, proibido de ter vista nos presentes autos, fora de Cartório. Oficie-se ao Exmº Sr. Dr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, remetendo-lhe cópias de todas as peças referidas no despacho de fls. 62 a 65, bem como do Requerimento objeto deste. Risque, o Sr. Escrivão o "palavreado" injurioso a esta Juíza e a própria Justiça, contido no requerimento antes aludido. Intime-se. Belém, 14/08/84. a) Maria do Céu Duarte - Juíza de Direito.

Ação: Medida Cautelar Inespecífica (Cancelamento de Protesto Cambial).

Requerente: Rhiomar - Comércio e Serviço Ltda. (Adv.: Francisco Nunes Salgado).

Requerido: SODIAÇO - Ind. e Com. Ltda.

Despacho: 1. Atendendo o petição de fls. ... e considerando válidas as razões ali expostas, defiro a medida liminar requerida, com as cautelas legais; 2. Expeça-se mandado ao Cartório competente, para os devidos fins; 3. Cite-se a Firma Requerida. Belém, 14/08/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução.

Exequente: Orlando Rodrigues Martins (Adv.: Antônio Carlos da Costa Oliveira).

Executado: Alberto Antônio Couto.

Despacho: 1. Intime-se o Autor, acerca das informações retro; 2. Certifique o Sr. Escrivão se ocorreram Embargos à Execução. - Belém, 14/08/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução.

Exequente: Jair Emanuel Ribeiro Lyra (Adv.: Carlos Raymundo Luzio Affonso).

Executado: Adiel Ribello da Silva (Adv.: Dallson Marinho Nogueira).

Despacho: Diligencie o Sr. Escrivão no sentido de ser recolhido ao Cartório e juntado ao processo o mandado referido na certidão de fls. 31, devidamente cumprido. - Belém, 14/08/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Falência.

Autor: Bectron Dickson - Ind. Cirúrgicas S/A. (Adv.: Rosomiro Arrais).

Réu: Argo - Comércio e Representações Ltda. (Adva.: Adelmiara Carneiro Maia).

Despacho: Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, conforme já antes fora determinado pelo despacho de fls. 86 v. - Belém, 14/08/84. a) Maria do Céu Duarte.

Belém, 14/08/1984.

EDIMILTON SAMPAIO
Escrivão

BELÉM, 14 DE AGOSTO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO CIVIL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: Manoel Marques do Nascimento - (Adva.: Joselisa Kauffman).

Ré: Antônia Araújo do Nascimento - (Adv.: Pedro Odival G. da Silva).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 09.08.84. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Rosa Corrêa Dias - (Adv.: Francisco B. Monteiro).
Requerida: Benedita Mello.

Desp.: Cite-se, para contestar, querendo no prazo de 05 dias. Belém, 09.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Denise Mendes Magalhães - (Adv.: Milton Chagas).
Réu: Alvaro César Oliveira Magalhães - (Adv.: Roberto M. Ferreira).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que surta os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 22. P.I.R. Belém, 09.08.84.

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Autor: Sandin Teixeira Corrêa - (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Ré: Izorina Mendonça da Silva.

Desp.: Tendo em vista o valor da causa, proceda-se a redistribuição à uma das Pretorias. Belém, 09.08.84.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Eufrazina da Cruz Fiel - (Adva.: Leila Moraes).

Desp.: Junte a requerente o original da certidão de batismo. Intimem-se. Belém, 09.08.84.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: João Miguel dos Santos - (Adv.: Orlando Maia Teixeira).

Agravado: Joaquim Fonseca - Navegação, Indústria e Comércio S/A. - (Adv.: Albertino Santos).

Desp.: Designo às 11 horas do dia 27 de setembro do corrente ano, para prosseguimento da audiência. Intimem-se. Belém, 09.08.84.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Autora: Rosalina Oliveira - (Adva.: Avelina Hesketh).

Réus: Virgílio Alves Rocha e José Custódio de Oliveira.

Desp.: Trata-se de busca e apreensão de menores que se encontram em poderes de terceiros, cuja guarda provém de acordo ou fato realizado no momento em que a requerente, genitora dos menores não dispunha de condições materiais para cuidar dos filhos. O processo refere-se a retirada de dois menores do poder de quem os detém, note-se, porém que os guardiões são diferentes, não podendo pois ser requerida as duas buscas em um só processo, muito embora a autora seja a mesma. Discordo também com referência a competência do Foro. Inicialmente, acolhemos a regra do art. 108 do CPC, o princípio da acessoriedade, da competência do Juiz que anteriormente a determinou, caso exista decisão a respeito. Mas existem casos em que a jurisprudência dominante determina a competência

pelo domicílio do réu. Se a guarda provém de acordo ou fato a competência para sua alteração, determina-se pelo domicílio do réu. Não se aceitará que o progenitor que transferiu a guarda do filho fosse demandar a alteração em outro foro que não o do domicílio do guardião e menor, onde seria melhor realizado a investigação probatória. Pelos expostos é que indefiro o pedido. Intimem-se. Belém, 09.08.84.

AÇÃO DE ARROLAMENTO

Requerente: Claudomiro Freire do Nascimento - (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Desp.: Em ações de arrolamento ou inventário, devem os requerentes inicialmente comprovar sua qualidade de herdeiros do "de cujus". No presente processo, os requerentes pedem arrolamento dos bens deixados por Francisco Garcia do Nascimento, como seus herdeiros e descendentes, no entanto não comprovam tal qualidade. Intimem-se pois as partes, a completarem o pedido no prazo legal. Belém, 08.08.84.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 147/84.

Impetrante: Maria Lindsai Muniz Barbosa - (Adv.: Oswaldo Silva).

Impetrado: Administração da CODEM.

Desp.: Diga o R.O.M. Público. Belém, 09.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 78/84

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv.: Hipólito Garcia).

Executados: Charonel Agropecuária Ltda. e outros. - (Adv.: Alton Trevisan).

Desp.: Tendo em vista o explanado às fls. 25 dos autos, dê-se cumprimento ao alí requerido, dizendo a parte contrária. Belém, 09.08.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CIVIL DA CAPITAL:

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Francisca Gomes da Costa.

Adva.: Maria do Carmo M. Cardoso.

Réu: José Carrera da Costa.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos, mensalmente, pelo réu em favor de sua mulher e filha, em hum e meio (1 1/2) Salários de referência regional, devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Defensoria Pública, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 27 de novembro vindouro, às 10:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o art. 5º da Lei nº 5478/68. Em, 13.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Civil da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Janet Rendeiro Palheta.

Adv.: Moacir G. Pamplona.

Réu Raimundo Silva Palheta.

Desp.: Cite-se, por edital, com o prazo de 30 dias para contestar, querendo, a presente ação, em quinze dias, sob pena de revelia. Em, 13.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Civil da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO:

Invte.: Ana Rute Amorim Aarão.

Adva.: Violante Moreira.

Invdo.: Mário de Carvalho Amorim.

Desp.: Nomeio inventariante o cônjuge supérstite que deverá prestar compromisso e, 1ªs declarações. Intime-se. Em, 13.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Civil da Capital.

AUTOS CIVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:

Aut.: Josué Viana.

Adv.: Luiz Otávio da Costa.

Réus: Sebastião Assunção da Silva e Deoniza Siqueira Lira da Silva.

Desp.: Designo o dia 03 de setembro vindouro, às 09:00 horas para a audiência de justificação. Intimem-se e cite-se. Em, 13.08.84.

a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Zelene Oliveira dos Santos.

Adva.: Marlene R. Pampolha.

Réu: Jaime Ferreira dos Santos.

Desp.: Vistos, etc. Homólogo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 19, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. Ofício-sê. P.I.R. Em, 13.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Iracema Lima de Souza - Adv.: Antônio Cláudio V. Cruz.

Réu: Martinho Batista de Souza - Adv.: José Bonifácio P. de Sena.

Desp.: Intime-se o alimentante a pagar, no prazo de (três) 03 dias, o débito alimentar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Em, 13.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: Natalino de J. Souza da Silva e Raimunda L. Santana.

Adv.: Miguel da S. Macêdo.

Desp.: Vistos, etc. Homólogo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 13.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

— EM CONSENSUAL:

Aut.: Benedito Baia de Almeida - Adv.: Milton F. Chagas.

Ré: Elcyr Maria Soares de Almeida - Adv.: Domingos M. da Costa.

Desp.: Diga o M. P. Em, 13.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Raymundo Belo da Cruz.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Ré: Maria de Nazaré da Silva Cruz.

Desp.: Cite-se. Em, 13.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 14.08.1984

Proc. Nº 430/83 de Execução.

Exequente: TELEPARA S/A. (Adv.: Antônio K. Gomes).

Executado: Najm Fouad Yehia. (Adva.: Maria Ângela Silva).

Despacho: R. H. À Conta. Belém, 13.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 81/84 de Despejo.

Autora: FTERPA. (Adva.: Rosália de Almeida e Silva).

Réu: Raimundo Torres dos Reis. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o pedido de fls. 26 dos autos, após contados e preparados, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 13.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 391/83 de Despejo.

Requerente: FTERPA. (Adva.: Rosália de A. e Silva).

Requerido: Alcir José Blanco da Silva. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 49 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Belém, 13 de agosto de 1984. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 11.280/83 de Execução Fiscal.

Requerente: Fazenda Pública Estadual. (Adv.:).

Requerido: William Garcia Galvão. (Adv.: Humberto Lima).

Despacho: R. H. À Conta. Belém, 13.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 17.172/84 de Desapropriação.

Requerente: Fazenda Pública Municipal. (Adv.: Luiz Fernando Neves).

Requerida: Ester Gonzalez Collares. (Adv.:).

Despacho: R. H. Digam os interessados sobre o contido às fls. 30 e 31 dos autos. Belém, 13.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 108/84 de Ordinária.

Requerente: Empresa de Transportes Nova Marambala Ltda. (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Requerida: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

(Adv.:).
Despacho: À Conta. Belém, 13.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 108/84 de Ordinária. (Agravado de Instrumento).

Agravante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos. (Adv.: Clóvis Malcher Filho).

Agravada: Empresa de Transportes Nova Marambala Ltda. (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Despacho: R. H. Cumpra-se os pedidos de fls. 7 "In fine" e 13, alíneas "a" e "c" dos autos respectivamente. Belém, 13.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 109/84 de Ordinária.

Requerente: Viação Perpétuo Socorro Ltda. (Adv.: Frederico C. de Souza).

Requerida: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos. (Adv.:).

Despacho: R. H. À Conta, dizendo as partes sobre a mesma. Belém, 13 de agosto de 1984. a) Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 109/84 de Ordinária. (Agravado de Instrumento).

Agravante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos. (Adv.: Clóvis Malcher Filho).

Agravada: Viação Perpétuo Socorro Ltda. (Adv.: Frederico C. de Souza).

Despacho: R. H. Diga a agravante. Belém, 13.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 98/84 de Ordinária P/Anulação da Ordem de Serviço.

Requerente: Empresa de Transportes Nova Marambala Ltda. (Adv.: Paulo Gueiros).

Requerida: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos. (Adv.:).

Despacho: R. H. Digam os interessados sobre a conta, bem como, manifeste-se o requerente sobre o petitório de fls. 139 e 140 e documentos de fls. 141 e 144 dos autos, e após voltem conclusos. Belém, 13.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 14 de agosto de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. Nº 6451)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 122/84

EXPEDIENTE DO DIA 09.07.84

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso

Ofício nº 109/84: Bel. Raimundo Batista de M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 08/84-DPF-2/MB - Encaminha.

Despacho: N.A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 09.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutinho).

Assunto: Requer prosseguimento do Proco. nº 14.447.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 09.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petições do: IAPAS (Adv. Dr. Edvan Capucho e outra).

Assunto: Requer extinção dos Procs. nºs: 18.235 e 18.856.

Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: Raimundo Barbosa Costa - Advogado.
 Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. de Execução Fiscal em que são partes Agro Industrial de Salinópolis S/A - AGRISAL e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: Empresa de Portos do Brasil S.A. (Adv. Dr. Ne-reu Delfino Motta).
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 13.673.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza).
 Assunto: Vem desistir do Proc. nº 5.197.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: José Luiz Ferreira Acioli Ramos (Adv. Dr. Paulo de Tarso Klautau).
 Assunto: Requer providências - Proc. nº 21.745.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: União Federal (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar).
 Assunto: Vem apresentar impugnação ao Valor da Causa - Proc. nº 25.650.
 Despacho: A. Em apenso ao processo principal, conclusos. Belém, Pa., em 09.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Petição de: Elias Nogueira Gomes (Adv. Dr. José da R. Moreira).
 Assunto: Vem apresentar contra-razões - Proc. nº 25.877.
 Despacho: Juntem-se aos autos. Belém, Pa., em 09.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Petição de: Hamilton Ribamar Gualberto - Advogado.
 Assunto: Vem desistir da Defesa Prévia - Proc. nº 21.123.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: Francisco Alves Cavalcante.
 Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 25.878.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: União Federal (Proc. da Repr. Dr. José A. Potiguar).
 Assunto: Vem apresentar Contestação - Proc. nº 25.650.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 6.950 - AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
 Réus: José Francisco da Silva e outros (Adv. Dr. Ademar Kato)
 Despacho: Sobre o alegado na certidão de fls. 289, diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 09.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais.
 Proc. nº 10.406: AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
 Réus: Arthur de Assis Lopes e outro (Adv. Dr. João José Aguiar Carvalho).
 Despacho: Responda-se o expediente de fls. 207, informando-se que as mercadorias apreendidas e constante do auto de fls. não mais interessam ao processo. Conclusos. Belém, Pa., em 09.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Proc. nº 10.476 - AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
 Réus: José Miranda Serrão (Adv. Dr. Odilson Novo).
 Despacho: Cumpra-se o ordenado no despacho de fls. 120. À Seção competente. Belém, Pa., em 09.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Proc. nº 13.677: AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
 Réus: Antenor Ferreira Nascimento e outros (Adv. Dr. Camilo Eliezer de Souza Lopes).
 Despacho: Sobre o contido na certidão de fls. 842, diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 09.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais.
 Proc. nº 18.574: AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).
 Réu: Ivan Benedito Pereira (Adv. Dr. Alberto Campos)
 Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 09.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Proc. nº 23.255: AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
 Réu: Raimundo Custódio Pereira dos Santos.
 Despacho: Tendo em vista os termos da certidão supra, renovem-se as diligências para o dia 30 de abril do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, devendo constar do respectivo mandado o endereço apontado na segunda certidão de fls. 253 verso. Belém, Pa., em 09.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.319: AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réus: Raimundo Dantas de Araújo e outro (Adv. Dr. Hamilton Gualberto).
 Despacho: Designo a audiência do dia 29 de abril do ano vindouro, único vago, às 8:30 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente notificadas. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República, bem como ao acusado e ao seu defensor. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 09.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Proc. nº 25.642: AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público (Rep. do Min. Púb. Dr. Paulo Meira).
 Réu: Ailson Fernandes Botelho (Adv. Dr. Nely S. Bandeira)
 Despacho: Sobre o pedido de fls. 122, diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 09.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Proc. nº 23.947: EXECUÇÃO FISCAL
 Exeqte.: IAPAS (Adv. Dr. Otávio José Ferreira)
 Execda.: Drogadada Ltda.
 Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 05.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Proc. nº 24.468: EXECUÇÃO FISCAL
 Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José A. Potiguar)
 Execdo.: Auto Asbestos S/A.
 Sentença: Idêntica a acima.
 Proc. nº 25.526: EXECUÇÃO FISCAL
 Exeqte.: Conselho Regional de Química da 6ª Região (Adv. Dr. Dercyllios Noronha).
 Execdo.: Guarant - Guaraná Natural Ltda.
 Sentença: Idêntica a acima.
 Proc. nº 12.164: AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
 Réu: José Raimundo Nery (Adv. Dr. Laurênio Rocha)
 Sentença: Vistos, etc... Tendo expirado o prazo da suspensão condicional da pena, benefício concedido ao réu, sem que tenha ocorrido motivo de sua revogação, com base no art. 708 do Cód. de Proc. Civil. Declaro, por sentença, extinta a pena privativa de liberdade a que foi condenado o réu José Raimundo Nery. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 09.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Proc. nº 26.016 - HABEAS CORPUS PREVENTIVO
 Impte.: Dra. Ana Maria Cunha Melo
 Paciente: Manoel Otávio Amaral Rocha e outros.
 Sentença: Vistos, etc... Isto posto: A presente ordem de HABEAS CORPUS é para o fim de obstar a identificação criminal dos pacientes pelo processo dactiloscópico. O pedido não comporta acolhimento, pois, contra os pacientes, há um inquérito policial em curso, que noticia a prática de um crime e a identificação criminal, no caso, não constitui constrangimento ilegal, para ensejar a concessão da ordem. A Súmula nº 568 do Supremo Tribunal Federal é clara nesse sentido. A identificação criminal é uma imposição da lei, e dela não escapa nem mesmo o indiciado que já tenha sido identificado civilmente. Não há, pois, como atender-se o pedido, pelo que nego a presente ordem de HABEAS CORPUS. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa., em 09.07.84. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL - 2ª VARA
 Dr. Aristides Porto de Medeiros
 DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA
 Dr. Fernando Neves Tocantins
 Ofício nº 110/84: Ministro Otto Rocha - Coordenador Geral do TFR.
 Assunto: Comunicação (Faz) Ref. Proc. nº 0841/84-Pa.
 Despacho: Ciente. Acusar e arquivar. Belém, Pa., em 09.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara em exerc. cum. da 2ª Vara.
 Petição de: IAPAS (Adv. Dr. José A. Santos)
 Assunto: Requer sobrestamento pelo prazo de trinta (30) dias, Proc. nº 22.068.
 Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 09.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, em exerc. cum. da 2ª Vara.
 Petição de: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).
 Assunto: Vem reiterar pedido de cumprimento de mandado de imissão de posse mediante força policial - Proc. nº 19.616.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Requer juntada de documentos e suspensão do Proc. nº 19.841.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 19.611: DESAPROPRIAÇÃO

Desapte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes)

Desapdo.: Pedro Corrêa Sodrê (Adva. Dra. Jamile N. Bastos).

Despacho: Diante da resistência oferecida pelo desapropriado, como se infere da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça às fls. 72, defiro o pedido de fls. 74. Requisite-se a força policial necessária, para garantir o Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de imissão provisória na posse do bem objeto da desapropriação, para o que se oficie à Polícia Federal. Belém, Pa., em 09.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Proc. nº 19.621: DESAPROPRIAÇÃO

Desapte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes)

Desapdo.: João Brito Chagas (Adva. Dra. Jamile N. Bastos)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 19.612: DESAPROPRIAÇÃO

Desapte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes)

Desapdo.: Antonio Carlos Silva (Adva. Dra. Jamile N. Bastos).

Despacho: Diante da resistência oferecida pelo desapropriado, como se infere da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, às fls. 71, defiro o pedido de fls. 73. Requisite-se a força policial necessária, para garantir o Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de imissão provisória na posse do bem objeto da desapropriação, para o que se oficie à Polícia Federal. Belém, Pa., em 09.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Proc. nº 19.617: DESAPROPRIAÇÃO

Desapte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes)

Desapdo.: José de Arimatéia Souza (Adva. Dra. Jamile N. Bastos)

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 19.618: DESAPROPRIAÇÃO

Desapte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes)

Desapdo.: Ramira Souza Sales (Adva. Dra. Jamile N. Bastos)

Despacho: Diante da resistência oferecida pelo desapropriado, como se infere da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça às fls. 70, defiro o pedido de fls. 72. Requisite-se a força policial necessária, para garantir o Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de imissão provisória na posse do bem objeto da desapropriação, para o que se oficie à Polícia Federal. Belém, Pa., em 09.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Proc. nº 19.620: DESAPROPRIAÇÃO

Desapte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes)

Desapdo.: João Nunes Martins (Adv. Dr. Carlos Augusto Sampaio)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 19.613: DESAPROPRIAÇÃO

Desapte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes)

Desapdo.: Romário Reis da Rosa (Adva. Dra. Jamile N. Bastos)

Despacho: Diante da resistência oferecida pelo desapropriado, como se infere da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça às fls. 83, defiro o pedido de fls. 85. Requisite-se a força policial necessária para garantir o Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de imissão provisória na posse do bem objeto da desapropriação, para o que se oficie à Polícia Federal. Belém, Pa., em 09.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Proc. nº 19.614: DESAPROPRIAÇÃO

Desapte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes)

Desapdo.: Romário Reis da Rosa (Adva. Dra. Jamile N. Bastos)

Despacho: Diante da resistência oferecida pelo desapropriado, como se infere da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça às fls. 91, defiro o pedido de fls. 93. Requisite-se a força policial necessária, para garantir o Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de imissão provisória na posse do bem objeto da desapropriação, para o que se oficie à Polícia Federal. Belém, Pa., em 09.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Proc. nº 19.615: DESAPROPRIAÇÃO

Desapte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes)

Desapdo.: Romário Reis da Rosa (Adva. Dra. Jamile N. Bastos)

Despacho: Diante da resistência oferecida pelo desapropriado, como se infere da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, às fls. 85, defiro o pedido de fls. 87. Requisite-se a força policial necessária, para garantir o Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de imissão provisória na posse do bem objeto da desapropriação, para o que se oficie à Polícia Federal. Belém, Pa., em 09.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Proc. nº 19.622: DESAPROPRIAÇÃO

Desapte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes)

Desapdo.: João Brito Chagas (Adv. Dr. Carlos Augusto Sampaio)

Despacho: Diante da resistência oferecida pelo desapropriado, como se infere da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, às fls. 79, defiro o pedido de fls. 81. Requisite-se a força policial necessária, para garantir o Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de imissão provisória na posse do bem objeto da desapropriação, para o que se oficie à Polícia Federal. Belém, Pa., em 09.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo TRT Nº RO 496/84

Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Advogado: Dr. José Torquato de Alencar)

Recorrido: Sebastião dos Santos (Advogado: Dr. Ruy Guilherme Carvalho de Aquino)

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por Advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 63 e 64 que, reformando decisório de primeira instância, deu provimento ao ordinário do recorrido, fundado em preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa.

III - A tese do recurso alega vulneração do disposto nos Arts. 334 da lei adjetiva civil e 844 da CLT. Sustenta que a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato ao reclamante pelo juízo A QUO, tornaria despicenda a oitiva das testemunhas deste, que em nada poderiam alterar a decisão proferida. Ocorre que, IN CASU, o Egrégio Tribunal decidiu que a confissão ficta pode ser elidida pelo conjunto probatório trazido aos autos, porque a confissão é quanto à matéria de fato, que não implica em confissão do pedido.

De outro modo, não restou configurada a alegada discrepância jurisprudencial, vez que os arestos transcritos às fls. 68 e 69, não se ajustam à hipótese SUB EXAMEN.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 07 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 6.362)

Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Advogada: Dra. Paula Frassinetti)
Recorrido: Banco do Estado do Pará S/A. (Advogado: Dr. Ubirajara Ferreira e Silva)

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por Advogada habilitada nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 consolidado.

II - O recorrente questiona o v. Acórdão de fls. 121/123 que, mantendo decisão de primeira instância, decretou ilegitimidade de representação (Sindicato acionante sem outorga de poderes). Aponta violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

0481

Segunda-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Agosto - 1984 - 17

III - A tese do recurso sustenta infringência do disposto na Lei nº 5.584/70. Mas, sem razão. Ocorre que, IN CASU, o Egrégio Tribunal decidiu que os casos de substituição processual, no Judiciário Trabalhista, por se tratar de exceção, devem ser tratados sob a interpretação restritiva, descabendo a substituição ampla propugnada pela recorrente. Daí porque, como bem salientou a decisão recorrida, "nas reclamações plúrimas, onde não se questione cumprimento de sentença normativa, não pode o sindicato residir em juízo sem outorga de poderes".

Por estes fundamentos, os arestos transcritos às fls. 126 e 127, oriundos deste Regional, não servem para comprovar a discrepância jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 07 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO (SORIANO) DE MELLO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 6.362)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

Aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, reunidos no Palácio da Cabanagem, prédio onde funciona a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no Gabinete da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) sob a presidência do Líder da Bancada, deputado Romero Ximenes, reuniu-se a maioria da bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do Estado do Pará, para indicar os Delegados da bancada que participarão do Colégio Eleitoral para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da República em 15 de Janeiro do ano de 1985. Foram indicados os seguintes Deputados: Lucival de Barros Barbalho, Nicias Lopes Ribeiro, Romero Ximenes Ponte, Nilson Célio Suedes Sampaio, Aldo Bernal de Almeida e Maria de Nazaré Barbosa e como suplentes os deputados Mario Moraes Chermont, Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro, Paulo César Fonteles de Lima, Anílcar Benassuly Vioreira, Eladir Noqueira Lima e José Itamar Pontes Francês. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a presente reunião e lavrada a presente ata para que produza seus efeitos legais e que vai assinada pelos deputados presentes.

Belém, 13 de agosto de 1984

[Handwritten signatures and notes]
Nelson de Souza

[Handwritten signatures and notes]
Maurício de Souza
Alcides de Souza
José de Souza

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO Nº 081
(PROCESSO Nº 00378/83)

Interessado: Ronald Reis Ferreira — Ex-Prefeito Municipal de Abaetetuba.

Relator: Conselheiro Paulo Dourado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Ronald Reis Ferreira, ex-prefeito municipal de Abaetetuba, referente ao exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, reabrir a instrução processual para que no prazo de quinze (15) dias, após ser citado, o ex-prefeito do Município de Abaetetuba possa sanar as irregularidades constantes dos autos, tais como ausência de leis que autorizam a abertura de créditos suplementares, documentos sem data e sem assinaturas.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 31 de maio de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro LECYR RIODEDES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi.

(G. Reg. nº 6420)

ACÓRDÃO Nº 082
(PROCESSO Nº 00378/83)

Interessado: João Alberto da Silva Bittencourt — Responsável pelo SMER de Abaetetuba.

Relator: Conselheiro Paulo Dourado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. João Alberto da Silva Bittencourt, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), de Abaetetuba, referente ao exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. João Alberto da Silva Bittencourt, relativamente ao emprego da importância de

Cr\$ 5.532.915,71 (cinco milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e quinze cruzeiros e setenta e um centavos), passando um saldo para o exercício de 1983 de Cr\$ 498.635,31 (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e trinta e um centavos).

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 31 de maio de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro LECYR RIODES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi.

(G. Reg. nº 6420)

ACÓRDÃO Nº 083
(PROCESSO Nº 01010/83)

2º Julgamento

Interessada: Helda de Alexandria Machado Guimarães.

Relator: Conselheiro Lecyr Pontes Riudades.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria voluntária de Helda de Alexandria Machado Guimarães, no cargo de Orientador Educacional, código AECO-053.6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Belém.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, converter o julgamento em diligência para que a Prefeitura Municipal esclareça a dúvida quanto ao exato enquadramento da aposentadoria, diante da questão levantada com relação à equivalência de cargos ocupados pela interessada na FEMB e SEMEC, graças a extinção da primeira e sua reversão aos quadros da PMB.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de maio de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LECYR RIODES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi.

(G. Reg. nº 6420)

ACÓRDÃO Nº 084
(PROCESSO Nº 00918/84)

Interessada: Terezinha Silva Siqueira

Relator: Conselheiro Paulo Dourado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 0279/84-PMB, de 22 de março de 1984, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria por tempo de serviço de Terezinha Silva Siqueira, no cargo de Auxiliar Operacional de Portaria, Código AOP-013.2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, negar o registro do decreto concessivo da aposentadoria, por não ser a interessada funcionária estatutária.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 31 de maio de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro LECYR RIODES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi.

(G. Reg. nº 6420)

ACÓRDÃO Nº 085
(PROCESSO Nº 02181/83)

Interessado: Demétrio da Silva Garcia

Relator: Conselheiro Loriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto Administrativo nº 59/83, de 25 de novembro de 1983, do Prefeito Municipal de Salvaterra, concessivo da aposentadoria por invalidez de Demétrio da Silva Garcia, no cargo de Almoxarife, lotado na Prefeitura.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, negar o registro do decreto concessivo da aposentadoria, por não ser o interessado funcionário estatutário.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Relator

Conselheiro LECYR RIODES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da

Silva.

(G. Reg. nº 6420)

ACÓRDÃO Nº 086
(PROCESSO Nº 00176/83)

Interessada: Francisca das Chagas Souza — Centro Social São Francisco.

Relator: Conselheiro Loriwal Magalhães.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Francisca das Chagas Souza, responsável pelo Centro Social São Francisco, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Francisca das Chagas Souza, responsável pelo Centro Social São Francisco, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para pagamento de bolsas de estudo.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Relator

Conselheiro LECYR RIODES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi.

(G. Reg. nº 6420)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL da Câmara

República Federativa do Brasil
Estado do Pará - Belém

CIRCULAÇÃO: 16, 17, 20, 21, 22, DE AGOSTO DE 1984

— ANO I — Nº 26



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM MESÃ EXECUTIVA

Presidente - EMANOEL O' DE ALMEIDA
Vice-Presidente - MIGUEL SAMPAIO
2º Vice-Presidente - ZENALDO COUTINHO
1º Secretário - ALONSO GUIMARÃES
2º Secretário - OSÉAS SILVA
3º Secretário - CARLOS CASTRO
4º Secretário - RAIMUNDO MESQUITA
VEREADORES

PMDB
RAIMUNDO WILSON - LÍDER
TEOBALDO REIS
AQUILON BEZERRA
ADAMOR FILHO
HUMBERTO CUNHA
SEBASTIÃO BRONZE
ADELINO SIMÃO
PDS
AGOSTINHO LINHARES - LÍDER
DANIEL CARDOSO
FERNANDO MORAES
THOMPSON MOTA
ROCIMAR SANTOS

Consultoria Geral - João Batista Figueira Marques
Secretaria Legislativa - Maria das Graças de Vasconcellos Titan
Diretoria Administrativa - Caetana Ferreira da Silva
Diretoria Legislativa - Odmarina Avelino de Souza
Diretoria Taquigrafia - Maria José de Assunção Costa
Diretoria Comunicação Social - José Francisco Feitosa de Alencar
Divisão de Finanças - Dirce de Souza Nascimento
Divisão Pessoal - Nair Teixeira Cordeiro

PORTARIA Nº 05/84 DE 17 DE JULHO DE 1984
A COORDENADORA GERAL DO CONCURSO INTERNO Nº 01/84, designada pelo Ato nº 44/84, de 21.05.84, da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Belém.

RESOLVE:
DESIGNAR, nos termos do art. 24, alínea "a", do Ato nº 43/84, de 17.05.84, os servidores LUIS FIRMO DA SILVA TAPAJÓS, Escrevente Legislativo - CMB.AAL.016.5 e ENEZILA OLIVEIRA DA COSTA, Atendente Legislativo. 018.1, para auxiliarem nos trabalhos necessários à realização do CONCURSO INTERNO, regulado pelo mencionado Ato.
Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Coordenação Geral do Concurso Interno, em 17 de julho de 1984.

MARIA DA GRAÇA DE VASCONCELLOS TITAN
Coordenadora Geral

PORTARIA Nº 168, DE 01 DE AGOSTO DE 1984

A SECRETÁRIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
CONCEDER, nos termos do Artigo 90 da Lei 7.000, de 27.07.76, à funcionária ANA CÉLIA DE OLIVEIRA REBOUÇAS, ocupante efetiva do cargo de "Consultor Legislativo", nível CMB-AAL-011.11, férias referentes ao exercício de 1984, a contar de 01.08 a 30.08.84, com retorno em 31.08.84.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria Legislativa, 01 de agosto de 1984.
MARIA DA GRAÇA DE VASCONCELLOS TITAN
Secretária Legislativa

PORTARIA Nº 169 DE 09 DE AGOSTO DE 1984
A SECRETÁRIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
CONCEDER, nos termos do art. 130, inciso I e 134 da C.L.T., ao servidor WALDOMIRO DA SILVA BARROS, "Atendente Legislativo", 018.2, férias referentes ao período aquisitivo de 14.08.83 a 13.08.84, a contar de 14.08 a 12.09.84, com retorno em 13.09.84.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria Legislativa, 09 de agosto de 1984.

MARIA DA GRAÇA DE VASCONCELLOS TITAN
Secretária Legislativa

Diário Oficial da Câmara Municipal de Belém

Sede: Palácio Antônio Lemos - Câmara
Municipal de Belém -
Editado pela Divisão de Imprensa da Câmara
Municipal de Belém.
Editor Responsável: Jornalista Euclides Bandeira
Gonçalves.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Imprimiu este Diário

ATO Nº 60 DE 26 DE JULHO DE 1984

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNI-
CIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribui-
ções legais,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 161, inciso VI,
da Lei 7.000, de 27 de julho de 1976, à funcionária
MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA PEREIRA, ocupante
efetiva do cargo de "Revisor Parlamentar", nível
CMB-AAL-019.9, lotado no quadro da Secretaria da
Câmara Municipal de Belém, adicional de mais dez
por cento (10%), passando a perceber quarenta por
cento (40%) de seu respectivo vencimento, a partir do
mês de julho/84.

Câmara Municipal de Belém, 26 de julho de
1984.

EMANOEL O' DE ALMEIDA

Presidente

ALONSO MARIATH GUIMARÃES

1º Secretário

OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

ATO Nº 61 DE 26 DE JULHO DE 1984

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNI-
CIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribui-
ções legais,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 161, inciso I,
da Lei 7.000, de 27 de julho de 1976, à funcionária
ALMERINDA NOGUEIRA, ocupante efetiva do cargo
de "Escrivente Legislativo", nível CMB-AAL-016.5,
lotado no quadro da Secretaria da Câmara Municipal
de Belém, adicional na base de cinco por cento (5%)
do seu respectivo vencimento, a partir do mês de
junho/84.

Câmara Municipal de Belém, 26 de julho de
1984.

EMANOEL O' DE ALMEIDA

Presidente

ALONSO MARIATH GUIMARÃES

1º Secretário

OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

Ata da Quinquagésima Sétima Sessão Ordi-
nária do Segundo Período Ordinário da Primeira
Reunião da Décima Legislatura.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de
um mil novecentos e oitenta e quatro, às dez horas,
reuniu-se a Câmara Municipal de Belém, sob a
presidência do Sr. Vereador Emanuel O' de Almei-

da, secretariada pelos Srs. Vereadores Oséas Silva
e Raimundo Mesquita, primeiro e segundo secre-
tários, respectivamente. Havendo "quorum" foram
abertos os trabalhos, e após a leitura do expedien-
te foi lida e aprovada a Ata da Sessão Ordinária
anterior. Pelo PMDB, falou o Sr. Vereador Adelino
Simão que fez elogios ao Prof. Paes Loureiro, por
sua brilhante atuação na Secretaria Municipal de
Educação e Cultura, pelo aproveitamento dos
valores de nossa terra. Logo depois falou, pelo
PDS, o Sr. Vereador Agostinho Linhares que após
se justificar apresentou requerimento indagando ao
Prefeito de Belém informações sobre a restituição
dos prejuízos financeiros que foram impostos à PMB
pela empresa responsável pelas obras no cais do
Ver-O-Peso. Na forma do livro de inscrições usou
da palavra o Sr. Vereador Emanuel O' de Almeida
que voltou a defender a imediata realização pela
PMB dos serviços de Plaqueamento de Belém.
Tendo ainda o orador condenado a justificativa do
Poder Executivo no que tange o fato deste serviço
poderia ser realizado usando recursos oriundos da
propaganda comercial, alega a PMB que tal inicia-
tiva fere o Código de Postura. Ficando o orador
inscrito para usar dos 15 primeiros da próxima
sessão ordinária. Encerrada a hora do expediente
foi passada à Primeira parte da Ordem do Dia. Pelo
PDS falou o Sr. Vereador Fernando Moraes, digo
Zenaldo Coutinho Jr., que condenou veemente-
mente as colocações feitas pelo Ministro dos Trans-
portes em torno do problema ligado as esclusas do
Tocantins. Finalizando criticou o total abandono
dos nossos irmãos doentes das faculdades mentais.
Logo depois usou da palavra, pelo PMDB, o Sr.
Vereador Adamor Filho que primeiramente apresen-
tou requerimento de apelo ao Governador do
Estado, visando uma reequiparação salarial dos
servidores da Secretaria de Saúde. Finalmente o
orador apresentou um outro trabalho, solicitando
que seja inserido nos Anais da Casa votos de aplau-
sos pela manutenção do programa "Audição Joel
Pereira". Na ocasião foi aprovado o Ofc. Circular nº
0007/84, da União de Vereadores de Goiás. Encer-
rada a primeira parte da Ordem do Dia foi passada
à segunda parte da Ordem do Dia. De acordo com a
aprovação da proposição do Sr. Vereador Ray-

mundinho Wilson foi aprovado em discussão única e
votação a Mensagem nº 004/84 - GP, constante do
processo nº 219/84 que, "Solicita autorização da
Câmara para alienar bens móveis inservíveis cons-
tante da relação anexa". Ficando em discussão o
Decreto Legislativo, referente ao processo nº...
166/84, que "Reajusta os subsídios e a verba de re-
presentação e fixa diárias do Prefeito Municipal de
Belém, e dá outras providências". Com a palavra o
Sr. Vereador Agostinho Linhares. Encerrada a
presente Sessão foi marcada uma, de caráter extra-
ordinária, imediatamente. Estiveram presentes os
Srs. Vereadores Raymundo Wilson Nascimento,
Teobaldo Reis, Aquilon Bezerra, Adelino Simão,
Humberto Cunha, Adamor Filho, Miguel Sampaio,
Oséas Silva, Alonso Guimarães, Emanuel O' de
Almeida, pelo PMDB e Agostinho Linhares, Tom-
pson Motta, Daniel Cardoso, Zenaldo Coutinho,
Afonso Monteiro, Raimundo Mesquita, Carlos Castro
e Fernando Moraes, pelo PDS. E eu, segundo
secretário lavrei a presente Ata que depois de lida e
aprovada será assinada pela Mesa Executiva da
Câmara Municipal de Belém. Salão Plenário "Ve-
reador Lameira Bittencourt, no Palácio Antônio
Lemos, em Belém, capital do Estado do Pará, aos
02 de agosto de 1984.

EMANOEL O' DE ALMEIDA
Presidente

DIÁRIO DA CÂMARA CIRCULAÇÃO: 16, 17, 20, 21, 22, DE AGOSTO 3

OSÉAS BATISTA DA SILVA
1º Secretário
RAIMUNDO MESQUITA
2º Secretário

PORTARIA Nº 100/84 DE 03 DE AGOSTO DE 1984.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR, a contar de 1º de agosto de 1984, HERIBERTO ALVES DOS NAVEGANTES, "Atendente Legislativo", AAL-018.2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Belém, 03 de agosto de 1984.

EMANOEL O' DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA Nº 101 DE 03 DE AGOSTO DE 1984
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária WALDEREZ MARIA DA SILVA MARTINS, ocupante do cargo de "Escrevente Legislativo", nível CMB-AAL-016.5, para responder pela função de "Secretária", durante o impedimento da funcionária ISANEIDE DA SILVA SANTIAGO, ora em gozo de licença.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Belém, 03 de agosto de 1984.

EMANOEL O' DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA Nº 104 DE 06 DE AGOSTO DE 1984
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do Artigo 90, da Lei 7.000, de 27.07.76, ao funcionário JOSÉ LOPES CARDOSO, ocupante do cargo em comissão de "Motorista", CMB-AI-201.1, trinta (30) dias de férias referentes ao exercício de 1984, a contar de 03.09 a 02.10.84, com retorno em 03.10.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Belém, 06 de agosto de 1984.

EMANOEL O' DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA Nº 105 DE 07 DE AGOSTO DE 1984
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária ISANEIDE DE SOUZA SANTIAGO, ocupante do cargo de "Oficial Legislativo", nível CMB-AAL-015.6, noventa (90) dias de licença repouso, a contar de 18.07 a 16.10.84, nos termos do Laudo Pericial do Serviço Médico do IPMB.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Belém, 07 de agosto de 1984.

EMANOEL O' DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA Nº 106 DE 07 DE AGOSTO DE 1984
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário RAIMUNDO RAIOL LOPES, ocupante efetivo do cargo de "Auxiliar Administrativo", nível CMB-AAL-032, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, durante o período de 02.08 a 11.08.84, de acordo com Atestado Médico do I.P.M.B.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Belém, 07 de agosto de 1984.

EMANOEL O' DE ALMEIDA
Presidente

Ata da Quinquagésima Oitava
Sessão Ordinária do Segundo Período Ordinário da Primeira Reunião da Décima Legislatura:

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, as dez horas, reuniu-se a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do Sr. Vereador Manoel O' de Almeida secretariada pelo Sr. Vereador Oséas Batista da Silva e Carlos Benedito Pereira de Castro. Havendo expediente e a Ata deixando de ser votada por falta de quorum. Dando início falou o Sr. Vereador Emanuel O' de Almeida por quinze minutos da sessão anterior, dizendo que esteve nas suas áreas de atuação verificando o trabalho da prefeitura no início do verão, pedindo para ser realizados trabalhos de limpeza de ruas, aterro e recuperação de vias nos bairros do Guamã e Cremação, pedindo ainda o asfaltamento da trav. do Utinga e melhor atenção para os Conjuntos habitacionais. Em apêntes falaram ainda sobre o assunto os Srs. Vereadores Tompson Motta, Teobaldo Reis, Agostinho Linhares e Carlos Castro. Em seguida falou como líder do PDS o Sr. Vereador Agostinho Linhares de Souza, que se pronunciou sobre a reunião de avaliação da Assessoria da Prefeitura Municipal de Belém, quando solicitou através de requerimento, perguntando se é verídico a realização da reunião conforme informações da empresa, ainda quem autorizou a mesma e os resultados obtidos, continuando o orador protestou contra o estado em que se encontra o prédio onde funciona esta Casa. Encerrada a hora do expediente, passou-se para a primeira parte da ordem do dia. Pela liderança do PMDB se manifestou o Sr. Vereador Fernando Moraes que comentou a retirada dos ambulantes da Castilho França, colocando ainda que os mesmos foram alojados em cima das calçadas e muito ficaram sem trabalho, destacando que não é contra o trabalho realizado mas é necessário um melhor planejamento, elogiando em seguida o DNOS e a Prefeitura pelo trabalho realizado no bairro da Cremação. Pela liderança do PMDB falou o Sr. Vereador Aquilon Ribeiro Bezerra, pronunciando-se sobre o problema da Equistomose se congratulando com a assessoria Especial da Prefeitura, pelas rápidas providências que foram tomadas, em seguida apresentou requerimento agradecendo o empenho da Assessoria Especial, apresentando também requerimento ao Dr. Arnaldo Moraes, que determine a apuração dos fatos denunciados no Jornal Diário do Pará, no dia 3 de agosto. Justificadas as faltas dos Srs. Vereadores Raimundo Mesquita e Daniel Cardoso. Requerimento de urgência do Sr. Vereador Humberto Rocha Cunha. Requerimento que so depende de

4 CIRCULAÇÃO: 16, 17, 20, 21, 22, DE AGOSTO DIÁRIO DA CÂMARA

votação dos Srs. Vereadores Agostinho Linhares de Souza, Zenaldo Coutinho Jr., Adamor da Silva Costa Filho, Aquilon Bezerra e Alonso Mariath Guimarães, sendo todos aprovados. Encerrada a primeira parte da ordem do dia, passou-se para a segunda parte da ordem do dia. Votação do Processo nº 515/83, sendo aprovado o parecer contrário da Comissão de Justiça e Legislação. Votação do Projeto, constante do Processo nº 437/84, sendo aprovado. Pela Liderança do PDS falou o Sr. Vereador Carlos Castro, criticando os times de futebol de Belém Paissandú e Remo pelas péssimas atuações que vêm realizando, em aparte os Srs. Vereadores Oséas Silva e Fernando Moraes discordando do orador. Pela liderança do PMDB se manifestou o Sr. Vereador Aquilon Ribeiro Bezerra, inserir nos anais da Casa o art. publicado no jornal da Sociedade Médico Cirúrgica do Pará, em resposta ao art. A Marcha do Carangueijo de autoria do Diretorio Acadêmico de Medicina da Universidade Federal do Pará. Encerrada a presente Sessão, antes o Sr. Presidente marcou outra para amanhã na hora regimental. Estiveram presentes os Srs. Vereadores Raimundo Wilson Nascimento, Teobaldo Reis, Humberto Rocha Cunha, Adamor da Silva Costa Filho, Aquilon Ribeiro Bezerra, Adelino Nunes Simão, Miguel Pereira Sampaio, Oséas Batista da Silva e Emanuel O' de Almeida, pelo PMDB e Agostinho Linhares de Souza, Tompson Motta, Carlos Benedito Pereira de Castro, Zenaldo Coutinho Jr., Afonso Monteiro e Fernando Moraes, pelo PDS. E eu segundo Secretário lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Belém, SALÃO PLENÁRIO "VEREADOR LAMEIRA BITTENCOURT" NO PALACIO ANTONIO LEMOS, em Belém capital do estado do Pará, aos 07 de agosto de 1984.

ZENALDO COUTINHO JUNIOR
Presidente
RAIMUNDO MESQUITA
1º Secretário
OSÉAS BATISTA DA SILVA
2º Secretário

Ata da Quinquagésima Nona
Sessão Ordinária do Segundo Período
do Ordinário da Primeira Reunião da
Décima Legislatura.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dez horas, reuniu-se a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do Vereador Emanuel O' de Almeida, secretariada pelos Srs. Vereadores Raimundo Nonato Mesquita e Oséas Batista da Silva. E, não havendo expediente e sendo a Ata deixada de votar por falta de quorum o Sr. Presidente deu por abertos os trabalhos. Dando início falou pelo livro de inscrição o Sr. Vereador Agostinho Linhares de Sousa, que criticou o Executivo Municipal por não aplicar as Leis aprovadas nesta Casa, citando vários Projetos de sua autoria, acusando ainda aquele poder de se omitir em relação aos expedientes enviados desta Casa, acrescentando que isto se dá por interesses eleitorais, mas que nada afetará sua posição e sua luta. Continuando o orador protestou ainda contra o Executivo, quando este retirou as atribuições dos fiscais. Em seguida apresentou requerimentos pedindo para ser inserido nos anais desta Casa o Discurso do Deputado Oswaldo Melo, "Questionamento sobre o Imposto Predial", Sessão de junho/84 e ainda votos de congratulações à Legião da Boa Vontade por ocasião do IX Congresso Mundial da Movidade

Legionária e dos Soldadinhos de Deus, finalizando o edil pedessista reiterou posição apoiando eleições diretas para Presidente da República e Prefeito das capitais. Encerrada a hora de expediente passou-se para a primeira parte da ordem do dia. Sendo dispensado de leitura os requerimentos baseados na Resolução nº 10, exceto os requerimentos dos Srs. Vereadores Tompson Motta e Zenaldo Coutinho Jr., pedindo o último licença para se ausentar da cidade, sendo também aprovada a Ata da Sessão anterior. Pela liderança do PMDB se manifestou o Sr. Vereador Miguel Pereira Sampaio, que fez veemente críticas aos responsáveis pela Mineração "Ouro Norte" na área de São Félix do Xingu nas localidades do Cuca, Manelão e Serrinha onde a citada empresa comete todos os tipos de arbitrariedades contra os garimpeiros da região com o apoio da Polícia Militar naquela área. Apresentou em seguida requerimento, pedindo a aprovação de uma Moção de Solidariedade aos injustiçados trabalhadores dos garimpos do Cuca, Manelão e Serrinha. Em apartes os Srs. Vereadores Humberto Cunha e Agostinho Linhares de Sousa apoiaram o orador. Pela liderança do PDS falou o Sr. Vereador Zenaldo Coutinho Jr., inicialmente criticou a realização de uma reunião da comissão de justiça e legislação com a convocação do orador e do líder de sua bancada, logo depois o Governo do Estado por não estar cumprindo a promessa feita pelo Governador Jader Barbalho de fazer as ligações de água nas baixadas gratuitamente e ainda que tem provas apresentando no plenário que as mesmas estão sendo compradas pelo órgão responsável. Em aparte o Sr. Vereador Teobaldo Reis concordou o orador, mas apresentou que o problema pode ser resolvido, também em aparte os Srs. Vereadores Agostinho Linhares e Aquilon Bezerra se manifestaram sobre a matéria. Sendo aprovado requerimento do Sr. Vereador Aquilon Bezerra. Encerrada a primeira parte da ordem do dia passou-se para a segunda parte da ordem do dia. Entrando em discussão e votação o Parecer da Comissão de Justiça e Legislação que dá nova redação ao processo de Resolução, constante no Processo nº 509/83, com emenda do Sr. Vereador Adelino Nunes Simão. Pediu a palavra para discutir o Sr. Vereador Agostinho Linhares de Sousa, colocando que irá votar contra, pois a emenda apresentada é um Projeto Substitutivo, pedindo para que o mesmo volte a Comissão. Falaram ainda em aparte sobre o assunto os Srs. Vereadores Fernando Moraes, Emanuel O' de Almeida, Tompson Motta e Humberto Rocha Cunha. Encerrada a presente sessão, antes o Sr. Presidente marcou outra para amanhã na hora regimental. Estiveram presentes os Srs. Vereadores Raimundo Wilson Nascimento, Teobaldo Reis, Aquilon Ribeiro Bezerra, Oséas Batista da Silva, Alonso Mariath Guimarães, Humberto Rocha Cunha, Adelino Nunes Simão e Emanuel O' de Almeida, pelo PMDB e Agostinho Linhares de Sousa, Tompson Motta, Zenaldo Coutinho Jr., Afonso Monteiro, Raimundo Nonato Mesquita e Fernando Moraes, pelo PDS. E eu segundo secretário lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Antônio Lemos, em Belém Capital do Estado do Pará, aos 08 de agosto de 1984.

OSÉAS BATISTA DA SILVA
Presidente
RAIMUNDO NONATO MESQUITA
1º Secretário
ALONSO MARIATH GUIMARÃES
2º Secretário

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ